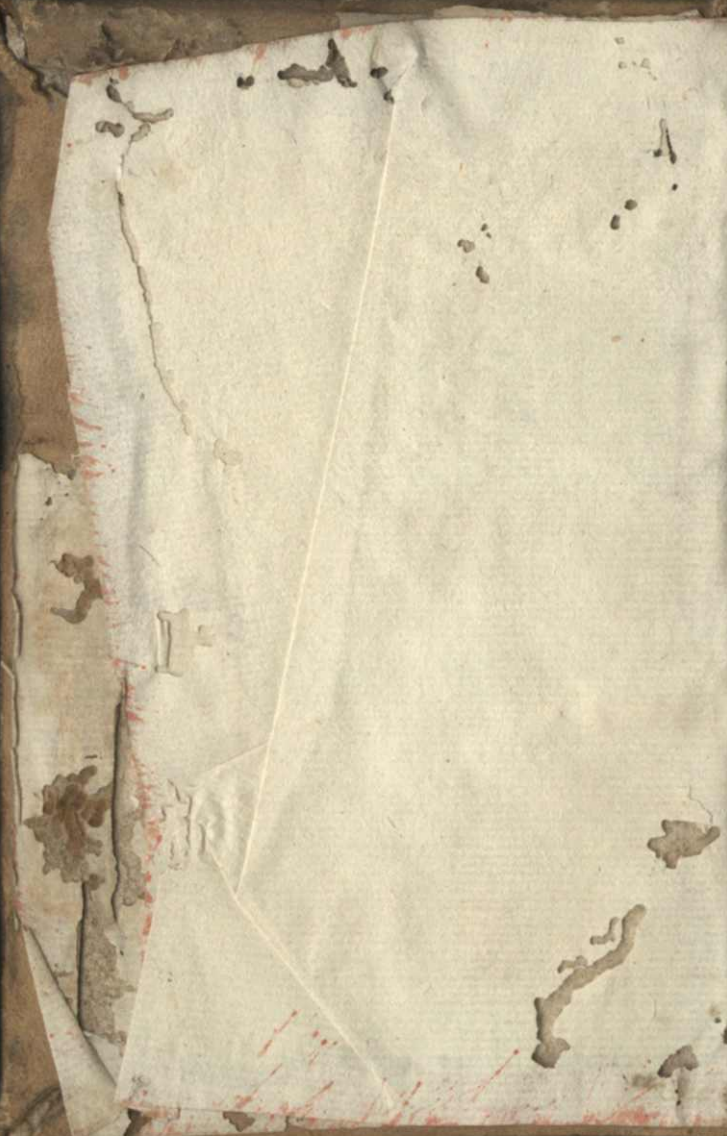


AN.

64

SC.



R E G R A

D O S


IRMAOS TERCEIROS

da Santa e veneravel Ordem Terceira
de S. Francisco; que insustabio o
topographico P. S. Francisco,

DE VOTOS E RESOLUCOENS

de algumas Comillas, sobre o estado da
dizima Ordem Terceira,

Pelle P. S. Manuel de Medeiros



EM LISBOA

na Officina de L. J. de C. e C.

1805

5164.

2-10-5.

July 13

115
REGRA

DOS

IRMÃOS TERCEIROS

da Sancta, & veneravel Ordem Terceira
da Penitencia, que instituhio o
Seraphiço P. S. Francisco.

&
DECISOENS E RESOLVÇOENS
de algúas duuidas, sobre o estado da
mesma Ordem Terceira.

Pello P. Fr Manoel do Monte Oliveti.



EM LISBOA:

Na Officina de LOAM DA COSTA:

M. DC. LXIX.

Com todas as licenças necessarias.

112

REGRAS

DOS

IRMAOS TERCEIROS

de alguns dous, sobre o estado da
mexico Ordem Terceira.

DECIOSIS E RESOLUCOES

de alguns dous, sobre o estado da
mexico Ordem Terceira.



EM LISBOA
Na Offina de LOM DE COSTA

MDCCLXIX



A O S
 M V I T O V I R T V O S O S
 Irmãos, & Irmãs da Sancta, &
 veneravel Ordem Terceira da
 Penitencia de nosso Seraphico
 Padre S. Francisco.

E Ntre as demais obrigaçoens,
 ceremonias, & vestes com que
 Deos mandava entrar os Sũ-
 mos Sacerdotes no santa San-
 ctorum, particularmente que-
 ria entrassem com os nomes dos filhos de Isra-
 el esculpidos em pedras preciosas postas nos
 ombros, & no peito, & hũa lamina douro
 finissimo na testa. Nisto lhes queria Deos
 mostrar as grandes obrigaçoens de seu estado,

quais quãto por hũa parte os viftiaõ, & or-
 nauãõ tanto pela outra os molestauam, & car-
 regauam, porque lhes queria Deos lembrar
 que deuiam de trazer de continuo no peito to-
 das suas obrigaçoens, leys, & estatutos pe-
 ra as amarem & estimarem, nos ombros pe-
 ra as sustentarem, & defenderem, & na re-
 sta pera se lembrarem dellas. E nota Raba-
 no, & Estrabo, que na lamina da testa esta-
 ua esculpido o nome ineffauel de Deos com
 quatro letras hebraicas, as quaes eram figu-
 ra dos quatro bracos da Cruz de Christo no s-
 so Senhor. O que aproua o venerauel Beda:
 Bene autem in fronte Pontificis qua-
 tuor literis scribitur Deus, significãs to-
 tidem partes Dominicæ crucis, quam
 in fronte portamus. E o mostra a Glossa
 interlineal que diz. In qua mysterium Re-
 demptionis recolimus, que nesta lamina,
 & nestas quatro letras figura da Cruz do

Senhor se recopilaua, & cifrau a toda a paixão, Redempçam, & morte de Christo nosso Redemptor, a qual deue ser todos os pensamentos, cuydados, honra, & gala da gente Religiosa & penitente & esta deuem trazer no coraçam amandoa, nos ombros sustentandoa, & na testa decorandoa. Com isto fica declarada a tençam deste liuro, & a rezam que ouue pera se imprimir segunda vez, porque nelle aciaram os filhos da penitencia nam sò a sua Regra, & precisas obrigaçoens, mas tambem as ordenaçoens gêraes, as quaes o illustrissimo Senhor D. Frey Antonio Trejo Bispo de Cartagena sendo Vigairo Gêral de toda a Ordem com grandissima consideraçam ordenou para bom gouerno desta Terceira Ordem, como pay, & Prelado dos filhos primogenitos da penitencia, tendo por muy certo que com as lerem, & verem, se labrariam dellas, & as trariam no peito, &

coragam amandoas, & estimandoas, & sobre os ombros sustentandoas, & guardandoas, o que tudo ficará muy facil, considerando o leuissimo peso de todas ellas, porque ainda que todos juntamente os da primeira, & terceira Ordem leuamos a Cruz de Christo, cõ tudo pera nõs os Religiosos da obseruancia ficou a mayor parte do peso della, no estado, regra, obrigações, penitencias, disciplinas, & jejuns. E foy muy particular auiso dos filhos da Terceira Ordem da penitencia (tam aconselhados do senhor Papa Nicolao IV.) arrimaremse sempre de quatrocentos annos a esta parte a fermosa aruore dos filhos da Obseruancia, & em particular aos desta santa Prouincia de Portugal, porque assi vai crescendo mais a Era, & fica a Cruz de Christo leuada de todos os estados, Religioso, & secular, acompanhada de tantos Emperadores, Reys, Duques, Condes, Arcebispos, Bispos,

7
pos, & pessoas illustres que em si tem, os
quaes todos militaõ debaixo deste estandarte
da Cruz de que N. Seraphico P. S. Fran-
cisco he o Alferez, & nos huns, & outros
da primeira, & Terceira Regra os soldados
que o seguimos. E temos por muy certo que
os que cã na terra o seguimos em sua Cruz
guardando a Regra que professamos, là no
Ceo o acompanharemos na gloria.

Fr. Antonio de S. Luis Comissario
Visitador.

e por os peccados illustres que em si tem, e
 quanto a sua miltaria debedora de se esbandar
 de Cruz de que N. Seraphico P. S. Fran-
 cisco de Assis, e nos dias, e outros
 capitulares, e Terceira Regra os soldados
 que o seguiam. E temer por muy certo que
 os que da natureza o seguiam em sua Cruz
 guardando a Regra que professamos, la no
 ceo acompanharmos na gloria.

e a respeito de os filhos
 de Terceira Regra da penitencia e com
 a felicidade do santo Papa Nicolao III.
 e sempre de quatrocentos annos a
 de se aruere dos filhos da Ob-
 servancia e em particular nos desta Santa
 Provincia de Portugal, porque a se verem
 e se a Cruz de Cruz de Cruz

Fr. Antonio de S. Luis Comillario
 Villanor.



DA

INSTITVICAM

AVTENTICA DA PRIMEIRA

Regra, & forma de viuer dos Irmaõs
da Penitencia, & Terceira Ordem de

S. Francisco, dada por Nicolao

Papa IV.



Nicolao Bispo seruo dos ser-
uos de Deos. Aos amados fi-
lhos, & filhas em Christo os
Irmãos, & Irmãas da peniten-
cia, assi presêtes como futuros,
saude, & bençam Apostolica,
& posto o fundamento solido da Religiam
Christam sobre o monte da fê Chatholica a
pura

pura deuação dos discipulos de Christo fer-
 uêdo com o fogo da charidade, com a palaura
 da sollicita pregaçam ensinou aos pouos das
 gentes que viuiam em treuas. Esta he a Fé
 que a Romana Igreja tem, & guarda, cujo
 fundamento nunca com algumas tormentas
 se mouerá, nunca com ondas de alguma tem-
 pestade cairá, porque esta he a direita, &
 verdadeira Fè, sem cuja companhia ninguem
 em a presença do Altissimo pôde ser accito-
 nem achar graça. Esta he a que faz o cami-
 nho da saluaçam, & promete os premios, &
 prazeres da bemaumenturança perpetua. E por
 tanto o glorioso confessor de Christo o bema-
 uenturado S. Francisco instituidor desta Or-
 dem, mostrando com palaura juntamente cõ
 exemplo o caminho de sobir ao Senhor, en-
 sinou a seus filhos em a sinceridade desta fè
 & que esta professassem & constantemente,
 tiuessem, & juntamente com obra quis que
 a comprissem, porque andando elles fada-
 uelmente por seu caminho merecessem de-
 pois do carcere da presente vida ser feitos pos-
 sessores da eterna bemaumenturança para
 sempre.

Cap. I. De como se ham de examinar os que ham
de entrar em a Ordem.

NOs pois querendo ajudar a Ordem com fauores conuenientes pretendendo benignamente seu augmento. Ordenamos que todos os que ham de ser recebidos para guardar esta forma de vida, antes que os recebam, sejam com diligencia examinados da Fé Catholica, & obediencia que tem à dita Igreja Romana, & se firmemente confessarem a dita Fé, & obediencia, & firmemente crearem, seguramente podem ser admitidos, & recebidos à dita Ordem, & aja sollicita guarda que em nenhuma maneira seja admitido a esta obseruancia, & forma de vida algum herege, ou sospeito de heregia, ou infamado; & se acontecer algum tal ser recebido, logo seja notificado aos Inquisidores da malicia heretica para que seja castigado,

Acerca deste Cap. I. se aduirta em a recepçam a esta Ordem que os que ham de ser admitidos em ella, ham de ser Catholicos de nenhum erro sospeitos, cujos pays, & auós não ajaõ sido penitenciados pelo Santo Officio.

cio. Não viciosos, nem escandalosos, nem de maos tratos. Não infames, nem de roim opinião. A informação que dos taes se ouuer de fazer se cometa a hum Religioso graue, & de satisfação, ou a algum dos Irmãos da dita Congregação (se parecer conueniente ao Prelado) E façase a informação com todo o segredo olhando sempre a honra, & bom credito das pessoas.

*Cap. II. Da forma do recebimento das que que-
rem entrar em a Ordem.*

Q Vando algum quizer entrar em esta Irmandade, os ministros deputados para o recibimento dos taes inquirirão com diligencia seu officio, estado, calidade manifestamente, & pondolhe diante as obrigações da Irmandade, & principalmente a restituição do alheo. As quais cousas feitas se lhe parecer seja vestido segundo a Ordem veste, & trabalhem de satisfazer as cousas alheas se forem em algũa obrigação em dinheiro conrado, ou dando penhores, & seguridade, & com isto procurem reconciliar-se com seus proximos. As quais, cousas todas postas em
efeito

efeito passado tempo de hum anno, de conselho de alguns Irmãos discretos se lhe parecer suficiente, seja em esta maneira recebido. Conuem a saber que prometa de guardar todos os mandamentos de Deos, & tambem de satisfazer como conuem pellas transgressões que cometer contra esta forma de viuer, quando for chamado à vontade, & juizo do Visitador. E deste prometimento feito por elle seja ali reduzido por Notario publico com escritura, & de outra nenhuma maneira ninguem seja admitido polos Ministros, saluo se outra cousa lhe parecer, vistas cõ diligente consideraçam a abelidade da pessoa, & seu desejo. Ordenamos mais, & fazemos estatuto que nenhum depois que ouuer entrado ã esta Irmãdade saia della pera tornar ao mundo, possa com tudo liuremente passar a outra Religiam aprouada: & nam sejam admitidas a esta companhia as mulheres que tem marido se nam de licença, & consentimento delles.

A cerca deste Cap. II. Se aduirte que auendo passado hum anno, se torne a fazer por o mesmo Religioso, informaçã do que ha

apro-

aproueitado em seu modo de vida, & proceder, achando o capaz, & que se espera que situire a nosso Senhor em a Religião, de conselho de algũs Padres do Conuento, & irmãos da Ordem se lhe fara profissão estando todo o Couento junto em o Capitulo (ou em a Igreja se for melhor) auendolhe feito algũa pratica faudauel a proposito de que ha de prometer. E ao que se obriga, dira o que professa ajudandolhe o prelado, ou irmão nosso. Prometo a Deos, & a Sancta Maria, & a nosso P. S. Francisco, & a todos os Santos, de toda a minha vida guardar, os mandamentos da ley de Deos, & castidade, por o tempo que não mudar estado (se for casado que viuirá em castidade conjugal) que serei obediente a receber a penitencia que me for dada pello Ministro, & Prelado desta Ordem pelas transgressões deste modo de vida.

Cap. III. Da forma do habito, & calidades dos vestidos.

I Tem os Irmãos da Irmandade cõmumente se vistam de pano baixo em preço, & a cor nam de todo branca, ou negra, se-
nam

nam for com algum dispensado a tempo em o preço pelos Visitadores de conselho do Ministro por causa legitima, & manifesta. Os habitos, & tunicas sejam cerradas, ou abertas, ou inteiras, botoadas, ou nam, como conuem à honestidade, & tenham as mangas cerradas. Tambem as irmaãs vistaõse de manto, & tunica feito deste pano baixo, ou ao menos com o manto tenham habito branco, ou preto, toalha, ou capelo grande de linho sem alguns franfidos. Quanto à baixeza do pano, & enfeites das irmaãs poderseha dispensar segundo a calidade de cada huma dellas, & costume do lugar. De cordoës, & botoens de seda nam vsem, as tunicas sejam de pano, as bolsas de couro sem alguma seda, & nam de outra maneira. Assim os irmaõs como as irmaãs poderam deixar segundo o saudavel conselho do Apostolo S. Paulo todos os vãos ornamentos do mundo.

A cerca deste Cap. III Se aduirte que em o que toca ao vestido, & trajo, deuem os superiores guardar a forma do habito que parecer mais honesto neste Reyno de Portugal,
con-

conforme a deuaçam de cada hum, dispensando com as pessoas segundo sua calidade & officio, E se alguns, em especial os Sacerdotes nam o quizerem trazer publico, tragam debaixo da sotana, outra destamenha, ou pano com sua corda, & ao menos mostrem ser desta Ordē em escuzar todo o genero de demasia, preço, & curiosidade. As mulheres em seus toucados, & vestidos, & joyas, guardem muita moderaçõ, pois he justo que aja mudança em todas as cousas assi do corpo como do espirito pelo bem proprio, & edificaçam dos proximos. Os demais que nam forem dispensados poderam trazer o habito ordinario da cor, & pano que trazem os Religiosos da Ordem, porem quanto ao habito senam vse de rigor, senam que os superiores o ordenem segundo a calidade das pessoas.

Cap. IV. Que nam vama a conuites, ou à autos deshonestos, nem dem cousa alguma aos representantes.

HE defendido, & entredito que em nenhuma maneira vama conuites, autos, jogos, ou danças, & aos representantes por

uerem tais vaidades nenhũa coufa lhe dem,
& tenham cuidado que de ſua familia nenhu-
ma coufa lhe ſeja dado

A cerca deſte Cap. I V. Se note que nam
ſe prohibe nelle o acharemſe em os caſamen-
tos de ſeus parentes, & amigos donde ſe ſo-
lemnizam com grauidade, & modestia de
vida, & que ſe abſtenham de todas as feſtas,
& nam comuniquẽ com peſſoa de roim fama,
nem entrem em ſuas caſas: & que em ſeu tra-
to, & praticas ordinarias ſejaõ moderados, mã-
ços, humildes, caſtos, & Religioſos: ſobre tu-
do tenham muita conta com o regimento in-
terior, & que ſayam de ſuas caſas quando a
neceſſidade, & caridade dos irmaõs os obrigar.
A todos ſe lhes roga que eſtudem em a pie-
dade Chriſtãa, visitando & regalando os em-
fermos fazendolhe as camas, & os mais offi-
cios conforme a neceſſidade de cada hum, & a
ſua poſſibilidade; do qual exercicio tiraram
grandes, & excelentes frutos de merecimen-
tos diante de noſſo Senhor, & ſeram confir-
mados em o bem, & amor de Deos como
diſſe o Sabio. Nam faltes aos que choram,
& acompanya os affligidos, nam tenhaes pre-
guiça

guiça de visitar aos enfermos porq̄ daqui viràs a crescer em caridade, & estabeleceràs nella. Estes sam os exercicios que nam impedem a oraçam, antes calificam, & ajudam Polo qual disse o Apostolo. *Orationi instantes, necessitatibus sanctorum comunicantes.* E ajuntou estas duas virtudes porque da verdadeira oraçam nasce espirito, amor, misericordia com o proximo.

Cap. V. Da abstinencia, & jejum.

Todos se abstenham de comer carne as segundas, quartas, sextas, & sabbados, se outra cousa nam pedir a necessidade da enfermidade ou fraqueza. Aos sangrados tres dias lhe dem carne, & nam seja tirada a carne aos que caminham, seja tambem licito a todos comer carne quado vier solemnidade principal em que os outros Chritãos de antigo costume comem carne. E em os dias que nam tiuerem obrigaçam de jejum nam lhes he prohibido comer ouos, & queijo. E tambem os outros Religiosos em suas casas Cõuentuaes licitamente podem comer o que lhes for delles offerecido, & sejam conten-

tes com a refeição do jantar, & ceá, tirando os enfermos, caminantes, & fracos. O comer, & beber dos saõs seja moderado como disse o texto Euangelico, olhai nam sejaõ vossos coraçõens agrauados com abundancia de comer, & beber, não comaõ, nem ceem se primeiro dizer a oraçam do Padre nosso, & acabado o comer se dira outra vez com Deo gratias. E se alguma vez esquecer, dirse ha tres vezes o Padre nosso. As festas feiras de todo anno jejuaram senam forem escusados por enfermidade, ou por outra causa legitima. E tãbem se a festa do Nascimẽto de N. Senhor vier à festa feira nã jejuaram aquelle dia: mas de dia de todos os Sãctos atè Pascoa jejuarã quartas & festas com obrigaçam de jejuar tãbem os outros jejuns ordenados pella Igreja, ou comumente mandados jejuar pellos Ordinarios. E a quaresma do bemaumentado S. Martinho atè o dia do Nascimento do Senhor, & do Domingo da Quinquagesima até à Pascoa todos os dias tirando os Domingos trabalhe de jejuar, se outra cousa por ventura nam pedir a enfermidade, & necessidade. As irmaãs que estiuerem prenes atè o dia

da Purificação poderam se quizerem nam tomar algum exercicio corporal, ocupandose sômente em as orações, & os trabalhadores pella necessidade do trabalho, & cansaço, da festa da Ressurreiçam do Senhor até à festa do bemaumenturado S. Francisco, poderam licitamente tres vezes em o dia que trabalham tomar refeição, & quando acontecer andar em trabalhos alheos, de tudo o que lhes for dado cada dia, lhe sera licito comer, senam for festa feira, ou algum dia em o qual geralmente na Igreja ha jejum de precepto.

A cerca desta Cap. V. se note que na guarda dos jejuns, & dos dias q̄ se nam ha de comer carne, encarregamos que se guarde o Capitulo da regra, dispensando com os necessitados, o qual poderam fazer os Prelados, Ministros, & confessores da Ordem, & a onde nam ouuer Cōuento o podera fazer o Vigairo das Freiras, ou outro confessor, & aduirtase que o que toca a nam comer carne as segundas feiras, quartas, nem os sabbados grossura, nam ham de ficar obrigados os filhos da familia, & os que seruem de seus superiores lhes daram com que se possa passar

far acomodadamente aquelles dias. E em este numero, & conta entram os que estiuere[m] occupados em a cura dos enfermos. E os que por sua necessidade, & pobreza o nam puderem fazer, porque os fauores se ham de am-plear, & nam restringir, poderse[m]hes a comutar os jejuns, & abstinencias, em outras obras de caridade, & oraçoens dos defunctos, pera isto tenha plenaria autoridade o confessor.

Cap. V I. De quantas vezes se ha de confessar em o anno, & receber o corpo de N. Senhor.

Todos os Irmãos, & Irmãas tres vezes em o anno, em o Nascimento de nosso Senhor, em a festa da Resurreicam, & em a festa do Espirito Santo, nam deixem de confessar seus peccados, & deuotamente receber o Santissimo Sacramento reconciliandose com o proximo, & tambem restituindo o alheo.

A cerca deste Cap. VI. se note, que porq̃ de confessar ameude com deuido aparelho, & disposiçam, se tiram tam grandes, & copiosos fructos sprituaes, & em a Igreja de Deos

vfo deste diuino Sacramêto. he mais frequête do que era em o tẽpo que a instituiu: a forma, & regra de vida se ordena que em os ditos dias do Nascimento, Resurreiçam, & Pentecostes, & em as demais festas de nosso Senhor, & nossa Senhora, Apostolos, & de nosso Padre Sam Francisco, & Sanctos da Ordem, cõunguem os Irmãos, & as Irmãs, & mais meudamente, se pera isso lhe derem licença seus confellores, & padres espirituales aos quaes se encarrega olhem como dam a tal licença, atentando sempre ao augmento, & crescimento em que ham de ser dispensados. Ouçam cada dia Missa se nam forem justamente impedidos, & sermam dos frades da Ordem, ou de outros prẽgadores, & daquelles principalmente cuja doutrina for de mayor proueito, & edificaçam para suas almas, & mais os animar à guarda da sua ley, & obseruancia de sua regra.

Cap VII. Que nam tragam armas offensiuas.

NAm tragam os Irmãos consigo armas offensiuas, se nam for por defensam da Igreja Romana, & da Fé de Christo, ou por defensam

fenham de sua patria, ou de licença de seus Ministros.

Acerca deste Cap. VII. se note que o mesmo que està aduertido acerca do habito, isso se guarde: quanto as armas, porque a espada he como ornato commum, deuese permitir àquelles com quem se dispensa acerca do habito.

*Cap. VIII. De como se ham de diser as horas
Canonicas.*

Digam os Irmãos cada dia as sete horas Canonicas. Matinas, prima, terça, sexta, noa, vesporas, & completas Os clerigos, os que sabem o psalterio por prima digam *Deus in nomine tuo, Beati immaculati in via, ate, Legem pone*, & os outros Psalmos das seguintes horas conforme o costume Ecclesiastico com Gloria Patri, & quando forem à Igreja rezem por matinas os Psalmos que dizem os Clerigos, ou a Igreja Cathedral, ou ao menos rezem como os outros que nam sabem ler, por Matinas doze vezes o Padre nosso com Gloria Patri, & por cada huma das outras horas sete vezes o Padre nosso com Gloria

ria Patri, & em as horas de Prima, & completas acrecentem os que souberem o Credo, & o Psalmo, Miserere. E se nam rezarem suas horas ordenadas, digam trez vezes o Padre nosso, & os enfermos nam sejam obrigados a rezar estas horas senam quizerem E em a Quaresma de S. Martinho & em a Quadragesima mayor, trabalhem ir pessoalmente as horas de Matinas às Igrejas donde sam fregueses, se nam forem escusado por causa licita.

Acerca deste Cap. VIII. Se note quanto ao officio diuino que os Clerigos, & ordenados de ordēs sacras sēpre cūprē cō rezar officio Romano como os mais Ecclesiasticos, ainda que se lhes manda que nas vesporas, & matinas entre as outras commemoraçoens façam cōmemoracam de nosso Padre S. Francisco como fazem os Religiosos de sua Ordem: acabadas estas duas horas de Matinas, & vesporas, & dito Diuinū auxiliū maneat semper nobiscum, diram hum resposo pelas almas dos Irmãos defuntos com a oraçam. *Deus venie largitor*, &c. E advertam tambem que ham de rezar dos santos da terceira Ordem, & dos mais que rezam os frades menores. Os que sou-

fouberem o officio de nossa Senhora , & o quizerem rezar (nam sendo ordenados) compriraõ com sua obrigaçã acrecetando algumas oraçoens pelos defuntos, & particularmente pelos desta congregaçã. A todos se encarrega que rezem cada dia a coroa de nossa Senhora, ou a terça parte do Rosario quieta, & sossegadamente, & com alguma consideraçã dos misterios que em a Igreja costumam seus deuotos.

Cap. IX. Que todos os que de direito podem, façam testamento.

Todos os que de direito tem poder, ordenẽ, & façam testamento, & ordenem, & disponham de seus bens dentro em tres meses primeiros, depois de sua entrada nesta Irmandade porque nam aconteça a algum dos Irmãos morrer ab intestato.

A cerca deste Cap. IX. Se note que ordenamos, para mayor guarda, que neste Capitulo tem a regra, que pois o morrer nam se escusa, & a hora he tam incerta, & esperar fazer testamento agrauados da enfermidade tam perigosa pelo aperto, & pressã com que

muitas vezes se nos manda desemparrar a casa, & fair a receber o Esposo, que os que ouuerem de fazer testamento o façam com tempo, seguindo para isso o parecer de seu Confessor, ou de outra pessoa sabia de boa consciencia, & desentereçada atentando entre todas as cousas a restituicãm do que se deuer, assi de fazenda como de honra & porque se entre com bom pè nesta forma de vida, se ordena que tanto que algum for recebido a ella, ou ao mais esperar atè profissima, faça huma confissam geral em que remate contas com o mundo, para com mais liberdade seruir a Deos, & faça testamento se tiuer de que dispor com conselho de pessoas doctas, & zelosas; as quais elle escolherà, & se a caso pedir conselho a algum de nossa Religiam tenha muita conta em o precepto de nossa regra que inda que fala com os nouiços que tomam o habito em nossa Religiam, queremos se guarde com os acima ditos. E mandamos em virtude de santa obediencia, & sobpena de priuacãm dos actos legitimos a todos os a nòs subiectos que directe, nê indirecte se entremetam em dispor da fazenda dos acima ditos, nem

lhes

lhes persuadam deixem parte à Ordem, se nam que liurementemente disponha cada hum de seus bens, conforme Deos lhe inspirar, & elles entendam: que conforme a doctrina do Apostolo S. Paulo, nam buscamos sua fazenda se nam sua saluaçam. *Non querimus vestra sed vos.*

Cap. X. Da paz que se ha de reformar entre os Irmãos, & os estranhos,

DA paz que se ha de fazer entre os Irmãos, & Irmãas, ou tambem estranhos se forem discordes, façam o que quizerem, & como parecer aos Ministros, juntamente com o conselho do Bispo Diocesis, se puder ser em esta parte.

Cap. XI. De quando sam molestados contra o direito contra seus priuilegios.

SE os Irmãos, & Irmãas forem molestados contra direito, & seus priuilegios pelas potestades, ou Regedores dos Lugares donde viuem os Ministros do lugar, recorraõ ao Bispo, & outros Ordinarios dos lugares para procederem as tais cousas, segundo o

con

Cap. XII. Que se guardem quanto puderem, de juramentos solemnes.

Guardemse todos de jura métos solemnes se nam forem constringidos por necessidade em os casos tirados pela concessam da See Apostolica, a saber por paz, fe, calumnia, dar testemunho. Tambem em contratos de venda, compra, & doaçam aonde for visto necessario, & em a pratica commua eutem quanto puderem os juramentos, & o que algum pia incautamente jurasse (como he costume em muitas palauras soltar se a lingua) no mesmo dia a tarde quando há de fazer exame de consciencia diram tres vezes o Padre nosso pelos tais juramentos incautamente feitos, & seja cada hum obrigado a exortar sua familia ao seruiço de Deos.

Cap. XIII. De ouuir Missa, & da Congregaçam que se ha de fazer.

Todos os Irmãos saõs, & Irmãas de qual quer Cidade, & lugar, cada dia se â boamente puderem, ouçam Missa, & cada mes se a-

jun-

Juntem em a Igreja , ou lugar donde o Ministro os mandar, pera ouuirem ali solemne-mente Missa, & cada hũ de hũa esmola, a qual ajuntará o capelam , & a repartirá por conselho dos Ministros entre os Irmãos, & Irmãas muĩ pobres , & principalmente aos enfermos, & aos defuntos, que carecem de exequias, & de sepultura; & depois entre outros pobres dem também, daquella esmolla, & entam se boamente puderem, ouçam prègaçam de algum Religioso, o qual os amoeste á penitencia, & exercicio das obras de Misericordia, & trabalhe com muito cuidado introduzilos a isto. Trabalhem todos, em quanto se celebra o officio da Missa , & se propoem a palavra de Deos, ter silencio , estejam atentos a oraçam, & officio que se celebra.

Acerca deste Cap. XIII. Aduirtam os Padres Ministros, ou aquelles a quem os Padres Ministros encarregarem, que nam sejam difíceis em dispensar pera acodir a esta junta , ou a outras, antes com as pessoas que seruem, ou tem outras occupaçoens conhecidas, & em nenhuma maneira se entremetam em serem authores das causas dos Irmãos, gouernan-

nandolhes a caía, & vſando com elles de outras moleſtias importunas, & em eſpecial nas materias nam tocantes à ſua Regra, ſe nam que em tudo procedam com ſuauidade, & deſcencia.

Cap. XIV. Dos Irmãos enfermos, & defuntos.

QVando acontecer enfermar algum dos Irmãos, os Miniſtros por ſi, ou por outro, ou por outros, ſe lho enfermo fizer a ſaber, huma vez em a ſomana ſejão obrigados a viſitar o enfermo, induzindolhe ſolicitamente como melhor & mais neceſſario lhes parecer a receber o Sacramento da penitencia, & tambem lhe adminiſtre as couſas neceſſarias do bem commum, & ſe o enfermo paſſar deſta vida façaſe ſaber aos Irmãos, ou Irmãas, que entam eſtiuerem presentes em a Cidade, ou lugar donde morrer, para que trabalhem de ſe achar presentes as exequias do defunto, das quais nam ſe apartaram, até que os officios ſolemnes ſejam acabados, & o corpo ſeja ſepultado. O meſmo queremos que ſe guarde em as Irmãas enfermas que morrerem. Item dentro de oito dias primeiros depois do

Irmão

Irmão sepultado, cada hum dos Irmãos roguem a Deos por sua alma. O que for Sacerdote dirà huma Missa, & o q̄ souber o Psalterio cincoenta Pater noster, & em o fim de cada hum Requiem æternam. E alem disso dentro em hũ anno façã diser tres Missas pela faude, dos Irmãos, & Irmãas viuos, & defunctos, & os que souberem o psalterio rezaloam inteiro. E os outros cem vezes a oraçam do Padre nosso, acrescentando Requiem æternam a cada Padre nosso.

Cap. X V. Dos Ministros.

OS Ministros, & outros officiaes, que em esta forma, & ordem de vida se contem, cada hum receba o officio que lhe encomendarem com deuaçam, & trabalhe com toda a fidelidade de o exercitar, de sorte que cada hum delles seja limitado em espaço de certo tempo, & nenhum seja electo em Ministro para toda a vida; se nam seu ministrado comprender a certo tempo.

Cap. XVI. Da Visitaçam, & correiçam dos delinquentes.

OS Minstros, Irmãos, & Irmãas de cada lugar, & cidade se ajuntem para a visita commua em algum lugar Religioso, ou Igreja, tenham Visitador Sacerdote, o qual seja de nossa Ordem, ou Religiam, que lhes dé faudauei penitencia pelos excessos cometidos, nem algum outro possa fazer este officio de Visitaçam, o qual se farà huma vez em o anno se nam parecer necessario fazerse mais vezes. Aos incorregiueis, & desobedientes se lhes faça primeiro tres admoestaçoens, & se se nã emendarẽ, sejam botados fora, cõ conselho dos discretos da companhia, desta sancta Congregaçãõ, & Irmandade.

Cap. XVII. Do euitar contendas entre si, & com os outros.

EVitem tambem os Irmãos, & Irmãas, quanto puderem as contendas sollicitamente, desfazendose se acontecer começaremse, & se nam, respondam de seu direito diante daquelle que tem poder de julgar.

Cap. XVIII. *Em que maneira, & porque cousas se poderá dispensar em abstinencias.*

OS Ordinarios dos lugares, ou o Visitador por causa legitima quando virem fer necessario poderam dispensar com todos os Irmãos, & Irmãs em as abstinencias, & jejuns, & outras austeridades desta Regra.

Cap. XIX. *Que os Ministros manifestem as culpas ao Visitador.*

DEnunciem ao Visitador os Ministros as culpas manifestas dos Irmãos, & Irmãs, para que sejam castigados, & se algum for incorrigiuel depois da instancia da terceira admoestaçam seja denunciado ao mesmo Visitador pelos Ministros, com conselho de alguns Irmãos discretos, para que pelo Visitador seja deitado da Companhia, & Irmandade, & depois publicado em a Congregaçam.

Cap. XX. *De como em as cousas acima ditas nenhuma dellas obriga a peccado mortal.*

MAs em todas as cousas acima ditas as quais os Irmãos de nossa Ordem nam

obrigados pelos diuinos preceptos, ou estatutos da Igreja, nam queremos que algum delles fique obrigado a peccado mortal, mas que receba a penitencia que lhe for dada pelo excesso da transgressam, & com prompta humildade, & vehemente eficacia trabalhe de a comprit: nenhú pay de homés em alguma maneira seja licito quebrantar esta letra do nosso estatuto: ou contradizela com temerario atreuimento, & se algum isto presumir, ou intetar, saiba que incorrerá em a indignaçã, de Deos Omnipotente, & dos bemauenturados Sam Pedro, & Sam Paulo, seus Apostolos. Dada em Reate a 17. dias de Agosto, o segundo anno de nosso Pontificado.



ORDENACOENS

DA

TERCEIRA ORDEM.

FREY Antonio de Trejo Vigairo Géral & seruo de toda a Ordem de nosso Padre Sam Francisco, aos Padres Prouinciaes, Guardiaens, Presidentes,, & Vigairos dos Prouincias de Espanha, assi mesmo aos deuotos Irmãos, & Irmãas da santa Ordem da penitencia saude, & paz em o Senhor. O fructo copioso de virtudes, & boas obras com que esta venerauel Ordem vai cada dia crescendo com tanta edificaçam, & bom exemplo, de quem compiadosos olhos a olha, tem feito que ponhamos os nossos com particular cuidado nas cousas que tocam a sua conseruaçam, & bom gouerno, procurando que o jugo do Senhor, & obseruancia de sua Ley que a Ordem professa, se siga, & guarde com mayor suauidade, & mais aproueiramento, pera o qual auendo visto as ordenaçoens, & mandatos geraes, que pera seu bom gouerno deu

senhor Dom Frey Archangelo de Messina Arcebispo de Montreal no o predecessor. Assim mesmo outros mandatos, & ceremonias que em diferentes Prouincias se guardam, os quais reduzidos a numero a penas o tem; olhando primeiro ao intento de Nosso Padre San Francisco, em nam carregar as almas dos que se ficam no mundo, & a de tantos Pontifices que tem confirmado a Regra sem multiplicar preceitos nella aos da ley de Deos, & nam menos ao estado presente das cousas, segundo o qual auemos de procurar sua conseruaçam, & augmento, nos tem parecido dar esta instrução, & mandados gèraes, & declaraçam juntamente de alguns Capitulos da Regra, pera que impressos ao pé della fique declarada em o duuidoso, & conformes em tudo aos que a quizerem professa, & professam, & desengañados os que por ignorancia, ou malicia a calunniam.

E assi o primeiro mandamos por sancta obediencia aos Padres Prouinciaes em cujas Prouincias se nam tem publicado esta Sancta Ordem a publiquem logo, & mandem publicar com particular solemnidade, & sermam, exortando

tando

tando muito os fieis ao seguimento della, & mandando com paticulares patentes aos Padres Guardiaens, & Presidentes façam isto em todos os lugares de suas Guardianias.

Mandamos que em cada Conuento se assinalo pelo menos hum Religioso Prégador, o qual segundo a Regra, com nome de Visitador, instrua & informe nella aos Irmãos, lembrando, & tratando della huma vez cada mes, & fazendo huma pratica a cerca de sua guarda, & declaraçam, pois a todos os que se ajuntarem aouuila, assi Irmãos como nam Irmãos concedeo o Senhor Papa Clemente V. catorze quarentenas de indulgencias, q̄ sam quinhentos, & sesente dias de perdam.

Ordenamos que a este Religioso os Padres Guardiaens o nam ocupem em esmolas, nem outra couza alguma que impida este exercicio, nem o mandem aos pouos de Guardiania, se nam he quando para algum negocio for a caso da Terceira Ordem se offerecer, para que como mestre assista com todos aos seruiços santos, & obras de caridade.

Declarase que sós os Prelados, Gèraes, Pro-uinciaes, & Guardiaens tem autoridade para

dar os habitos, & pódem cõunica-la aos Religiosos que lhe parecer conuir, mas nam a communicaram geralmente a todos, se nam só aquelles de quem se entenda que acodiram com nouo cuidado á obseruancia da Regra: & estas ordenaçoens, & esta autoridade, & licença (quando se lhes der) serà para sò os lugares de sua Guardiania, em aqual daram os habitos o Guardian, ou Visitador, & nam outra pessoa secular, ainda que seja Sacerdote, para que cessem com isto alguns inconuenientes nacidos das demasiadas licenças. E o Visitador, ou Religioso que for a dar habitos pelos lugares, leuarà licença em escrito do Padre Guardian, & isto nam serà géral para todos os pouos, senam particular, & por tempo limitado, conformandose em tudo com a Regra, & guardando a forma que nos Capitulos seguintes se declara.

Cap. I. Das calidades de quem ouuer de receber o habito, & profissam

QVando a pessoa que pretende o habito for de conhecida calidade como he sendo Sacerdote, pessoa de titulo, ou habito, fidalgo

dalgo conhecido , officialdo Santo Officio ou q̄ tiuer outra calidade notoria, por seu estado, officio, ou pessoa, nam se lhe fará informação da linhagem , senam sò da vida , & costumes, aqual nunca se deixará de fazer em escrito, ou de palautas, segundo conuier, o que for filho, ou Irmaõ das tais pessoas, ou de alguma das calidades assima ditas bastará com a informaçam de vida, & costumes dar hum testemunho de como o he sem noua informaçam de linhagem.

Quem pretender o habito desta Sancta Ordem (de qualquer calidade que seja) dará hum petiçam por escrito na junta do Ministro, & discretos , ou ao Padre Guardiam, ou Visitador, ou a pessoa que tiuer licença para dar o habito , & nella declarará os nomes de seus pays , & avôs, & se for lugar grande a parroquia, rua, & casa donde viue, seu nome proprio, & officio, & se for mulher casada tirará licença em escrito de seu marido , & se donzella de seu pay, & se alguns da junta derem testemunho da virtude, & calidade do pretendente, isso bastará para informaçam secreta, & será admitido pella junta à informaçam publi-

ca; & senam o Ministro aquem se ham de remeter estas petiçoens para que se faça a informaçam finalará hum Irmão que a faça secreta de vida, & costumes, segundo o qual se lhe negará o habito com prudencia, ou se procederá se conuem à informaçam juridica.

As informaçoes fará hum Religioso, ou hum Irmão da Terceira Ordem, o que o Padre Guardiam, ou Ministro finalarem, ainda que nam seja notario, & as informaçoes se faram de graça sem estipendio algum, as quais cerradas, & selladas se entregaram à parte ao Ministro, o qual auendoa, & firmandoa de seu nome auisará ao Padre Guardiam, & pretendente, para que se lhe dê o habito segundo a forma que ao diante se dira.

As informaçoes se ham de fazer pelo interrogatorio seguinte, assistindo hum Religioso, ou Irmão o que o Padre Guardiam, ou Ministro finalarem, em companhia do que faz informaçam, & nam sendo assi será nulla: mas quando algum por estar em terras distantes mostrar informaçam juridica, o Ministro a veja, & segundo ella admita, ou reproue o pretendente.

Interrogatorio.

1. Se conhecem a nosso pretendente, & se conheceram a N. & N. sua mulher, pay, mãy do dito pretendente: assi mesmo aos avôs Paternos, & Maternos digam, & declarem seus nomes, & donde foram naturaes, & quanto tempo ha que os conhecem.
2. Item se sabem que seus pays, & avôs paternos, & maternos sam pessoas catholicas, & nam ham contrauido à Sancta Fè, nem ham sido sospeitosos nella,
3. Item se sabem que N. pretendente, & seus pays, & avôs paternos, & maternos nenhum delles foram nem sam Mouros, nem Iudeos em sua ley, & que nem elles, nem seus pays, & avôs foram, nem sam castigados, nem penitenciados pelo Santo officio.
4. Item se sabẽ que N. pretendente he pessoa de boa vida, & costumes nam vicioso nem escandaloso, nem nem diuidas, ou sairã mal dellas.
5. Item declarem que officio, & tratotem N. pretendente, & em que se occupa, & se como dito seu officio, renda, ou patri-

42 Regra, & Ordenaçoens
monio se poderà sustentar honesta, & honra-
damente.

Item se sabem que o dito he publica voz, & fama.

As testemunhas que depuserem se aduirra que seja gente honrada, & fide digna, & nam parentes, nem apresentados todos pela parte.

Por nenhum caso se darâ o habito a pessoa alguma que nam tenha officio, ou fazenda para se poder sustentar, porque pedindo esmolas, nos nam fazamos onerosos à Republica.

Tam pouco se dara o habito a nenhum Ermitam que nam for natural destes Reynos, & que se lhes conheça domicilio, & trabalho para se sustentar, & seja de conhecida virtude, & se algum sem estas condiçoens o tiuer se lhes tire nam tendo professado.

Em cada Conuento auerâ hum Archiuo: no qual se guardaram as informaçoens dos nouiços, & estas ordenaçoens, & os liuros que sobre a regra estam escritos, & escreueram em os liuros cheos de contas, & receitaçoens, para que por elles se determine as duuidas que podem ocorrer.

Aquem ouuer de tomar o habito instruirâ o
Mini-

Ministro no que toca a regra, & ordenaçõs, ou encomendará a hum Irmão professo, & exemplar, para que o instrua, & ensine assi niffo como nas cousas de oraçam, obras de charidade, & frequencia dos Sacramentos, & o mesmo se guardará com as mulheres, dando-lhe outra Irmãa professa para o mesmo intento.

Para a Profissam se fará informaçam secreta vocal por o Ministro, ou por hum Sacerdote que o ministro sinalar, do aproueitamêto na virtude do que ouuer de professar: & assi mesmo o que ouuer de professar dará conta diante do Visitador Ministro, ou de hum discreto Sacerdote professo do que na regra, & estas ordenaçoens se contem para que saiba sua obrigaçam para si, & para ensinalo aos outros.

A nenhuma pessoa que actualmente nam estiuer impedida por enfermidade se lhe dará o habito, nem a profissam em casa, nem oratorio particular, senam no Conuento, ou em Igreja Parrochial donde o nam ouuer, & isto se guarde inuiolauelemente, se alguma vrgentissima necessidade nam pedir outra cousa a juizo do Padre Guardiam: mas a ninguem

se darà a profissam antes de complit o anno de nouiciado se nam for euidente perigo de morte, & tendo dezaseis annos de idade, porque alguns por negligencia, & descuido costumam culpauelmente dilatar a profissam: comprindo o anno do nouiciado se ordena que o que nam estdão occupado cõ infirmitade, auilencia, ou outra legitima occupaçam & nam fizer profissam dentro de seis mezes comprindo o anno da aprouaçam, & sendo auitado pelo Visitador, Ministro, ou Secretario da Ordẽ, seja excluido della como pessoa q̃ despreza o bẽ q̃ por sua negligẽcia nam merece.

O que ouuer profetiado tomarà hum testemunho de sua profissam, o qual darà o Ministro em seu nome, firmado em lugar primeiro o Padre Guardiam, & o Secretario da Ordem Terceira o firmará, & selará com o selo, & armas da Ordem: o qual testemunho leuarà cada hum consigo quando se ausentar, & nelle se dirà o dia, mez, & anno em que tomou o habito, & em cujas mãos professou, pelo qual seja admitido em os pouos donde chegar aos exercicios Santos como os demais Irmãos, & o queo nam trouxer nam será admitido como.

mo tal, & se trouxer habito descuberto sem re-
stimunho, serà despido delle, inuocando para
isso se necessario for o fauor da justiça para e-
uitar com isto alguns inconuenientes.

Ordenamos, & expressamente mandamos
aos Padres Prouinciaes, Guardiaens, Presi-
dentes, & Vigairos, que nam consentam que
os Irmãos, & Irmãas se juntem em comuni-
dade em Conuento algum, nem em ermidas,
nem Igrejas, nem casas particulares, ainda
que sejam dos Ministros, nem em outra par-
te alguma, a tratar cousa alguma da Ordem,
sopena que os que assi se ajuntarem, sejam ip-
so facto expelidos della, pois com esta orde-
naçam ficam amoestados sem peccar de igno-
ranci; pois o intento de nosso Padre Sam
Francisco nam foy dar lugar a juntas secretas,
pois dellas, & das que se fazem sem deuido
acordo nunca resultou bem algum: mas quan-
do algumas juntas se ouuerem de fazer para
tratar algumas cousas particulares, ferã assi-
stindo o Padre Guardiam, ou o Visitador com
o Ministro, & discretos no Conuento; & don-
de nam ouuer Igreja Parrochial, ou outro
lugar conueniente.

Ordenamos, & mandamos, que se algum dos Irmãos, pretender eximirse da jurdiçam Ecclesiastica, ou secular, ou de pagar os dizimos, ou os tributos, ou outras cousas que os fieis vassallos de sua Magestade estam obrigados a pagar, ou pretenderem aproueitarse de outras isençoens, & priuilegios extraordinarios, os que o pretenderem sejam excluidos da Ordem, como gente que nam busca a nosso Senhor, senam seus proprios interesses, & contrauem ao que no Concilio Lateranense mandou o Papa Leam X. & contra os Religiosos que nisto os ajudarem pos huma excomunham Xisto I V.

Cap. II. Da forma dos habitos.

COm acordo particular declaramos o que acerca do Cap. II. da Regra se deue guardar, que he, que a forma dos habitos para os homens, he huma tunica com mangas em forma de Cruz da cor da Ordem, & hum cordam: para as mulheres hum escapulario da mesma cor, & corda, o qual poderam trazer encuberto, ou descuberto, segundo sua vontade, & deuaçam.

Para euitar nisto grandes inconuenientes mandamos que antes da profissam nenhum Irmão traga o habito descuberto, nem as mulheres faco, ou forma de habito com mangas largas, nem manto da mesma cor parda: mas se algum, ou alguma depois de ter professado, & nam antes, tiuer deuaçam de o trazer descuberto darà huma petiçam em a junta de Ministro, & discretos, os quais atentamente com informaçam secreta, olharam as calidades, officio, & virtude de quem o pede, aduertindo que a mayor parte da honra exterior da Terceira Ordem consiste no bom exemplo dos que trazem habito descuberto, julgando por elle aos demais: & assi nam se darà licença se nam a homens, & mulheres exemplares de conhecida modestia, & virtude, & sendo destas calidades, a junta darà em escrito a apronaçam ao padre Guardiam, & segundo ella darà o Padre Guardiam a licença para a trazer, & ha de ser em escrito firmada do Padre Guardiam ou Visitador, Ministro, & Secretario, & sem estas condiçoens nam o poderá trazer ninguem, & o mesmo se guardará com as Irmãs para trazer faco descuberto, mas poderam se
qui.

quiserem trazer valquinhas pardas, & roupa da mesma cor: mas para trazer manto pardo, & nam negro, só poderá dispensar o Padre Provincial, precedendo a informação que conuem, por nenhum caso se dará licença para trazer habito descoberto a nenhuma pessoa homem nem mulher de officio baixo, nem que estejam em tenda, ou for arrendador, ou colheitor de alcaualas, ou merinho, ou tiuer outros officios semelhantes, & se depois de estar dispensado algum Irmão, tomar algum destes officios, queremos, & mandamos que nam traga mais o habito descoberto, & se contradizer seja lançado da Ordem.

E mandamos aos Padres Guardiaens, Visitadores, & Ministros, que o façam assi cumprir sem exeicam de pessoas: os que até aqui o tem trazido sem licença daram petiçam na junta, para que segundo sua aprovaçam, & virtude se lhes confirme, ou se lhes mande tirar, nam sendo professos.

Para que nos vestidos aja vniformidade se ordena, que os Irmãos que por dispensaçam trazem o habito descoberto, nam tragam mangas largas se nam justas, o habito que nam pas-

se do giolho , & quando muito o cubra a capa
dous dedos mais comprida, & no vestido, & tra-
jo nam aja particularidades, nem cruces gran-
des ,nem caueiras descubertas ao pescoço,
nem outras nouidades, que serué mais de apa-
rencia q̄ de deuaçã, senam que a modestia, &
compostura exterior, no ornato, palauras, o-
bras, & exemplo seja indicio do interior, que
se pretende.

Os que estiuerem dispensados para trazer
habito descoberto , quando se cazarem, & ve-
larem escondam o habito , & nam o leuem
descuberto , & gèralmente amoestamos a to-
dos os Irmãos, & Irmãas, que em seus vesti-
dos, & trajos guarde m tal modestia, & com-
postura, que se conheça serem seguidores da
penitencia, & que por ella, & por Deos troca-
ram a vangloria, & compostura do mundo.

Se algum Irmão de habito descoberto vi-
er a tanta pobreza que nam podendo susten-
tar-se de seu officio ,ou fazenda; das esmolas
da Ordem , lhe seja forçoso o mendigar,
pedirá licença para isso ao Padre Guardiãõ &
Ministro , mas nam pedirá com habito descu-
berto, & isto se guarde sem dispensaçam.

Cap. III. Das cõmunhoens.

Ainda que a regra finala para cõmunhoens gèraes os tres dias das paschoas principaes, comuem a saber, Natiuidade, Resurreiçãõ, & Espirito Santo, se aduirte que a da Resurreiçãõ se farà a quinta feira santa à Missa Mayor, tambem cõmungará gèralmente o dia de nosso Padre Sam Francisco, & o do Santo aquè a Terceira Ordẽ faz festa particular, & tãbem os dias que por algũa necessidade particular, ou cousa graue parecer ao Padre Guardiam que cõmunguem, como nas eleiçoens de prelados superiores, & necessidades publicas.

Para estes dias procuraram os Irmãos estar cedo confessados, para que antes de cõungar, tenham hum pouco de recolhimento, & pera que com a tardança nam se dilate, nem faya de sua hora o officio diuino, & assi para estas cõmunhoens, & para as que a regra finala, & as aduertencias do Capitulo geral dizem, do primeiro Domingo do mez, & dias de nosso Senhor, & nossa Senhora, & Apostolos, o Padre Guardiã finalará cõfessores q̃ especialmẽte acudã a este ministerio: a cõmunhã serã no altar

mayor

mayor, ou no altar q̄ lhes for finalado cōmun-
gando em as comunhoēs gerais consecutiua-
mente com os Religiosos, sobindo de dous em
dous, ao altar da cōmunham, ou de quatro, em
quatro, segundo lhes for ordenado, mas as mu-
lheres cōmũgaram em outro altar apartado.

As demais cōmunhoens se faram na capel-
la, a que para isto finalar o Padre Guardiam
dentro no Conuento, & na freguesia se guarde
o que se declarou, a cerca do Capitulo sexto
na Regra, seguindo o conselho de hum pru-
dente confessor, procurando de nam perder as
Indulgencias que se ganham nos dias que se
cōmunga.

Cap. IV. Dos officiaes da Ordem.

A Inda que o Cap. quinze da Regra trata
da instituiçam dos officios da Ordem,
mas nam se finala, os que ham de pôr; pôr tan-
to declaramos que os officios quanto a or-
dem de governarse sam estes, hum Ministro,
hũ Secretario, seis ou oyto discretos, hũ Sindi-
co, Zeladores, os que segundo a Cidade, ou
villa, ou numero dos Irmãos se vir serem ne-
cessarios, hum Vigairo do culto diuino seis

Sanchristaens, & hum Visitador : entre as Irmãs costuma auer Ministra, & Zeladoras, & em humas partes conueim que aja, & em outras nam, isto se deixa à vontade do Padre Guardiam, Visitador, & Ministro

Officio do Ministro.

O Officio de Ministro he de nam menos honra que trabalho, pois sendo cabeça da Ordem ha de andar feito seruo (que isso quer dizer Ministro) antepoendo o amor de Deos, & proueito do proximo a seu proprio descanso

De seu cuidado pende o bom exemplo de toda a Ordem, & assi ha de cuidar de todos os officios, & cousas publicas como se delle sô penderam, & a elle sô estiueram cometidas, para o qual mandamos a todos os Irmãos lhe obedeam em tudo, & o reuerenceem como a superior, & padre de huma tam santa Ordem, Religiosa congregaçam, & venerauel familia.

A seu cargo està o dar conta ao Visitador das culpas dos Irmãos segundo o Capitulo, dezanoue da Regra, para que entre os dois o

remedeem com charidade, & prudencia, ou sendo sem remedio, dispam aos incorrigiueis o habito da Ordem, cõ accordo da junta como no Capitulo das juntas se dirà,

Quando o Ministro for homẽ occupado, enfermo, ou impedido, de sorte que nam possa acudir a todas as cousas da Ordem, se lhe finalará hum coadjutor, o qual acudirá a esse ministerio, tendo voto como discreto em todas as juntas, & se o ministro nam tiuer coadjutor fará o officio em ausencia sua o Ministro mais antiguo que tiuer sido, ou discreto que o Padre Guardiam finalará com a junta de Ministro, & discretos,

O officio de Ministro, & os demais officios podem telos pessoas seculares: mas sempre se ha de procurar que o Ministro seja Sacerdote professo, & pessoa graue, mas taes rezoens, & calidades podem concorrer, que conuenha que o secular o seja.

O Ministro terá hum liuro donde se escreuiam as esmolas que se derem, as quaes receberá, escreuerá, & remeterá ao Sindico, para o qual dará liuranças do que se ouer de gastar, & da receita, & despeza, & contas se

tratará no officio do Sindico.

O officio do Ministro, & os de mais officios nam duraram mais de hum anno, mas o que louauelmente o tiuer exercitado poderà ser reeleito, como se dirà no Capitulo septimo, tratando das eleiçoens.

No pouo donde ouuer alguns Irmaõs, elegerà hum delles por Ministro o Padre Guardiam, & ordenará os demais officios como lhe parecer; mas se forem poucos, terà cuidado delles hum Irmão Sacerdote, ou Irmão secular mais antigo, & nam auera subordenação de Ministros, senam cada pouo terà seu Ministro, & todos estaram subordinados ao que tiuer em escrito a ordem sua, ou dos superiores.

Officio do Secretario.

A Cargo do Secretario està ter liuros das Receiçoens, & profissoens, & acordos feitos na junta, assistir a todas as juntas particulares, & géraes, com voto nellas. Auisar ao Ministro dos que ham de professar alguns dias antes, que se faça informaçam vocal, secreta do aproueitamento, & se lhes finale dia

da Profissam, & se examinem, na noticia que tem da Regra, & Ordenaçoens como o fica dito.

Escreuerà nos liuros ao tempo de professar, o nome, officio, & calidade do que ha de professar, & sendo lugar grande, a rua, parroquia, & casa donde viue, darà os nomes dos Irmãos aos Zeladores, & aos que ouuerem de pedir alguma esmola geral, ou particular, & para quando for necessario chamar os Irmãos para juntas, enterros, ou outras cousas, & para auisar aos Irmãos defuntos, darà as patentes, & testemunhos de como sam Irmãos, para o qual terà hum sello particular com as armas da Ordem, & hum liurinho particular, ou no original darà hum liuro ao Padre Visitador dos que professarem, & receberem o habito, porque por ali lhe conste do estado da Ordem, & acuda com mais promptdam ao gouerno della; de sorte que aja dou liuros, hum em poder do Padre Visitador, & outro em poder do Secretario.

Officio de discretos.

OS discretos serã pelo menos seis, & mais se for necessario segundo o juizo do Padre Guardiam, & Ministro, procurando que sejam os mais graues intelligentes, & zelosos da honra de Deos, & da Ordem, pois juntos com o Padre Guardiam, ou Visitador, Ministro, Secretario, & Sindico sam o gouerno da Ordem: dar esta autoridade a muitos seria desordem, & dala a todos os Irmãos seria confusam, ainda que podem todos os discretos ser Sacerdotes, ou todos seculares, procure-se que aja de hums, & de outros como mais conuenha, & cada hum com madureza, & zelo do bem commum olharã o que conuem ao bom gouerno, pera o propor nas juntas particulares.

Officio de Zeladores.

Officio de Zeladores he olhar cõ prudẽcia secreta, & caridade como vuem os Irmãos, & como guardã a Ley de Deos, regra, & as ordenaçoẽs, & se algum falta nisto, dar auiso ao Ministro para que se ponha remedio, &

adivirtase que nam ham de zelar as mulheres casadas, porque isso pertence a seus maridos, & quando nellas, ouuer alguma particular nota auisar ao Padre Visitador, ou ao Ministro para que se remedee, & nam aos maridos, nem a ellas.

Receberà o Zelador hum rol que lhe dara o Secretario dos Irmãos de sua parroquia, ou bairro, pera que por elle os conheça, zelaram aos Irmãos estrangeiros, que trazem habito descuberto especialmente nas cortes, pedindo-lhes testemunho de como sam Irmãos, & nam o trazendo auisaram ao Ministro, pera que acuda ao remedio, & os que estiuerem de aillento em algum lugar, a cudiram aos exercicios ordinarios dos demais Irmãos.

Informarseha o Zelador dos Irmãos, pobres, & enfermos, de seu distrito, & auisará ao Ministro pera que os socorra, & visite segundo o Capitulo quatorze da Regra, & faça que outros os visitem, & socorram. Auisará tambem o Zelador dos que sam mortos, para que os acompanhem no enterramento, & selhes reze o que a regra manda. E segundo o capitulo dez, & dezaete da regra, em sabendo

do que dous Irmãos estão desauindos, & se-
nam falã auisará ao Ministro, para que os pon-
ha em paz.

Para mayor guarda destes dous Capitulos,
se ordena que nenhum Irmão dê queixa de
outro diante de nenhum juiz sem auisar ao
Ministro, Visitador, Padre Guardiam, ou a-
quelle de quem se ouuer dado, aize para
que os componham, pois nam he justo que
com habito de penitencia, & ordem de amar
a Deos, & ao proximo, se dê mau exemplo,
pelos tribunaes, & o que o contrario fizer se-
ja castigado como transgressor de tam impor-
tantes conselhos.

Officio de Sindico, & distribuiçam das esmolas.

EM poder do Sindico entraram todas as
esmolas que se pedirem, assi as que a re-
gra manda no Capitulo treze. como as que se
derem entre os Irmãos para obras pias, ou pa-
ra celebrar a festa do Santo, ou Santa da Or-
dem, a quem se ouuer de fazer festa. O Sindi-
co nam gastará cousa alguma sem licença do
Ministro, aquem como fica dito se acodirá
com todas as esmolas.

E por.

E porque de querer pedir alguns para obras pias se tem visto alguns inconuenientes, crendo o vulgo que se pedem para a Terceira Ordem, mandamos que por sua autoridade ninguem se encarregue de pedir esmola alguma sem licença com escrito do Padre Visitador, ou Ministro, os quais olharam isto com muito cuidado.

Cada anno em cada pouo se fará festa solenne a hum Santo, ou Sancta da Ordem, o que cada pouo escolher, com vesporas, Missa, & sermam, & procissam pelo claustro, o qual se armará (se for possiuel) cómodamente, & se faram quatro altares para que leuando o Santo em procissam se cantem versos, & oraçam, & vilancetes segundo a disposiçam de cada pouo.

Cada anno no mes de Nouembro se fará huma solenne cômmemoração das almas do Purgatorio, & pelos Irmãos defunctos, procurando que haja sermoens, tumulo, & cera: delle desporà o Vigairo do culto diuino, procurando que seja com deuida modestia.

Officio do Vigairo do culto diuino.

A Cargo do Vigairo do culto diuino esta-
 tam as coufas que pera a Capella, ou Al-
 tar fe offerecerem, cuidado da limpeza do
 Altar, & ornamentos: pedirà ao Padre Guardi-
 am finale confessores pera a Capella, ou ao
 Padre Sanchristam, Sacerdotes que digam
 Missa nella, pôr formas pera as communhoês,
 adornar o Santo que ouuer de ir em procissam
 o dia da festa, o tumulo pera a commemora-
 ção dos defuntos, assistir todos os dias de fes-
 ta na Capella, pondo o frontal, & velas se-
 gundo a solemnidade, & duas velas, ou to-
 chas que ardaõ desde o prefacio atè auer cõ-
 mungado, ou consumido, as quaes estaraõ
 em dous brandoens ou em mãos de dous Ir-
 mãos, que pera este ministerio sam as velas
 que offrecem os que fazem profissam, & to-
 mam o habito.

E porque nam pode todas as vezes assistir o
 Vigairo do culto diuino, se nomearãõ quatro,
 ou seis Sanchristaens, mais, ou meno, se-
 gundo for necessario, os quaes assistiram por
 meses, assim pera o adorno da Capella, como
 pera

pera ter assi tochas acezas, procurando que assi nas communhoens gèraes, como particulares haja recado preuenido, pera que se faça com toda a deuaçam & silencio: pelo cuidado, & assistencia do Vigairo do culto diuino se lhe dá voto nas juntas, & eleiçoens como discreto.

Officio do Visitador.

A Mayor parte da conseruaçam, & aumento da Terceira Ordé, pende do cuidado dos Visitadores: & assim o teram de todos os officios, instruindo, animando, & amoestando a cada hum dos officiaes em sua obrigaçam, a seu cargo està segundo o Capitulo dezaseis da regra, visitar pelo menos huma vez cada anno os Irmãos da guardiania, se os Padres Guardiaens nam o quizerem fazer por suas pessoas, lerlhes, & declararlhes a regra pelo menos huma vez cada mez, assistir às disciplinas, doutrinas, & exercicios, & às juntas particulares, & gèraes dos Irmãos, & presidir nellas em ausencia dos Padres Guardiaens, para o qual, & para tudo o que conuem na Ordem, teram dos Padres Prouincias plenaria auto-

ridade, & committam, para que cuidando todos em tudo de quanto toca ao seruiço de nosso Senhor, bem das almas, & edificaçam do proximo, se cumpra o que deuemos a filhos de nosso Padre Sam Francisco.

Cap.V. Das disciplinas.

T Odas as festas feiras do anno, & em quaresma, às segundas, & quartas, & festas, & na semana Santa todos os dias se ajuntaram em o Conuento, & donde o nam ouuer, em huma Igreja, ou em huma ermida, com licença dos Curas, & do Padre Visitador, ou hũ Irmão Sacerdote fará huma breue pratica, ou lerà hum liuro de deuação, & depois de auer estado hum pouco em contemplaçam, meditando o que se ha lido se esconderà o lume, & terà disciplina, em quanto durar, dizer de espaço, & em tom deuoto o Psalmo de Misere-re mei Deus, com hum acto de cõtriçam, oraçam de nossa Senhora, & pro peccatis, & pelas almas do Purgatorio, & todos juntos a oraçam do Sudario, & acabado isto fará final o Sacerdote, tiraram do lume, & tornarseham a suas casas.

Cap. VI. Dos Capitulos, & juntas particulares.

Porque a experiencia ensina o grande fructo que se tira das juntas, & Capitulos, & nellas consiste o bom gouerno, conseruaçam, & aumento das communidades, se ordena, que pelo menos huma cada mez, & mais quando a necessidade o pedir se juntem com o Padre Guardiam, ou Visitador, o Ministro, discretos, Secretario, Sindico, & Vigaino do culto diuino: os ques se assentaram por esta ordem, o Padre Guardiam no primeiro lugar, o Visitador a mão direita, logo os discretos Ecclesiasticos, & à mão esquerda o Ministro, Secretario, & discretos seculares, & pera dar principio a qualquer junta inuocaram o fauor do Espiritu Sancto, dizendo ao principio, & ao fim a antifona, versos, & oraçoens que se diram mais abaixo.

A todos se encarrega modestia, & silencio, pera que cada hum proponha, & os de mais confirmem sem vozes, confusam, nem porfias o que segundo dos mais conuier, & o que tiuer dificuldade se receba a votos, & sendo iguaes se resoluera o que com o voto do Padre Guardiam

diã, ou Visitador, que preside, o q̄ determinar se escreuera pello Secretario no liuro dos accordos, & o firmarão o Padre Guardiam, Visitador, & Ministro com o Secretario.

Donde nam ouuer Conuento, o Ministro daquelle lugar terá estas juntas com os officiaes, aduertindo que se escreua o que nella se determinar: mas nada se execute até que o Padre Guardiam, ou Visitador, o tenham aprouado,

Neste Capitulo, & junta dará conta o Visitador das cousas notaueis que da visita resultarem: aqui se determinara o castigo que as culpas merecem, & a quem se ha de tirar o habito por incorregiuel, mas aduertase que ninguem sera priuado delle, sem primeiro lhe serem feitas tres amoestaçoens: a primeira pelo Ministro, ou Visitador, auisados pelos zeladores, a segunda por dous juntos com hum Notario, ou duas testemunhas da Ordem, preuenindo a emmenda sobpena de que sera priuado do habito: pera a terceira se proporà em junta a culpa sem nomear a pessoa, pera que seja penitenciado, & nam aproueitando se lhe mandara tirar o habito,

A esta junta seram chamados perã ser reprehendidos pelo Padre Guardiam, ou Visitador, os officiaes que forem negligentes em seus officios, os Irmãos, ou Irmãas que ouuerem sido transgressores da regra, & os que ouuerem cometido alguma culpa com escandalo a quem nam possa preuenir a correçam fraterna, & se lhes darã a penitencia que mais conuenha.

Nesta junta se tomarã conta ao Sindico da receita, & despeza das esmolas segundo os cargos, & liuranças do Ministro, & o cargo, descargo, & alcance firmarã o Padre Guardiam, Ministro, Visitador, Sindico, & Secretario no liuro das contas, ou acordos.

A este capitulo, & junta se ha de pedir por petiçam em escrito o habito, os que ouuerem de entrar na Ordem como fica dito, & a dispensaçam para trazer o habito descuberto, & de nouo se encarrega, que só se dispense com as pessoas exemplares de quem tem confiança, que edificarem ao pouo com suas obras, & o nam escandelizarem com maos exemplos.

A esta junta particular toçam as eleiçoens

E de

de Ministro, & officiaes como se dirá no capitulo seguinte destas juntas particulares, resulta o ver quando conuem teras geraes, mas ainda que nam aja cousa particular que obri-gue, ordenamos que pelo menos huma vez nos Domingos, ou dias de festa atarde se jun-tem os Irmãos na Igreja, ou em outro lugar conueniente a ler a Regra, & ordenações, ou vida dos Santos, ou tratar da oraçam, ou exercicios espirituaes, à eleiçam do Visita-dor, ou Ministro, que quando nam se tire outro fruto que empregar as festas em tam louuaueis exercicios, nam he piqueno bem.

Cap. VII. Das eleiçoens de Ministro, & mais Officiaes.

Porque seria grandissima confusam re- ceber os votos de todos os Irmãos para as eleiçoens, mandamos que nam tenham voto nellas, senam sò os que tem para as juntas, & capitulos particulares, que sam o Ministro, & discretos, Secretario, Sindico, & Vigairo do culto diuino, & o Visitador nam preside nesta junta, por estar nella o Pa- dre

dre Guardiam, & o que tiuer sido Ministro tres annos continuos, ou interpolados ficará com voto perpetuo.

Pera auer de eleger se ajuntarão em hum lugar conueniente, & postos de giolhos se dirá com deuaçam o hymno do Espírito Santo, Nossa Senhora, & nosso Padre Sam Francisco, o Padre Guardiam, ou quem presidit fara huma pratica breue da importancia desta junta pois se ordena ao bem comum de tantos, & encarregará a consciencia aos que ouerem de eleger que ponhão os olhos em Deos, & nas pessoas mais a proposito pera os officios. Feito isto cada hum ira votando por cedulas secretas, dando na cedula escrito tres nomes das pessoas que mais a proposito parecerem pera o officio de Ministro, firmara cada hum sua cédula, & cobrita a firma com huma piquena de hostia, de forte que os nomes fiquem descubertos, & a firma cuberta, entregaram as cédulas ao Guardiam, ou Presidente desta junta & ao Ministro, os quaes com o Secretario iram regulando por escrito quantos votos tem cada hum, & dos tres que mais votos tiuerem, o Padre Guardiam, &

Ministro finalaram ao que Deos lhe inspirar. E encarregar-lhes a consciencia, eieijã segundo Deos sem respeito, nem fauores humanos ao que virem que conuem mais pera tam honroso, & espirital officio.

Quando ao Padre Guardiam parecer ser o Ministro que acaba a proposito pera o officio, o poderà eieger com a mayor parte dos votos da junta. Quando por ausencia, ou por alguma precisa occupaçam nam puder assistir a esta junta o Padre Guardiam, presidirà nella o Padre Visitador, como aquelle que conhece as calidades, & pessoas da Ordem, & isto mesmo serà em todas as juntas donde se nam achar o Padre Guardiam.

Elegido o Ministro se procederà à eleição do Secretario, & discretos, aqual serà por votos publicos em modo de conferencia, propondo cada hum o que for mais a proposito, & quando ao Padre Guardiam parecer continuar algum em seu officio, pello hauer bem feito, ou promouelo a outro mayor, o poderà fazer, & o mesmo serà dos demais officios, segundo a disposiçam, & commo-
didade dos lugares, & dos mais Irmãos, mas
 nam

nam se faça isto cada passo, nem sem madura consideraçam.

Feita a eleiçam, & firmada do Padre Guardian, Ministro, & Secretario, se guardará a confirmaçam até o dia seguinte que se celebrará o capitulo annual, pera o qual se conuocaram todos os Irmãos do pouo, donde se lerá, & fara confirmaçãõ na forma seguinte.

Cap. VIII. Do Capitulo annual.

Cada anno em hum dia finalado se celebrará o capitulo annual, pera o qual seram conuocados todos os Irmãos, que actualmente nam estiuereem impedidos por enfermidade, ou ausentes, & juntos todos diram o hymno. Veni creator Spiritus com versos, & oraçoens do Espirito Santo, Nossa Senhora, & Nosso P. Sam Francisco, & assentandose pela ordem já dita, quem presidir fara huma pratica aos Irmãos animandoos aque cada qual siga sua vocaçam, & obseruancia da regra, & que aceitem os officios, procurando exercitalos com todo cuidado, & deuaçãõ. Feito isto chamará ao Ministro que tem acabado, o qual posto de gholhos dirá sua

culpa, & pedirá perdão das negligencias que no officio ouuer cometido, & quem presidir lhe dará as graças de o auer feito cõ cuidado, ou auisado segundo o defeito que se ouuer visto, procurar-se ha que presida neste capitulo o Padre Guardiam em pessoa, ou se puder ser, outro Prelado superior. O Ministro se levantará, & tomará a benção ao que presidir, & levantandose os officiaes, que ham sido, diram suas culpas, & faraõ o mesmo.

Acabado isto dará o Padre Guardiam a taboa da eleição que o dia antes se fez ao Secretario pera que a lea, a qual pronunciará em vós alta desta maneira.

Em nome de Deos todo poderoso, Padre, Filho, & Spirito Santo, tres pessoas, & hum só Deos verdadeiro, da Sanctissima Virgem MARIA Mãe de Deos, & Senhora Nossa, & de nosso Seraphico Padre Sam Francisco, esta he a eleição que neste Conuento de S. Francisco de N. foy feita em tantos de tal mez do anno 16 &c. por nosso Padre Frey N. Guardiam delle, & pello Senhor N. Ministro, & pella junta dos discretos que ham sido este anno, em a qual foy eleito por Ministro

nistro o Senhor N. por discretos Ecclesiasticos N. N. & N. & por discretos seculares N. N. & N. por Secretario N. por Sindico N. por Vigairo do culto diuino N. por Zeladores, N. & N. por Sanchistaens, N. N. a todos os quaes se manda aceitê com humildade seus officios, & procurem com deuação compri-los.

Lida a taboa chamará o que preside ao Ministro nouamente eleito, posto de giolhos, confirmaloha o que preside, & lhe encarregará a Ordem, & o fará assentar a seu lado em huma cadeira, que estará pera isto de respeito: logo encarregará aos officiaes o mesmo, & cantarseha o Te Deum laudamus, & acabado se dira o *ψ. Confirma hoc Deus. R. quod operatus es in nobis. ψ. Post partum virgo, &c. ψ. Signasti Domine seruum tuum Franciscum R. Signis Redemptionis nostræ Orationes Deus qui corda fidel. Cōcedenos famulos tuos. Deus qui miracrucis, & agimus tibi gratias, &c. E sentarsehã em seus lugares.*

O secretario dara conta por mayor do que se ouuer gastado aquelle anno, em çutar Ir

mãos pobres, & enfermos, em obras de charidade, & esmolas, pera que vendo todos a fidelidade no gasto, se animem a fazelas mayores, lerseha o numero dos Irmãos professos, nouiços, & dos que ouuerem entrado em Religião: lerseham logo estas ordenações (se parecer ao Padre Guardian, ou presidente que nam he muita tardança) & vltimamente se lerá o numero dos Irmãos d. functos daquelle anno, encarregando que rezem por elles o que a regra manda: entretanto poram dous Irmãos hum pano negro no meyo de todos que terá preuenido o Vigairo do culto diuino. E leuantados em pé se dirá hum resposno cantado pellos Irmãos defunctos, o que preside dirá a oraçam, Deus venia largitor, &c. E com isto se fará sinal, & se acabará o capitulo.

O Secretario porá em huma taboa grande o nome dos elegidos firmado do Padre Guardian, do Ministro, do Visitador, & Secretario, porseha em parte publica, donde cada hum veja o officio que lhe toca, & demais vejam adonde ham de acudir a buscalos. Nas costas desta taboa, se porá outro papel,

pel, em que se vam escreuendo os Irmãos
que morrem, pera que os que viuem os offer-
reçam ao Senhor.

Ao principio das juntas se pedirá de gio-
lhos fauor ao Espirito Santo, dizendo Veni
Sancte Spiritus, reple tuorum corda fideli-
um, & tui amoris in eis ignem accende, Ky-
rie eleison, Christe eleison, Kyrie eleison, Pa-
ter noster secreto. Et ne nos inducas intentationem.
R. Sed libera nôs a malo. V. Memento congregationis tuæ.
R. Quam possedisti ab initio. V. Domine exaudi orationem
meam. R. Et clamor meus ad te veniat. V. Dominus
vobiscum. R. Et cum spiritu tuo.

Oremus.

Mentes nostras quæsumus Domine lu-
mine tuæ claritatis illustra, vt videre
possimus quæ agenda sunt: & quæ recta sunt
agere valeamus: per Christum Dominum
nostrum.

Ao fim das junias.

KYrie eleison, Christe eleison, Kyrie eleison. Pater noster. *ψ.* Et ne nos inducas in tentationem. *℞.* Sed libera nos a malo. *ψ.* Confirma hoc Deus quod operatus es in nobis. *℞.* A tēplo sancto tuo quod est in Hierusalem. *ψ.* Domine exaudi orationem meam. *℞.* Et clamor meus ad te veniat. *ψ.* Dominus vobiscum. *℞.* Et cum spiritu tuo,

Oremus.

Praesta nobis quæsumus Domine auxilium gratiæ tuæ, vt quæ te authore facienda cognouimus, te operante impleamus.

Agimus tibi gratias omnipotens Deus pro vniuersis beneficijs tuis; qui viuis, & regnas in sæcula sæculorum Amen.

Isto he o que parece que conuem pera o bom gouerno da Ordem Terceira em gèral, & porque em alguns pouos particulares, serà necessario acrecentar algumas cousas segundo a disposiçam da terra; por tanto que sem contrair, nem alterar, nem innouar cousa algu-

alguma no que fica mandado em gèral, o que em particular occorrer em alguns pouos se ponha no liuro dos acordos & se consulte cõ o Padre Prouincial daquella Prouincia, sem cuja authoridade se nam porà em execuçam, & tendoa, se executará naquelle pouo, & nam em outro algum.

Item exortamos em o Senhor a todos os Irmãos, & Irmãas da Ordem, que pois com desejo de seruir mais a nosso Senhor tem entrado nella, que proçurem com boas obras, & exemplo fazer certa sua vocaçam, desue-landose muito na guarda da ley de Deos, que he fim principal de sua profissam & na de nosso Padre Sam Francisco fundador desta Terceira Ordem, aquem deixou por titulo Ordem de penitencia, procurando imitar a tantos, & tam illustres varoens, & heroicas mulheres que nella viueram, & morreram, dos quais ha tantos canonizados, tantos beatificados, & tantos que gozão de perdurauel palma no Ceo, por se hauer exercitado na obseruancia desta suauissima Ordem, em quanto viueram na terra.

Dada em Madrid em nosso Conuento de S. Francisco em treze dias do mez de Abril, de 1616.

Fr. Antonio de Trejo Vigairo geral.

Por mandado de sua Reuerendissima.

Fr. Iuanetim Niño. Secretario da Ordem.

SEGRESE A FORMA QUE SE HA
de guardar em dar o Habito, ou Profissam aos Irmãos, & Irmãas seculares da Terceira Ordem da Penitencia, que instituiu, & fez nosso glorioso Padre S. Francisco.

Pera dar o Habito.

P Rimeiramente, auendo tangido o sino de que se vŷa para chamar a capitulo, & ajuntados, & congregados os Religiosos nelle, ou em a Igreja (se a que ha de receber o habito for mulher) a pessoa que ouuer de receber posta de joelhos diante do Prelado,

ou de quem o ouuer de dar, ha de preguntar que he o que pede. E humilde ha de responder, que pede, & roga se lhe de o habito da dita sagrada Ordem pera melhor saluar sua alma nella. Entonces o Prelado, ou a pessoa que ouuer de dar o habito, lhe ha de fazer huma breue pratica a proposito do que pede. E ainda, que no liuro chamado firmamento das tres Ordens se diz que ali publicamente lhe preguntem algumas cousas (como se he fiel, & catholico, & descendente de pays, & avôs fieis, & catholicos, & de nenhum error sospeitosos, & se tem firme proposito de obedecer sempre a santa Romana Igreja, & outras cousas conteudas em o capitulo primeiro desta Regra.) Porem auendose de fazer primeiro de todas as sobreditas cousas informaçam, como està ordenado, & mandado, parece que se poderiam escusar de fazer ali publicamente as sobreditas perguntas, como pela mesma rezam, & causa em nossa Sagrada Ordem se deixam de fazer ali outras semelhantes perguntas, contentandonos com que se façam primeiro com segredo, ou com informaçam que das tais cousas se faz, antes de
dar

dar o habito. Auendose feito isto, o Prelado, ou pessoa que ouuer de dar se leuante em pè, & todos os que com elle assistem em capitulo auendose de tirar à pessoa, que ha de receber o habito, alguma roupa, ou vestido.

Bençam do Habito.

Ÿ. *Adjutorium nostrum in nomine Domini.*

R. *Qui fecit Cœlum & terram.*

Ÿ. *Sit nomen Domini Benedictum.*

R. *Ex hoc nunc, & vsque in sæculum.*

Ÿ. *Domine exaudi orationem meam.*

R. *Et clamor meus ad te veniat,*

Ÿ. *Dominus vobiscum.*

R. *Et cum spiritu tuo.*

Oremus.

Domine Iesu Christe, qui tegumen nostræ mortalitatis induere dignatus es, quique gloriosum Confessorem tuum P. N. Franciscum Tres Ordines instituire salubriter inspirasti, ac operis tui Vicarios summos Ecclesiæ tuæ Pontifices ipsos approbare fecisti: Immensam clementiæ tuæ largitatem suppliciter exoramus vt hæc indumenta, quæ ad

ad pænitentiaë, mortificationis, & humilitatis
iuuamen, ac pro valida contra sæculum, car-
nem, & Demonem armatura instituta sunt
bene **+** dicere digneris, vt hic famulus tuus
N. ea deuotè recipiens, te intra se taliter in-
duat, quod sicut honestam, humilemque vi-
tam indumenta ipsa prætendunt, sic & quoli-
bet vitio subactò, veraciter corde, ore, & o-
pere viuere mereatur, vt à te nullis tentatio-
nibus separetur qui viuis et regnas & c.

Bençam do Cordão.

Omnipotens & misericors Deus qui pec-
catoribus misericordiam tuam poscen-
tibus, thesauros pietatis tuæ per pænitentiam
aperis, Maiestatem tuam suppliciter exoramus,
vt funem istum in tuæ passionis memoriali
depositum, bene **+** dicere digneris, vt famu-
lus tuus N. qui in pænitentiaë signũ eo præ-
cingitur, benedictionis tuæ largitatem mise-
ricorditer consequatur. Qui viuis & re-
gnas & c.

EXuat te Dominus veterem hominem
cum actibus suis, & induat te nouum qui
secundum Deum creatus est.

*E sendo muitos se ha de usar do numero plural,
& ao tempo de se vestir o habito se ha de dizer a
oraçam seguinte.*

INduat te Dominus indumento salutis: &
vestimento iustitiæ circundet te semper.
Per Christum Dominum nostrum Amen.

Logo se ajunta a Oraçam seguinte.

Domine Iesu Christe, qui dixisti jugum
meum suaue est, & onus meum leue,
præsta quæsumus vt famulus tuus (vel famu-
la tua) sic illud deportare valeat in perpetu-
um totaliter, vt possit consequi tuam gratiam
in præsentis, & tuam gloriam in futuro. Per
Christum Dominum nostrum.

*Ao tempo do cingir a corda se ha de dizer a Ora-
çam seguinte.*

Percingat te Dominus, cingulo fidei &
virtute castitatis lumbos tui corporis ex-
primendo, extinguat in eis humorem libidi-
nis, vt iugiter maneat in eis tenor totius Ca-
stitatis. Per Christum Dominum nostrum.
Amen.

Feito isto, postos de g'olhos, se diz o Hymno,

Veni

Veni Creator Spiritus,
Mentes tuorum visita:

Imple superna gratia,
Quæ tu creasti pectora.

Qui diceris, paracletus
Altissimi, donum Dei

Fons viuus, ignis, charitas,
Et spiritalis vnctio.

Tu septiformis munere,
Digitus Paternæ dexteræ

Tu ritè promissum patris,
Sermone ditans guttura.

Accende lumen sensibus,
Infunde amorem cordibus,

Infirma nostri corporis,
Virtute firmans perpeti.

Hostem repellas longius,
Pacemque dones protinus:

Ductore sic te præuio
Vitemus omne noxium.

Per te sciamus da patrem,
Noscamus atque filium,

Teque vtriusque spiritum
Credamus omni tempore.

Deo Patri sit gloria,

Natoque, qui à mortuis
Surrexit ac paracleto,
In sæculorum sæcula. Amen.

*Ea Antiphona, Ave Regina Cœlorum. & a
Antiphona, Salve Sancte Pater, &c. O qual acaba-
bado leuantandose em pè diz o Prelado.*

ÿ. Emitte Spiritum tuum, & creabuntur.
R. Et renouabis faciem, &c. ÿ. Post partum
virgo inuiolata permanisti.

R. Dei genitrix, &c. ÿ. Ora pro nobis, Bea-
te P. Francisce. R. Ut digni efficiamur pro-
missionibus Christi.

ÿ. Dominus vobiscum. R. Et cum spiritu
tuo.

Oremus.

DEus qui corda fidelium Sancti Spiritus il-
lustratione docuisti, da famulo tuo (vel
famulæ tuæ) in eodem Spiritu recta sapere, &
de ejus semper consolatione gaudere.

ORATIO.

COncede nos famulos tuos quæsumus
Domine Deus perpetua mentis, & cor-
poris sanitate gaudere, & gloriosæ Beatæ Ma-
riæ

riae semper Virginis intercessione a praesenti liberari tristia, & aeterna perfrui laetitia.

ORATIO.

DEVS qui Ecclesiam tuam beati Francisci meritis foetu nouae prolis amplificas, tribue nobis ex eius imitatione terrena despicere, & caelestium donorum semper participatione gaudere. Per Christum Dominum nostrum. R. Amen.

Feito isto, a pessoa que recebeo o habito se torna a por de joelhos diante daquelle que lho tem dado, & elle lhe faz outra breue pratica a proposito do estado, & noua ordem de vida, que tem começado. E com isto se acaba o acto, & se faz final.

Ordem, & forma, que se ha de guardar pera dar a profissam

TEndose tangido a capitulo, & o Conuento congregado na forma assima dita, a pessoa que ha de professar posta de joelhos diante do Prelado, ou da pessoa que lhe ouuer de dar a profissam, auendoselhe perguntado, que he o que pede, com humilda-

de ha de dizer, que pede, & roga se lhe de a profissam da dita Ordem pera melhor salvar sua alma nella. E entonces o Prelado lhe ha de fazer huma breue pratica, a proposito do que ha de prometer, & ao que se ha de obligar, & feito isso pera a bençaõ do habito, levantandose todos em pé dirà o que se segue.

Sobre o Habito.

Ÿ. Adjutorium nostrum in nomine Domini.
 R. Qui fecit, &c. Ÿ. Domine exaudi orationem meam. R. Et clamor, &c. Ÿ. Dominus vobiscum. R. Et cum spiritu tuo.

OREMVS.

Domine Iesu Christe, qui existens in formam dei, formam, serui accipere, in similitudinem hominum fieri, & in habitu inueniri ut homo pro nostra salute dignatus es, te suppliciter exoramus, ut istum nostrae Religionis habitum in Crucis modum pro tuae passionis memoriali depositum bene **+** dicere digneris ut famulus tuus (vel famula tua) qui (vel quae) pro poenitentiali sui corporis tegumento ipsum induit, te per imitationem indu-

at, saluberimum ad omnis perfectionis exemplum, qui viuis, & regnas cum Deo Patre, &c. R. Amen.

Sobre a Corda.

ORATIO.

O Remus, Deus, qui vt seruum absolueres, filium ligari funibus voluisti, benedic, quæsumus, funem istum, vt famulus tuus (vel famula tua) qui (vel quæ) eo velut ligamine sui corporis cingeretur, vinculorum ejusdem filij tui Domini nostri Iesus Christi memor existat, vt in ordine, quem assumit salubriter perseueret, & tuis cum effectu semper obsequijs se alligatam (seu alligatum) esse cognoscat. Per eundem Dominum nostrum. R. Amen.

Acabada a bençam, deita o Prelado agoa benta sobre o Habito, & Corda, o qual feito ao tempo de vestir lhe o Habito, diz o seguinte.

V. Dominus vobiscum. R. Et cum spiritu tuo.

OREMUS.

Maiestatem tuam Domine suppliciter exoramus, vt famulum tuum fratrem

nostrum, vel famulam tuam sororem nostram, cui de tua gratia præsumentes nostræ Religionis vestem imponimus, digneris inter discipulos tuos virtute ex alto induere, iustitiæ lorica munire, & salutis prosequere vestimento, vt intercedente B. Francisco confessore tuo, sub humilitatis veste tibi perseveranter deseruiens ad stolam immortalitatis, & gloriæ mereatur peruenire. Qui viuis, & regnas. &c. R. Amen.

Ao tempo de lhe cingira Corda, diz.

ORE MV S

DEus qui Beato Petro Apostolo tuo, significans qua morte clarificaturus esset, eum prædixisti per alium in senectute ipsum fore cingendum: famulam tuam fratrem nostrum (vel famulam tuam sororem nostram) quem (vel quam) cingulo nostræ fraternitatis percingimus, tua quæsumus charitate percinge, tui nominis metu constringe, & saluari Corda, cor eius regulari alliga disciplina, vt tua ei opitulante gratia solutus, & liberatus (vel soluta, & liberata) á mundo, tuoque vinctus (aut vincta) seruitio in ordinis, quem

quem assumit, obseruantia, vsque in finem iugiter perseueret. Qui viuus & regnas, &c.
R. Amen.

E prosegue dizendo.

OREMVS.

DEus qui mira Crucis misteria in tuo deuotissimo Confessore B. Francisco, multiformiter demõstrasti, da famulo tuo Fratri nostro (vel famulæ tuæ sorori nostræ) ipsius semper exempla sectari, & assidua ejusdem Crucis meditatione muniri, Per Christum Dominum nostrum. R. Amen.

Acabado o sobre dito pode o Prelado tornar a fazer outra mui breue pratica (se lhe parecer) pera dispor o animo da pessoa que ha de professar. O qual acabado, posto o coraçam em Deos, & ajudandolhe o Prelado, o que professa ha de dizer da maneira que se segue.

Profissam.

EV o Irmão N. (ou a Irmãa N.) faço voto, & prometo a Deos, & à bemauenturada sempre Virgem MARIA, & ao bemauen-

turado Padre S. Francisco, & a todos os Santos, & a vos Padre, de guardar todo o tempo de minha vida os mandamentos da ley de Deos, & satisfazer como conuem, pelas transgressoens, que contra esta forma, & maneira de vida aprouada, & confirmada por o Ss. Papa Nicolao IV. & por outros muitos Sũmos Pontifices, cometer quando pera isso for chamado a vontade, & juizo do Superior. As quaes palauras ditas, diz o Prelado à pessoa de quem recebe a profissam. Se tu estas coufas guardares, eu te prometo a vida eterna, em nome do Padre, & do Filho, & do Spiritu Sancto. Amen.

Aduirtefe, que se a pessoa que professa quiser juntamente prometer Castidade por o tempo que nam mudar estado, ou de viuer em castidade conjugal (se for casado) o poderà aqui dizer, & explicar, & a dita profissam se ha de autenticar com escriptura publica, ou de outra maneira, segundo esta ordenado, & mandado.

Tambem se aduirte, que os Religiosos, & Religiosas, q̃ professã a dita Regra Terceira, que lhes deu o Papa Leam Decimo, & viuem em

em comunidade, haõ de fazer mençãam della em sua profissãam, & ham de acrescentar às cousas sobreditas, os tres votos essenciaes, dizendo. Viuendo em obediencia, & castidade, sem proprio.

Acabado, todo o dito comecam dois Cantores em meyo do Choro, o Hymno, Veni Creator Spiritus, &c. fol. 81. O qual se profegue estando todos de joelhos, & acabado o Hymno, dizendo os ditos Cantores o ψ. Confirma hoc Deus. R. Quod operatus es in nobis.

E logo leuantandose em pè diz o Prelado.

ψ. Post partum Virgo inuiolata permansisti. R. Dei genitrix intercede pro nobis ψ. Ora pro nobis Beate P. Francisce. R. Ut digni efficiamur, &c. ψ. Saluum fac seruum tuum (vel saluam fac ancillam tuam) Domine. R. Deus meus sperantes in te. ψ. Domine exaudi orationem meam. R. Et clamor meus, &c. ψ. Dominus vobiscum. R. Et cum spiritu tuo. *ORATIO.*

O Remus, Deus qui corda fidelium Sancti Spiritus illustratione docuisti, da famulo tuo (vel famulae tuae) in eodẽ spiritu recta sapere, & de eius semper consolatione gaudere

ORATIO.

C Oncede nos famulos tuos quæsumus Domine Deus, perpetua mentis, & corporis sanitate gaudere, & gloriosa Beatæ Mariæ semper Virginis intercessione à presenti liberari tristitia. *ORATIO.*

D Eus qui Ecclesiam tuam Beati Francisci meritis, tætu nouæ prolis amplificas, tribue nobis, ex eius imitatione terrena despiciere, & cælestium donorum semper participatione gaudere. *ORATIO.*

D Eus qui nos sæculi vanitate conuersos ad brauium supernæ vocationis accendis, pectoribus nostris purificandis illabere, & gratiam nobis, qua in te perseueremus infunde, vt protectionis tuæ muniti præsidijs quod te donante promissimus, impleamus, & nostræ professionis sectatores effecti, ad ea quæ perseuerantibus in te promittere dignatus es, pertingamus. Per Christum. &c. Amen.

Feito isto o professante beija a mão do Prelado, & cõ isto se faz final, & acaba a profissão, declarando lhe as indulgências q̄ ganhão o: q̄ professã, & pedindo q̄ todos o encomendê a Deos.

LAUS DEO.

Em

EM todos os preceitos declara o Senhor Papa Nicolao Quarto no vltimo capitulo da regra, que a ninguem obriga a peccado mortal, ou venial. E em nosso tempo se altercou, se o professo Terceiro, por rezam do voto acrescentaua nouo peccado, na transgressam de algum Mandamento da ley de Deos, ou pelo menos noua desformidade, como tem consigo toda a transgressam do que propriamente se vota, auendo primeiro respeito na mesma materia. A este ponto foi respondido, por quasi todas as Vniuersidades de Espanha que como constaua da intençam do senhor Papa, & da de nosso Padre S. Francisco, & da que tinham os que em esta Ordem entraão assi como nam auia proprio voto, se nam hum proposito nouo de guardar a Ley de Deos, so pela obrigaçam antiga, & assi não auia nouo peccado, ou noua circumstancia, q̄ em confissam se ouesse de declarar, quebrantando algum preceito, so se acrescentou huma noua sogeiçam a hum como Prelado, pella qual fica o Irmaõ Terceiro obrigado a lhe obedecer, pedindolhe conta, deste modo de viuer, & aceitar o castigo, que pela transgress

gressoens lhe for imposto: & por esta via se faz verdadeira Ordem, o que de si era ley commum pera todos os Christaõs, sendo as penitencias impostas pelo Superior, secretas, nam pecca mortal, nem venialmente, o que deixar de as fazer, como nem pecou na materia, porque foraõ impostas: peccaram cõ tudo, auendo despreso, mais, ou menos, como a materia pedir, sendo as penitencias publicas, nam se escusará escandalo, & despreso, por onde auerá cõmummente peccado quando as nam aceitar.

He com tudo mui saudauel, & santo este modo de viuer, & se auia de aconselhar a todos, assi pelos bens que á Igreja se seguem em os seculares serem mais dedicados ao seruiço de Deos, pois verdadeiramente em direito cõmum ficam pessoas Ecclesiasticas, como as Republicas, como facilmente se pode ver, & alguns doctissimamente com prudencia apontaram em seus tratados nesta materia, & que para os particulares seja tanto, & bom, mostrase bem pelas muitas graças que os desta Ordem alcançam: que nam estando obrigados ao rigor da vida que professam os Re-
ligi-

ligiosos mendicantes, gozã de todos seus privilegios espirituales, ficando em hum modo de vida suaue, & facil de leuar sem perigo algum na consciencia pois o peccado fica sendo o mesmo que antes era, quando na Ordem nam tinham entrado.

Esta diuina traça foi dada ao mundo por nosso Seraphico Padre S. Francisco poucos annos depois de sua conuersã, tendo já instituida a primeira Regra em que elle viueo, pera homens, em que se comprehendem todos seus Religiosos que nam são Terceiros, em que ha huma vulgar ignorancia, que as vezes chega a gente alias docta. Tinha tambem feita a segunda pera mulheres que he a de S. Clara E vendo que o mundo todo o seguia com alteraçã de alguns estados, & diminuiçã de exercicios seculares, fez este terceiro modo de viuer, pelo qual os que professam, se fazem verdadeiros filhos de nosso Seraphico Padre S. Francisco, tam legitimos como nos, que professamos a primeira regra em que o S. Padre viueo. Por certo que he esta huma grãde consolaçã pera gente deuota do Seraphico Padre (de que ha tanta no mundo.) poder

der ser filho seu, & Irmão de tantos, & tam esclatecidos Santos, como tem a primeira regra, & com esta emulaçam chegaram nossos Irmãos da Terceira Regra, a ser tambons como os melhores da Primeira, pois deram cinco Santos Canonizados, & doze Beatificados, & oje de muitos se pede a Canonizaçãõ, & de outros a Beatificaçãõ, com que se pode honrar qualquer Congregaçãõ, & Ordem, ainda mais estreta em modo de viuer.

Aduirtam os Confessores, Visitadores, & Superiores dos Irmãos Terceiros que por cõselho dos amigos Santos, & Padres de nossa Ordem, Prelados, & homens doutos della, sejam facci em dispensar com os Irmãos Terceiros em suas necessidades com o rigor, ou pelo menos comutar as obrigaçoens della, & os Irmãos tenham sollicito cuidado de pedir com humildade as tais dispensaçoens, ou comutaçoens, porque assi cessaõ os escrúpulos, & se fica satisfazêdo cõ a obediencia q̄ professã, & se merece cõ a humildade cõ q̄ se pedê.

Mais se pede, & roga ao Reuerêdo Ministro, Zeladores, & mais Irmãos da Terceira Ordẽ sejã mui zelosos do aumêto della, como

filhos de hũ pay tã zeloso da saluaçã das almas, & pera melhor obseruãcia de sua Regra, todas as vezes q̄ se celebrar. Capitulo em a Prouincia donde tem seu Visitador, q̄ como pede, & aconselha o Senhor Papa Nicolao IV. ha de ser da primeira Regra de nosso P. S. Francisco, peçã ao Presidente do dito Capitulo q̄ em sua definiçã lhe faça laudaueis institutos, & aduertências pera sua mais regular obseruãcia q̄ pede seu modo de viuer, como cõsta auello feito em Toledo celebrãdo Cõgregaçã gèral o Illustrissimo, & Reuerẽdissimo P. Fr. Archãgelo de Messina, Ministro Gèral de toda a Ordẽ, Arcebispo de Mõreal, aquẽ elles por bõ respeito como filhos de tal pay ficã sogeitos: como a verdadeiro, & legitimo successor de N. Seraphico P. S. Francisco.

A Regra dispoẽ q̄ todos os meses se ajuntẽ os Irmaõs em Cabido a tratar do bõ gouerno da Ordẽ, q̄ façã dizer hũa Missa. Pareceo tãbẽ aos Prelados q̄ ouesse confissãõ, & cõmunhãõ certo dia de cada mes, & pera este effeito se aponta q̄ em estes Reinos de Portugal seja o segũdo Domingo de cada mes, ou como os Prelados de nossa Ordẽ dispuserẽ em o q̄ ninguẽ pode dispẽsar sem authoridade sua.



Sed pœnitentium tertius
sexum capit vtrumque.

CATALOGO DOS SANTOS,
 & *Varoens illustres da Terceira Ordem*
de pœnitentes que N. Seraphico P. S. Fran-
cisco fundou aos noue annos de sua Con-
uersam.

Ainda que em memoria da Terceira Or-
 dem que nosso Padre S. Francisco in-
 spirado por Deos, instituiu por geral reme-
 dio dos homens, & molheres, casados, & cõ-
 ninentes, se pudera dizer muitas cousas cheas
 de verdade, & piedade Christãa, para que se en-
 tenda bem quam aceita he a Deos, & de quan-
 ta edificaçam em a Igreja Catholica, he ar-
 men-

gumento efficaç ver o fruto marauilhofo que em os annos paſſados ha dado eſta meſma Igreja como conſta deſte Catalogo dos Santos, & Varoens verdadeiramente Apoſtolicos, tirado das Chronicas, & liuros da Ordem donde largamente ſe contem ſua vida.

Pontifices que ham conſfirmado a Regra, fauorecendo com graças, & priuilegios.

O Papa Honorio, o Papa Gregorio Nono tres vezes, Innocencio IV. Nicolao IV. Clemente V. Martinho V. Eugenio IV. Nicolao V. Calixto III. Pio II. Sixto. IV.

Santos Canonizados.

Sam Luis Rey de França.
Sam Elezeario.
Sam Iuo Clerigo.
Santa Ifabel filha del Rey de Vngria.
Santa Ifabel Raynha de Portugal.

Santos Beatificados.

Beato Luchefio, tem templo de ſeu nome.
Sam Roque.
Beato Bartolo.

Beato Iacobo.

Beato Lucio, que foy o primeiro que recebeu o habito da mão de Nosso Padre.

Santa Isabel Rainha de Vngria.

Santa Ioana de Santa Maria.

Santa Ioana Signa,

Santa Angela de Fulgino.

Margarida de Cortona.

Prelados.

Dom Leam Arcebispo de Milam.

Dom Gualter Bispo de Trebijo.

Dom Ricardo Bispo de Alexandria Mestre em Theologia.

Emperatrizes.

Dona Isabel Emperatriz mulher do Emperador Carlos Quinto.

Dona Ioana Emperatriz dos Gregos.

Reys.

Carlos Segundo Rey de Sicilia, pay de Sam Luis Bispo.

Roberto, Rey de Sicilia.

Henrique Principe de Sicilia.

Dona Maria, filha del Rey de Vngria, mãy de Sam Luis Bispo.

Dona Branca, Rainha mãy de Sam Luis Rey

Rey de França.

Dona Maria Rainha de Aragoão.

Dona Catherina Rainha de Bosna, & Rainha de Vngria que fez o Mosteiro em Campo Regio em Austria.

Duques.

Roberto Malatesta Duque de Urbino.

Dona Catherina Duquesa de Milam.

Condes.

Alberto Monte agudo, a quem deu nosso Padre o habito.

Orlando Chiufi em Italia, que deu a nosso Padre o monte Alberne, & o hospedou, & recebeu o habito de sua maõ.

Dom Artal de Aragam Conde de Sastago, & sua molher, & outros muitos insignes em santidade, & vida.

Varoens illustres.

Raymundo Lulio Martir.

Bertolameo aquem deu N. P. poder de receber o habito dos Terceiros.

Pedro Romano Martir pelo Soldam.

Pedro Pectinario.

O Bemaventurado Thomas Vncio de Fulgino, que foy esclarecido por milagres, &

profecias.

Pedro Coelho aquem deu o habito N. P.

Bruno o mesmo.

Matheus Lese o mesmo.

Matheus Rubio Romano pay do Papa Nicolao, que antes se chamou Gaetano, ao qual sendo minino lhe encomendou N. Padre sua Ordem.

Frey Ioam Hermitam.

Frey Estupa.

Frey Pedro Espanhol.

Frey Pedro Hermitam.

Frey Vital.

Frey Demetrio.

Frey Ieronimo.

Niculucio de Sena.

Alexandre Mestre em Theologia.

Carlos Laudati de Monte Feltro.

Ioam de Orbino.

Ioam de Rauenna.

Terdelio de Pubio.

Bertholameu de S. Hieronymo, lhe deu N. Padre o habito.

Ierardo Ermitam.

Pedro Tecelam.

Vivaldo.

Molheres illustres.

Viridiana.

Homiliana de Florencia.

Dulçelina.

Bembenuta casada.

Delfina mulher de S. Elzeario, Virgem.

Melquilina casada.

Rosa Virgem, de Viterbo.

Dona Lucia.

Soror Francisca de Eugubino.

Angelina, & foi a primeira que reformou
Freiras da Terceira Ordem.

Dona Lucia de Veneza.

Bona mulher de S. Lucio Luquecio que re-
cebeo o habito. Das quais se ham beatificado
muitas despois que escreueo a Chronica,



SANTOS DA ORDEM EM

que ham de confessar, & cõmungar os Irmãos, pelloz meses, nos dias dos quaes se ganha indulgencia plenaria.

JANEIRO.

A 4 Beata Santa Angela de Fulgino viuua, doze annos continuos se sustentou com o Santissimo Sacramento sem outro algum comer. dup.

A 22. Beata Santa Ioana de Santa Maria resplandeceo com exemplo de raras virtudes.

FEVEREIRO.

A 5. os Sanctos Martires do Iapam dup.

A 19. S. Conrado confessor. dup.

A 22. Beata Sancta Margarida de Cortona, foy outra tal Magdalena na vida, conuersam, & penitencia rara, apregoando pelas ruas suas culpas.

MARÇO.

A 1. Beato S. Anrique Rey de Dacia, deixando seu Reyno se fez pobre peregrino, ao seu transito tangerãose os finos por si.

Aos 9. Santa Francisca viuua Romana dup.

ABRIL.

A 20. Beato Santo Lucio Mercador, & a Beata Bona sua mulher, primogenitos da Terceira Ordem, assi no habito, como na Santidade, faleceram juntos cõ grande marauilha, indo juntos a enterrar longe, chouendo muito naõ cahio gota em todo o enterro. dup.

MAYO.

A. 15. Beata S. Ioana de Signa, clara em virtudes, & milagres.

IUNHO.

A 6. Beato S. Iacome de Laude Pompeija, Sacerdote, resplandeceo com muitas virtudes, & milagres.

JULHO.

A 4. Santa Isabel Rainha de Portugal, grande mãy de pobres, fazendo muitos Ospitaes, & obras de charidade infinitas.

AGOSTO.

Aos. 2. A festa da Santa Indulgencia de nossa Senhora da Porciuncula, que alcançou de Deos nosso Seraphico Padre, pera todos os fieis dup.

A 16. S. Roque Senhor de algumas villas em Mompiller em França, deixando tudo por Christo se fez peregrino, he auogido da peste dup.

A 18. S. Clara de Monte Falco. dup.

A 25. S. Luis Rey inuictissimo de França, foy o primeiro que alcançou de Deos o dom de curar alporcas, pera si, & pera seus descendentes dup.

SEPTEMBRO.

A 4. S. Rosa de Viterbo, a qual affirmão lhe crecem oje cabellos, & vnhas com grande marauilha dup.

A 17. A Communicação que fez Christo de suas Chagas a nosso amorosissimo P. S. Francisco no Monte Aluerne, pedindolhe Christo primeiro as tres moedas douro que lhe deu m lagrosamente de seu peito, & lhe disse Christo que significauam as tres Ordens que fundara, & em premio das quaes lhe daua as suas chagas. Historia da Terceira Ordem Frey Ioam Carrilho cap. 4. dup.

A 27. S. Elzeario Conde de Ariano casado cõ a Beata Delfina sua molher vinte & sete

annos

annos permanecendo ambos Virgens. dup.

O V T V B R O.

A 4. O nosso amorosissimo Padre Seraphico S. Francisco instituidor, & fundador desta sagrada Ordem Terceira de Penitencia. dup.

A 8. S. Brisida viuua. dup.

A 27. S. Iuo Sacerdote, Doutor Theologo, & Jurisconsulto, pay das viuuas, & orfaõs, auogando por suas causas sempre.

N O V E M B R O.

A 19. S. Isabel filha del Rey de Vngria, viuua, fazendo hum hospital se recolheo nelle a curar enfermos com suas proprias mãos.

D E Z E M B R O.

A 8. A festa da Immaculada Conceiçam da Virgẽ Senhora nossa sã peccado original. Patroa da Congregação de. N. Pade Seraphico. dup.

A 17. Beato S. Bertolameu de S. Geminiano Sacerdote, padeceo grandes infirmitades por muitos annos, sãdo outro Iob na paciencia.

Fez-se este Catalogo pera honra, & gloria de Christo, & de seu seruo S. Francisco, & seus filhos da Terceira Regra.

TRATADO EM O QUAL
breuemente se faz mençam das indul-
gencias concedidas aos Irmãos da Tercei-
ra Ordem.

A Cerca desta materia, ha tanto escrito, & por Doutores tam graues, & doutos que se lhe faria agrauo tratar-se dellas, basta saber pera consolaçam dos professores desta santa vida, que ainda que nam he Religião a sua, porque nella se nam fazem votos, com tudo isso os Terceiros nam sam meramête seculares, senam gente que viue em Ordem, & nam Confraria, né Irmandade como outras, senam Ordem, & regra dada por nosso Padre S. Francisco, & confirmada por muitos Summos Pontifices, donde ha quatro Santos Canonizados, & doze Beatificados, dos ques se reza em diuersas partes da Chriãtandade, illustres em santidade, & não sò he Ordem verdadeira a dos Terceiros, & de gente consagrada a Deos, mas ainda (como declarou Leam X. no Concilio Lateranense) gozam de todos os bens, graças, & fauores (no espiri-
tual

tual tam sòmente) de que gozam os Frades Menores, & ainda se trazem o habito descuberto, & patente, lhes val o Canon: *si quis sua-dente diabolo*, como a pessoas Ecclesiasticas que tem modo de viuer aprouado pella Sé Apostolica como diz o P. Frey Manoel Rodriguez tom. 3. q. 73. art. 2. colector dos priuilegios de nossa Sagrada Ordem.

Taboa das Indulgencias.

Leam Decimo nos concedeo, que rezando a Estaçam do Sanctissimo Sacramento de seis Padre nossos, & seis Aue Marias com Gloria Patri, &c. em cada hum, ganhemos todas as indulgencias das Estaçoens de Roma, de Ierusalem, da Porciuncula, & as de Sanctiago de Galiza, em qualquer hora, ou lugar que se rezarem, ainda que seja fora do Conuento, foi extençam de Alexandre VI.

No dia que tomamos o santo habito, & fazemos profissam, ganhamos duas indulgencias plenarias. Por concessam de Xisto IV. Julio II. & Paulo V.

Tambem ganhamos todas as indulgencias plenarias, & nam plenarias, que ha em Roma,

ma, em qualquer tempo, ou dia concedidas a quaesquer Igrejas, se visitarmos as nossas, & nellas fizermos oraçam pella exaltaçam da Igreja, extirpaçam das heregias, & pella paz dos Principes Christãos Xisto IV. o concedeo. Aproveitandonos, de tam ampla concessam, pois custa tam pouco a ganhar.

Dia de S. Catharina Martir ganhamos indulgencia plenissima. Ha de concedela o confessor na confissam. He graça de Leam decimo.

Quatro vezes em o anno se nos concede indulgencia plenissima em os dias que escolhermos de consentimento de nossos Prelados: ha de concedela o confessor quando nos confessar. E quer o Papa Leam X. que nos absolvam tam plenariamente, & restituam ao estado da innocencia, como Sua Santidade o poderá fazer se ouvirà nossa confissam. Aproveitemonos desta amplissima concessam: escolhendo logo das festas do anno as quatro a que formos mais deuotos: tendoas viuas na memoria, toda a vida, pera nellas enriquecermos nossas almas com tam grande thesouro de indulgencias. Auemos de aduertir

tirao Padre confessor, que nos dè esta bençã Apostolica, & nos conceda esta plenissima indulgencia.

Todos os Domingos do anno, quando nellas se communga se ganha indulgencia plenaria. Foi concedida por Innocencio VIII.

Em todas as festas do nosso Senhor, nossa Senhora, de S. Pedro, & S. Paulo, de nosso P. S. Francisco, de todos os Santos, & por toda a somana santa nos pode conceder o confessor indulgencia plenaria. He de Leam X.

Commungando em as festas de nossa Ordem, ganhamos indulgencia plenaria, he concessam de Innocencio VIII.

Todas as vezes que dizemos Missa, ganhamos indulgencia plenaria: he graça de Leam X. Innocencio VIII. & Xisto IV.

Confessando, & commungando dia de S. Pedro, & S. Paulo, dia da S. Madalena, dos quarenta Martires; de Santa Luzia, & de S. Alberto martir, ganhamos iudulgencia plen. he concessam de Gregorio XIII.

Rezando a Coroa de nosso Saluador de trinta, & tres Padre nossos, & outras tantas

Aue

Aue Marias, ganhamos indulgencia plenaria · Leam X. a concedeo.

Tambem ganhamos indulgencia plenaria, rezando a Coroa de nossa Senhora, de setenta & tres Aue Marias, & sete Padre nossos, acrescentando hum Padre nosso, & hũa Aue Maria por Leam X. & Iulio II. que concederam esta indulgencia.

Os enfermos a ganham rezando hum Psalmo, ou hymno de nosso Senhor, ou de nossa Senhora em lugar das Coroas.

Visitando nossa Igreja, & rezando o Psalmo. Exaudiat te Dominus in die tribulationis, &c. ou tres vezes o Padre nosso, & a Aue Maria, ganhamos todas as indulgencias concedidas, & por conceder, rogando a Deos pella alma de Clemente VII. que nos concedeo este amplissimo indulto. A prouci-temonos delle.

Todos os que dizem Missa da Immaculada Conceiçam da sempre Virgem Maria Mãe de Deos, & os frades que a ouuem, ganhã indulgencia plenaria, rogando a Deos por sua Sãctidade, & pello estado da Santa Madre Igreja.

Rezando o Psalmo Miserere mei Deus,
com

com a oraçam, Qui inter Apostolicos Sacerdotes, &c. em qualquer de nossas Igrejas, ganhamos as indulgencias de Roma, & de todo o mundo. Por concessam de Julio II. & Alexandre IV.

Quando rezamos as tres Antiphonas. Angelus Domini, &c. ganhamos indulgencia plenaria: he de Alexandre VI.

Sabida he a indulgencia plenaria, que ganhamos no artigo da morte: ha de concedela o confessor, concedeo a Martinho V. Eugenio VI. Nicolao V. Calixto III. Pio II. & Xisto IV.

Amplissima, & misericordiosissima he a concessão que se segue, saber, que todas as indulgencias sobreditas, podemos aplicar per modum suffragij pellas almas do Purgatorio: he graça de Xisto V. & de Leão X. Tres grandes bens faz quem se lembra dellas. O primeiro, he fazer a Deos hum grande seruiço. O segundo cõunicar grande aliuio a essas almas do Purgatorio. O terceiro agenciar pera si grande proueito. Faz a Deos grande seruiço, por ser isto obra de charidade perfeita, que o mesmo Deos muito estima. Cau-

fa às benditas almas do Purgatorio grande aliuio, porque as aliuia de todo, ou em parte do fogo mais intenço, & riguroso. Agencea pera si mui grande premio, porq̃ terá muitos suffragios dos fiéis viuos que o aliuem (se là for) em seus maiores tormentos.

Auemos de aduertir (& he aduertencia de muita importancia) que sem bulla de S. Cruzada ganhamos todas as indulgencias sobreditas, porque quando a mesma bulla reuoga as indulgencias, faz excepçam das concedidas aos Mendicantes.

O Religioso que canta Missa noua, ganha indulgencia plenaria. A mesma ganham os Religiosos que a ouuem, tendose confesado, & cômungado: he concessam de Paulo V.

O mui Douto, & Religioso Padre Frei Martinho de S. Ioseph, verdadeiro filho de nosso Padre S. Francisco, nem só proua, & mostra com euidencia, mas tem por cousa certissima, que podemos ganhar o S. Iubileo da Porciuncula, assi Religiosos, como seculares, este começando das primeiras vesporas, até o Sol posto despois das segundas, quantas vezes

visi-

vezes visitarmos as Igrejas de nossos Conventos. Consultei isto (diz o Padre Fr. Martinho) com homens mui doutos, & mui graues, & foram deste parecer. Conforme a isto depois que ganharmos a primeira vespera nos este Santo Iubileo lembremonos de o ganharmos algumas vezes pellas almas do Purgatorio. Quantas mais forem tanto melhor serà. Apliquemoslhe tambem muita parte das sobreditas indulgencias quotidianas, & se formos tam venturosos que vamos a este Purgatorio, estejamos certos que teremos muitos sufragios de nossos Irmãos, & proximos que entam forem viuos. Quem agora se descuidar terá por castigo proprio o descuido alheyo, nam sendo lembrado dos que viverem no mundo, quando no mais horiucl fogo estiuer ardendo,

Por concessam de Leam X. tiramos húa alma do Purgatorio, sabbado de Ramos. Dia do Euangelista outra, & na sua festa ante portam Latinam outra. Rezando os Psalmos Penitenciaes, ou sinco vezes o Padre nosso, & Aue Maria diante do Santissimo Sacramento. Porem, quer Sua Santidade, que re-

zemos por sua tençam huma Coroa da Senhora no dia que tiramos a alma.

Das indulgencias de S. Ioam de Latráo tam samente, disse Bonifacio Papa, que só Deos as podia numerar, & acrescentou: eu as confirmo todas. Pois se as indulgencias de hũa só Igreja sam tantas, quantas viram a fer as mais de Roma, ajuntandose lhe as de Ierusalem, da Porciuncula, & de Sanctiago de Galiza, & de toda a Igreja. Nam ha duuida, que vem a fazer hum mar immenso todas juntas. Pois todas ganhamos rezando a Eslaçam do Sanctissimo Sacramento, que de todos os filhos de Adam seja crido, reuerenciado, & amado. Amen Iesu.

Nam ha duuida, que hũa necessidade manifesta, pedindo, & sem pedir pede esmola, & como esta seja espirital, com elle lhe pode acudir a mayor pobreza. Tam impossibilitado estaua para agencear seu remedio, hum pobre aleijado que em braços alheos era leuado todos os dias á porta do templo *Act. 3.* pera pedir esmola a quem entrava, este pediu a S. Pedro quãdo hia entrando, o qual pobre pedindo remedio pera a fome, alcançou saude,

de, nam lhe da S. Pedro o que pede, mas o que pode, fazendo-se despenseiro do infinito thesouro de seu diuino Mestre. *In nomine Iesu Christi, &c.* Vendose o pobre com saude começa a dar saltos de alegria: & seguindo a seu bemfeitor foi entrando com elle em o templo, pera dar graças a Deos pello beneficio recebido. Porta do templo da gloria, he a graça, assentadas a esta porta por confirmadas em aquella graça estam as pobres almas do Purgatorio, pedindo esmola aos que entraõ na casa de Deos, & aos que nella habitam; sua necessidade he tam manifesta, que seria crueldade negarlhe a esmola, que com tanta largueza lhe concedem os Vigairos de Christo successores de S. Pedro, deixando a nosso aluedrio, que por modo de suffragio, repartamos com ellas este mar de indulgencias, que nos sam concedidas, se por esta via as liuramos de sua grande pena, o mesmo serà entrarem sans, & saluas no templo da gloria, que termos nellas perpetuas, & continuas intercessoras.

Oraçam que dezia Nosso Padre S. Francisco ao entrar na Igreja.

MInha vida, minha alma, & meu amor, Padre, Mestre, & Senhor, adorote aqui, & em todas tuas Igrejas, que sam em todo o mundo. E rogote que como Pay nos soccorras, & como Mestre nos ensines, & como Senhor nos faças merces, as quais te peço, que aos justos conferues, & aos peccadores humilhes, & ajas misericordia das almas do Purgatorio, & de mim peccador. Amen.

ORAÇAM A N. SENHORA.

Senhora minha Santa Maria, cheia de graça, & misericordia, eu indigno seruo teu, te rogo humilmente que nam me consintas morrer morte arrebatada, porque nam vá minha alma deste mundo sem inteira Fè, & confissão, & satisfação de meus peccados.

O Maria Virgem bendita, pelo amor de teu filho muy amado Iesu Christo, roga por mim peccador. Amen Iesu.

Oraçam deuotissima, que a Mãe de Deos pessoalmente ensinou a Santa Brigida no primeiro liuro de suas Reuelagoens Celestiaes Cap. 8.

EV sou a Rainha dos Ceos (diz a Senhora a Santa Brigida) mui sollicita, & desejosa vos mostrais de saberdes como n e haueis de louuar Tende por certo que todo o louuor de meu Filho, he meu louuor proprio; quem o louua, a mi me louua, quem o honra, a mi me honra; porque com tanto feruor o amei sempre, & elle amim, que fomos quasi hum coraçam ambos; elle tam venerauelemente me honrou, que sendo eu hum vaso terreno, me leu antou sobre todos os Anjos. Por tanto assi me auéis de louuar. *Aqui começa a Oraçam.*

Bendito sejas vos Deos Creador de toda a creatura, que tiuestes por bem de nacer do ventre virginal da sempre Virgem Maria, Bendito sejas vos Deos, que quifestes estar com a Virgem Maria, sem lhe causardes algum peso, ou molestia, & della

quisestes tomar carne humana imaculada sem
sombra de culpa. Bendito sejais vos Deos,
que vistes à Virgem Maria com grande go-
zo de seus membros, & de sua alma, & o mes-
mo gozo lhe cõmunicaste, quando sem pec-
cado nacestes. Bendito sejais vos Deos, o
qual depois de vossa Ascensam alegrastes cõ
frequentadas consolaçoens à Virgem Maria
vossa may, sendo visitada por vos, & por vos
mesmo consolada, Bendito sejais vos Deos,
que em corpo, & em alma sobistes ao Ceo
vossa May a sempre Virgem Maria, & sobre
todos os Anjos junto de vossa diuindade foy
por vos collocada. Por seus rogos, & inter-
cessam auei misericordia de nos. Amen Iesu.

*Mui agradavel, & aceita he esta deuotissima O-
raçam, ao Filho de Deos, & a sua Mãe Sanctissima,
por respeito dos misterios diuinos que nella se con-
tem, se com deuaçam for rezada.*

*Aduertencias pera quem ouuer de entrar na
Ordem Terceira da penitencia de nosso
Seraphico Padre S. Francisco.*

Forma da petição que ha de fazer a pessoa que quizer entrar em esta veneravel Ordem.

Diz N official de. *nam sendo official para o estado que tẽ morador em a rua de, Freguesia de, & se for fora della, dirà a Aldea, lugar, Comarca, ou Bispado*: filho legitimo, ou natural de N. & de sua mulher N. neto pela parte paterna de fulano, & N. & pela materna de N. & N. moradores que sam ou foram em tal freguesia, Comarca, & Bispado: que elle pera melhor seruir a Deos N. Senhor, & saluar sua alma, quer ser filho do Seraphico Padre S. Francisco, recebendo o habito de sua veneravel Ordem Terceira da Penitencia, & por ter as partes requizitas, Pede a V. Paternidade, & ao senhor Ministro, & mais Irmãos da Mesa, que inteirados do que assima diz, o admitam a tomar o santo habito, & R. M.

Sendo Sacerdote, ou familiar do santo Officio, Irmão, ou filho seu, ou pessoa notoria-

mente conhecida, farà a petiçam nomeando só seu nome, estado, officio, & parte donde mora.

Petiçam pera professar

Diz o Irmão N. morador em tal, ou em tal parte, que elle tem acabado o anno da prouaçam em esta veneravel Ordem Terceira da Penitencia, aonde confessa nam ter satisfeito com suas obrigaçoens como conuinha, antes faltando em tudo como negligente, do que promete emmendarse.

Pede a V. Paternidade, & ao Senhor Ministro, & mais Irmãos da Mesa, que pera sua consolaçam o admitam a professar, & R. M.

Sequemse as obrigaçoens em geral

Que tendo recado pera receber o habito hum dia antes do em que ouuer de recebelo, falara com o Padre Comissario pera o exercitar no que conuem à guarda da regra.

Que traga de esmola hum cirio branco de dous arrateis, pera acompanhar os Irmãos que falecerem.

Que

Que darà de esmola cada mes, ao menos hum vintem pera as obras de caridade, & ornato do culto diuino.

E assi darà cada anno esmola de tres Missas, huma cada quatro meses pera se dizeré pelos Irmãos defuntos.

Que acudirá a todas as juntas do segundo Domingo de cada mes, assi à cõmunham de menhãa, como à pratica de tarde.

Que acompanharà todos os actos publicos, onde a Ordem for com os Irmãos della, principalmente aos enterros dos defuntos, & à Procissão de quatta feira de cinza.

Que sendo Irmão de alguma Irmandade, ou confraria, de que tambem algum defunto nosso Irmão seja confrade, ou Irmão, nam hirá em nenhuma dellas, senam nesta sua Ordem, saluo se for Irmão da Misericordia, por quanto encorre em pena, ou sendo official em alguma das outras Irmandades, ou confrarias.

Que aceitarà todos os cargos pera que for eleito, ou seja da Mesa, ou outro qualquer, sem em bargo, que se terá respeito as licitas confas quando as ouuer.

Que

Que se fogueitará a acodir com muita obediencia, & cuidado, & diligencia aos chamamentos assi de seu Prelado, & Comissario, como dos officiaes da Mesa, fazendo com muita pontualidade o que elles lhe ordenarem, & mandarem.

Que seja contente de ser emmendado das faltas em que cahir, ou em publico, ou em secreto, como melhor parecer aos Irmãos da Mesa que conuem, pera sua emenda.

E assi obedecerá ao que o Irmão Vigairo do culto diuino, lhe ordenar nos enterros dos Irmãos defuntos, & nas praticas dos segundos, & quartos Domingos.

Isto foi t'est dado de huma taboa que está na porta da Casa do despacho da Ordem.

EXERCICIO.

O Primeiro, recolhidas todas as forças & sentidos d'alma, prostrarseha com o espirito aos pés do Senhor, & lamentará com amor, & humildade todos seus peccados, deitandoos em oabismo das misericordias diuinas, pera que ali sejam consumidos, & perdidos,

ados, & deseje de coração nunca offender a Deos, pera que com isto mereça ser agrada- uel a seus olhos, & supliquelhe, o desuie de tudo o que ao Senhor desagrada, & lhe per- doe todos seus peccados, por os meritos de sua Paixam, & de sua sanctissima mãy, peça o banhe em o sangue de Christo, pera ser sam, & emape a alma, & coração em o sangue que lhe sahio do costado. E fie em sua mise- ricordia, leuando o pensamento à gran- deza de Deos, & de volta breuemente por a vida, & morte de nosso Creador, dandolhe graças por tudo. E se recolha tudo o mais que puder, & reze estes Psalmos de S. Bernardo, & sentirà grande proueito em a alma. Quan- do faya deste mundo, a gozar da gloria. Amen.



*Motiuos generales para ha zer muchas ve-
zes, y con grandes veras este excelentissi-
mo acto.*

Larga cuenta que dar del tiempo largo,
Termino breue, transito forçoso,
Terrible tribunal, juizio amargo,
Aun a los mismos Santos espantoso.
Grandes las culpas, debil el descargo,
Recto el Iuez y entonces riguroso:
Pleito en que va gozar de Dios eterno,
O penar pera siempre en el infierno.



DECISOENS,

E

RESOLVÇOENS DE

algúas duuidas sobre o estado da
mesma Terceira Ordem.

EPISTOLA DO AVTOR.

B Astaua, Illustrissimo senhor, para enterrar as duuidas, em que sobre a possibilidade, & congruenciã, da profissam da Terceira regra, & Ordem da penitencia, de nosso glorioso, & seraphico Padre S. Francisco, alguns scrupulosos, & sciolos, h je deram; o verem a V. S. tratar, de sua profissam, guarda, & obseruancia, com todo o honrado, & bom desse illustre, & sancto Conuento, & ter ja com effeito entrado em elle, & sobejara em fim, para de todo os fazer emmudecer, & callar, se V. S. com suas muitas letras, nos fizera merce, de tomar a pena, & por si proprio, os querer alumiar, & desenganar, em tam errado, & falso pensamento, como o em que neste particular, se despenham; dizendo, que não conuem a V. S. nem aos seus

seus Militares, & Religiosos, abaterse à profissam desta regra, estando noutra *n* ais alta, & religiosa, sem expressa licença de sua Magestade, & seu gram Mestre: pore[m] quem não vê quanto em huma, & outra cousa, se enganam, assy, porque exemplos de virtude, & sanctidade, em nenhuma parte, que seja, se desprezam, nem deixam de imitar, por quem trata de seu bem, & spiritual aproucitamento: como porque sabiao, & aueriguado esta, pela commū de todos os Theologos, & Canonistas, que votos pessoaes, que não importam, nem contem mudanca de estado, nos professores de algum religioso instituto, nem pugnam com a obediencia de seu superior, & prelado, se fazem liure, & legitimamente, sem dependencia, de nenhuma licença: posto que com seus encargos & com perigo, de o sobredito superior, os irritar, & tirar cada quando, quizer, & lhe pareceer. Quanto mais, que quando outra cousa fora, bastauanos a licença vniuersal, que a Magestade de Philippe II. para isto ja deu, & com seu proprio, & sancto exemplo, nos consi mou, não somente professando esta sanctissima regra, em as mãos de nosso Reuerendissimo Padre Geral passado, frey Benigno de Genoua. senam tambem, exhortando a todos os Grandes de sua Corte, a fazerem o mes-

mesmo, & prezandose tanto de Terceiro, & filho por esta via, de nosso P. Seraphico, que foi de todos hauido, pelo primeiro na deuaçam, & Profissam deste sancto, & veneravel instituto, cujas pizadas siguiu a Magestade de seu filho Philippe III. nosso senhor: do qual sabemos, que no anno passado tomou o habito de Terceiro, em dia de S. Bernardo, & o mesmo fizeram muitos Caualeiros, & senhores de sua corte, aquem nenhuma cousa menos veyo ao pensamento, que cuidarem, que poderiam com isso deslustrar, os de suas ordens, & milicias: peloque, se como na Epist. 82. disse Seneca: *Instituenda est vita illustribus exemplis*, a vida se ha de instituir cõ illustres exemplos, os muitos, que neste particular temos, de suas Magestades, & tantos caualeiros de sua corte, professos da Ordẽ de Christo, da de Sancti-ago, & de outras: bastam, para q̃ V. S. surda aure, va passando (como faz) por todos os sonhos aos impenitentes, & amadores de sua carne, aquẽ nenhuma cousa doe, nem lastima tanto como verẽ, que ha, quẽ por crucificalla, & castigalla mais, santa & religiosamẽte escolhe, alligarse de nouo, & cõ voto expresso, à obseruancia, & guarda da Ley de Deos, o qual guarde a V. S. como todos os criados, & oradores de V. S. desejamos. Lisboa em 18. de Agosto de 1629.

Fr. Manoel do Monte Oliueti.

1 Qual foi o fim, & occasiã que moueraõ á nosso glorioso, & seraphico Padre S. Francisco, a instituir a sua Terceira Ordem da penitencia?

2 Em que consiste, & está a substancia desta Ordem sanctissima?

3 Se se faz nella proprio, & verdadeiro voto?

4 Como he possiuel, que sendo verdadeiro, & proprio, o voto que nella se faz, possa, a transgressão delle não ser sacrilega?

5 Se os Freires, & professores das Ordens Militares: se podem obrigar pella profissam desta Regra, á guarda da ley de Deos, como os mais Terceiros, sem prejuizo de sua primeira profissam?

6 Se a dita Ordem Terceira, euaneceo, & se acabou, em se confirmando a dos frades & Freiras Terceiras?

Decisam da 1. duuida.

DE duas, cousas disse o glorioso Padre S. Ambrosio, que constaua, & se cõpunha toda a sancta, & Catholica Igreja, a saber, de não saber peccar, & de desistir, & deixar de peccar, porque assi como a penitencia he total aboliçam, & destruiçam dos peccados, assi a sapiencia he cautela pa-
ra

ra não admittilos: *Ex duobus igitur constat Ecclesia, ut aut peccare nescias, aut peccare desinas, &c. Ambros. lib 7. in Lucam.*

Esta sancta, & Catholica doutrina colheo, & colligio o sancto, & glorioso Doctor, daquella rigorosa & espantosa ameaça, que Christo Redemptor, & Senhor nosso fez no c. 12. de S. Matth. & 11. de S. Lucas, aos Iudeos que lhe pediam sinal portentoso: dizendo, que a Rainha do Austro se levantará em o juizo, com os Varoens daquella geração incredula, & com sua boa diligencia, os condénará, porque veyo dos fins da terra, a ouuir a sapiencia de Salamão, & com elle ser mais, & maior em tudo que Salamão, como aquelle em quem estam encerrados, & depositados todos os thesouros da sabiduria do Padre: elles na sua mesma terra, não quizeram nunca ouuir, para com effeito della se valerem, & aproueitarem: *Regina Austri surget in iudicio cum viris generationis huius, & condemnabit illos, quia venit à finibus terra, audire sapientiam Salomonis, & ecce plusquam Salomon, hic: E logo acrescenta, & diz mais: E os Varoens de Ninive se levantarão, em o juizo contra esta per-*

fida geraçãõ & pella mesma maneira, a condemnatãõ tambem, porque à pregaçãõ de Ionas fizeram a penitencia deuida a seus peccados; que elles à sua, ja mais quizeram arrostrar, sendo elle mais para ouuir em ella, que Ionas, & que todo o choro dos demais prophetas: *Viri Niniuit. & surgent in iudicio cum generatione hac, & condemnabunt illam, quia penitentiam egerunt ad predicationem Iona, & ecce plusquam Ionas, hic.*

Sobre as quais palauras escreuem, & dis S. Ambrosio, que condênado por ellas o pouo dos Iudeos; nas mesmas se exprime clara, & euidentemente o misterio da Sancta & Catholica Igreja, aqual, nos Niniuitas pela penitencia, & na Rainha do Austro pelo desejo, & estudo de perceber a sapiencia; de todos os fins do mundo se ajunta para conhecer, & entender as palauras do pacifico Salmaõ: *In hoc quoque Iudeorum plebe dānata, Ecclesia misterium euidenter exprimitur, que in Niniuitis per penitentiam, & in Regina Austri per studium percipiendæ sapientiæ, de totius orbis finibus congregatur, ut pacifici Salomonis verba cognoscat.*

A qual sancta, & Catholica Igreja, se vê claramente, & com effeito, ser Rainha; assi porque seu Reino he indiuiso: como, porq̄ de diuerfas & distantissimas partes em hum vnico corpo se leuanta. *Regina plane, cuius regnum est indiuisum, de diuersis & distantibus populis in vnum corpus assurgens.* Assi que aquelle mysterio, & sacramento, da vinda da Rainha do Austro, & penitencia dos Niniuitas, grande he em si, no que de Christo, & da Igreja representa; poreo este presente, por todos os titulos, & por todas as vias que queiram considerarse, he mui maior, & mais excellente, porque aquelle precedeo antes em figura, & este he ja perfeito, & pleno em verdade; finalmente ali se vio, & houue o typo de Salamão, que exprimia, & representaua a Christo; & aqui està, & temos ja, o proprio Christo em seu mesmo, & proprio corpo. *Itaque sacramentum illud magnum est de Christo, & Ecclesia, sed tamen hoc majus est, quia illud in figura ante pracesit, nunc autem plenum in veritate misterium est, illic enim Salomonis typus est, hic autem Christus in suo corpore.*

De tudo o que como de legitimās premis-

fas, & efficacissimss antecedentes, colhe, & conclue o Sancto, & glorioso Doctor a sobredita consequencia, dizendo: *Ex duobus igitur constat Ecclesia, vt aut peccare nescias, aut peccare desinas penitentia enim, delictum abolet, sapientia cauet*: De duas cousas pois, & de duas sortes, & generos degente, consta, & se compõe a sancta, & Catholica Igreja, a saber, que ou não saibais peccar, ou desistais, & deixeis de peccar, porque assi como a penitencia tira, & destrue o peccado; assi a sapientia defende, & resguarda delle.

Vendo pois nosso glorioso, & Seraphico Padre, que pelo mesmo caso, que Christo Redemptor, & Senhor nosso, o tinha chamado para a reparaçam de sua sancta, & Catholica Igreja, que destes dous estados, & generos de cousas constaua; estaua obrigado a tratar dellas ambas, & a com effeito as procurar, como varam que era realmente Hierarchico, & que tinha vindo ao mundo; no espirito, & virtude de Elias, por cujo respeito, à vista de muitos foi despois como elle leuado pelos ares numa quadriga de fogo, como no prologo de sua vida notou S. Boaventura; & que,

ou-

outrosi, tinha por special officio: *Chamar ao choro, & pranto, ao caluicio, & cinto do sacco: como se diz no cap. 22. de Isaias. & de marcar, & sinalar com o thau, sobre as frontes dos varoens que gemem, & choram.* Como se contem no cap. 9 do Propheta Ezechiel: todo abraçado, & aceso no spirito do Senhor, se deu, & entregou a procurar, & grangear a fundaçam dos dois sobreditos Hierarchicos estados; o primeiro dos quais, que he o do amor da verdadeira sapiencia, significado na Rainha Sabba, que dos fins da terra veio a ouuir a sapiencia de Salamaõ, o sancto, & benditissimo padre exprimio, fundou, & assentou, nas suas primeiras duas ordens, dos seus menores, & das senhoras pobres, que pello amor da sapiencia verdadeira, & spiritual, desprezado, & deixado, tudo, o da terra, noite, & dia, vacam ao conhecimento dos diuinos misterios, & ao cumprimento, não digo eu ja, dos diuinos preceitos, & mandamentos, senam tambem dos diuinos, & euangelicos conselhos; & o segundo, que he penitencia dos verdadeiros, & segundos Niniuitas, com o qual se remata, & conclue a constituçam, & repara-

ção da sancta, & Catholica Igrejas tambem o fundou, & exprimio na sua venerauel, & sancta Terceira Ordem, no que se vio seu soberano, & immenso zelo, pois não contente com se ver pay, & fundador de duas tam amplas, & copiosas familias, como são a dos seus Menores, & a das senhoras pobres, ainda passou a mais, ordenando, & instituindo, a venerauel Ordem Terceira, na qual, & pela qual ficasse tambem prelado, & pay de toda a outra parte, & metade da sancta, & Catholica Igreja, que he a dos penitentes, de que elle neste seculo dos mendicantes, foi o primeiro, & principal fundador.

E así tratando o doctissimo, & grauissimo *Bozio no seu liu. 9. De signis Ecclesie Dei cap. 5. Q. sextus est hic*, no versiculo. *At Franciscus*, destes seus diuinos, & soberanos progressos, depois de engrandecer, & louuar a nosso glorioso Padre S. Domingos, do zelo soberano que mostrou em fundar a sua Ordem de Pregadores, contra as heregias, & erros (cuidado, & intento de que nenhuma em particular até entam trataua) vindo a falar de seu grande amigo, & no ser-
 uiço

uico do Senhor fiel companheiro S. Francisco, Padre, & senhor noſſo, e creue, & diz aſſi. *At Franciscus, cum videret laicis non eſſe niſi unam viuendi inter Chriſtianos normam preſcriptam, vt aliquos ex his ſciliget, qui haberent, vbi vellet ſanctiorem viuendi formam, regulas quaſdam legesque ſpeciales his preſcripſit, ſuosque preſectos attribuit, omnium primus, diſtinctumque veſtitum*

Quer dizer. Porem Francisco, como viſſe que os leigos não tinham preſcripta, mais que huma forma de viuer entre os Chriſtaõs, para que, com effeito delles colheſſe, & ſurtasse alguns ao mundo, que quando de todo quiſeſſem deixallo, achasse, & tiueſſem, à mão alguma forma de viuer mais ſancta, instituiolhes certas regras, & leys ſpeciais, a que cõſignou, & attribuiu, ou deu ſeus preceitos, ſendo de todos o primeiro, aſſi no que a iſto toca, como na diſtinçã, & differença do veſtido, de que os adornou, & cubrio.

Nas quais palauras, allude à diuerſidade das Regras, que para a ſaluaçã de todo o mundo, o ſancto Padre ordenou, & nas quais de todos os medicantes, foi não ſomente o

primeiro, senam tambem, na multidad, & fecundidade dos filhos, que de hum, & outro sexo, o figuram, & imitaram; o mais felice, & melhor afortunado, como no *liuro 6. da Aeneida 9.* lhe chamou Marco Antonio Coccio Sabellico, dizendo, *Sed numerosa familia clarior Italus, quae ex eo genita est.*

Mas porque deixadas as duas primeiras, digamos ja alguma cousa da nossa Terceira, & satisfaçamos à inconsideraçam, & pouca liçam de alguns sciolos deste tempo, que ouzam a dizer, que não he esta Ordem sanctissima mais que para meros leigos, & casados, que por prezos com o vinculo do sancto matrimonio, não podem passar a nenhuma das outras duas, nem de outras a ellas semelhantes; ouçamos a nosso glorioso, & seraphico Padre S. Boaventura, o qual no cap. 4. num. 5. da lenda major, a tudo isto responde, & satisfaz.

Diz pois o Seraphico doctór, que da pequena Igreja da Porciuncula, sahia o sancto Padre, & feito Euangelico pregoeiro, discorria por todas as cidades, & lugares, annunciando a todos, o Reino de Deos, não
com

com palavras doctas, da humana sapiencia, senam na virtude do espirito, em o que a quantos o viam, parecia, homem do outro mundo, como aquelle, que intento sempre, com a mente, & face ao Ceo, a todos quantos ha-ua, procuraua leuar, & sublimar a elle: *Ibi quoque factus euangelicus praco, ciuitates circuibat, & castra, non indoctis humana sapientia verbis, sed in virtute spiritus, annuntians regnum Dei, videbatur intuentibus homo alterius saculi quippe qui mente, ac facie in Calum semper intentus, omnes sursum trahe e conaretur.*

Do que nasceo que a vinha de Christo, comecou a germinar, o fructo, do cheiro do Senhor, & produzidas de si flores, de suauidade, de honra, & de honestidade, dar copiosos fructos: porque, acelos pelo feruor de sua pregaçam, muitos, de hũ & de outro sexo, que na pudicicia conjugal, seruiam ao Sêhor, segundo a forma, que do varam de Deos tinham recebido, se atauam com as nouas leys da penitencia, o modo de viuer, dos quais o mesmo sancto Padre, & famulo de Christo, determinou se chamasse a Ordem dos Irmaõs da penitencia: *Cepit ex hoc Chri-*

sti vinea germinare germen odoris, & honestatis, uberes fructus afferre: nam praecavationis ipsius fervore succensi quam plurimi, utriusque sexus, in coniugali pudicitia domino famulantes, sicut dum formam à Dei viro acceptam, novis se penitentiae legibus vinciebant, quorum vivendi modum idem Christi famulus ordinem fratrum de penitentia nomina decrevit.

E com rezam, porque assi como consta, que a penitencia, he via cõmum, & general, para todos, os que trabalham, por ir ao Ceo, assi este estado, que em si, admitte clericos, & leigos, virgens, & casados, de hum, & de outro sexo, por muitos milagres por alguns delles obrados, mostra de quanro merecimẽto seja, & he diante de Deos. *Nimirum, sicut in Calum tendentibus, penitentiae viam omnibus constat esse communem, sic & hic status, clericos, & laicos, virgines, & coniugatos, in utroque sexu admittens, quanti sit apud Deum meriti, ex pluribus per aliquos ipsorum patratis miraculis, innotescit.* Onde he de notar, que conforme a sentença do seraphico Doctor, não he, nem foi esta Ordem ordenada para só leigos casados, senão tambem, & em primeiro lugar para sacerda-

cerdotes, & logo para todos os demais estados, necessitados de penitencia, posto que os primeiros que entraram nella foíem casados, tras dos quais, se seguiram despois Sacerdotes, & Bispos, & muitos mais de todos os estados, que leuados da doutrina, & exemplo do Sancto deixadas suas casas, & familias, se queriam ir atras d'elle, a toda a parte a que elle os quizesse leuar.

Os primeiros que mostraraõ este feruor, & sancto zelo foram os moradores do lugar de Canario, como lhe chama *Sedulio* nos Comentários da vida do sancto Padre c. 4. num 5. folio mihi 266. *Bernardino de Bustis* 2. p. serm. 27. tit. de Religionis ingressione, & tertio istu Ordine, lhe chama tambẽ Canario, ou Canaio, & diz que està junto a Beuanio 4. milhas de Afis, outros lhe chamaõ Arnatio, como na introduçã, & segunda folha da explicação da Terceira regra, lhe chama Torres. Neste pois, affirma, diz o Pizano, & autor das conformidades, q̃ o sancto Padre pregou cõ tanto, & tamanho feruor, que todos os que nelle hauiã o queriam seguir; aos quais, elle disse, q̃ o não fizessem, porque elle lhes ordenaria
para

para sua faude, o que deuessem fazer: & desde entam, cuidou, & tratou de instituir a Terceira Ordem, que se chama dos Irmaõs da penitencia. *Ibi tanto predicauit feruore, ut omnes castrì illius eum sequi uellent, quibus ait, non facia is, quia ego ordinabo pro salute uestra, quid agere debeat is, & excogitauit instituere tertium ordinem, qui dicitur fratrum, & sororum de penitentia.*

Dasquais palauras, & de todas as mais acima ditas, consta clarissimamente, qual aja fido, o fim, & occasiam da instituiçam desta Ordem venerauel, cujos perennes, & crescidos fructos, a tem, de mais de 400. annos a esta parte, tam recõmendada por todas as do mundo; como se vé, & confessam todos.

Decisam da 2. duuida acima posta.

Como em todas as demais Ordens, a substancia, & essencia dellas, consiste, não fomento na emissam & expressam dos votos que nellas se fazem, senam tambem na acciçãõ, que delles faz o prelado, & superior, quando nellas incorporaos que nouamente as professam, como vulgarmente, tem, & afir-

firmão todos, & se pode ver em *Leonardo Lessio lib. 2. de Iustitia cap. 42. 2. ex quibus patet. Suar. tom 1. de Relig. c. nu. 7. & cõstat ex c. porreclũ de regularib.* Assim tambẽ a substancia, & essencia desta nossa, cõsiste, & estã nos votos, de guardar a Ley de Deos, & de satisfazer, pelas transgressoens contra ella cõmetidas, segundo a forma, que o Prelado della, lhes ordenar; finalmẽte na acceitaçam que dos tais votos fizer o sobredito Prelado, quando os encorporar, na dita Ordem.

E com rezam, porque como nisto interuem certa solẽnidade de contrato, em sua maneira Religioso a que precedem *habilitaçam das pessoas, prouadas, & examinadas por tempo de hum anno*, & da mesma maneira, que nas demais ordens se vfa, como consta do c. 2. da regra por authoridade Apostolica confirmada: *entrega das mesmas*, para naõ faltarem ja mais â obseruancia, & guarda da Ley de Deos, nem a satisfaçam deuida a suas transgressoens; necessariamente conuinha, que da parte da Igreja que a approuou, & Prelado, ou Superior que a governam, interuiesse, *acceitaçam*, sem a qual em nenhuma maneira podia

dia subsistir o sobredito contrato, que de sua natureza, & em sua substancia he sempre alternatiua, & mutua obrigaçam. *l. Labco, a 2. ff. de verb. signif.* em o que nam ha, nem pode nunca hauer duuida, que seja de importancia.

E consta clarissimamente, porque assi como nenhuma obseruancia, & guarda de nenhum voto, ou promessa della, por mais exacta, & mais absoluta que fosse, bastaria, nunca a fazer Religioso, a nenhum, que a ella se submetesse, & sujeitasse; senam houuesse quem legitimamente, a aceitasse: tambem, nenhuma obseruancia, das cousas a que esta Terceira Ordem, & sua regra obrigam; constituitia, nem faria nunca a nenhum Terceiro, & Irmaõ della, se esta aceitaçam pelo Prelado della, não interuiesse, & a caso faltasse. Em o que forão mui de reprehender, certos Sacerdotes, & Clerigos, alias honradissimos, & de toda a virtude mui benemeritos, que nas partes de cima do Douro, viuiam, quando nos annos passados foi Guardiam do Porto, os quais contentes com hauerem tomado o habito desta Ordem, & continuado com

O nouiciado della, deixaram por muito tempo, de professalla, & com tudo isso se reputauam por Terceiros, & hauiam por encorporados na dita Ordem: o que em nenhũa maneira podia ser, porque para isto conuinha, que interuiesse, & houuesse profissam, pela qual hum se aceita, & ha por recebido a Ordem, como consta, do que na *Authent. Ingressi C. de Sacrosanct. Ecclesie.* dizem os Doctores cõmumente, hauendo que entam se chama, & tem hum por ingresso, ou entrada em huma Ordem, quando pella profissam he aceitado, & nella entra irreuocauelmente.

No que se ve, que a substancia, & essencia desta Ordem, da parte do que a professa, diz huma cousa, & outra da parte do Prelado, que aceita a profissam, & por ella encorpora ao assi professo na dita Ordem, o que nella, com todas as demais he cõmum, como dizem, & admittem todos, & consta da forma de sua profissam, & do que no 2. cap. da regra escreue, & diz o Papa Nicolao IV. Da parte pois do Prelado, importa, & diz a sobredita aceitaçam, com obrigaçam, & encar-

cargo, de encaminhar, & dirigir aos assi admittidos, & aceitados, na obseruancia, & guarda dos votos, & obrigaçoens, que professando se impuzeram: & da parte dos Terceiros, & Irmãos professores, importa, & diz os sobreditos votos de guardar, & obseruar a Ley de Deos, & satisfazer pellas transgressoens cõtra ella cõmetidas: & nestas duas cousas assi, consiste toda sua essencia, & substancia. E tudo o mais que toca à cor, & forma do vestido, & a outras obseruancias, naõ conteudas expressamente na Ley de Deos, que na dita regra se contem, se ham nella como accidentes que por essa causa, por dispensaçam ou costume, licita, & sanctamente puderam em varias partes alterar-se, & variar-se, como em seus lugares apontam, & aduirtem os expo-
sitores.

Isto supposto, com o que bastantemente se satisfaz à presente questãõ: resta que digamos de duas cousas a ella consequentes: a saber, da excellencia, & perfeiçãõ da sobredita Ordem Terceira, & de sua regra & finalmente do venerauel, & religioso estado, que por ella, na sancta, & Catholica Igreja, tem seus
filhos,

filhos, & professores. Pelas quais, se verá a pouca rezam, que por si tem, os que della não fazem muito caso, & a não estimamem muito.

Quanto á primeira, pois, digo com o sobredito Bernardino de Buisis, que nella se acham, & contẽ, ou inuoluem, doze perfeições collegidas do texto Sagrado, que sam como doze portas, pellas quais, como consta da cap. vltimo do Apocalipse, se entra à cidade sancta de Ierusalem.

Primeiramente contem a sancta, & Catholica Fé, porque segundo que consta do seu cap. i. não pode ser admittido a ella nenhũ, que não seja fiel, & Catholico, por cujo respeito se ordena, & manda no sobredito cap. i. que os que nella quizerem entrar, sejam primeiro examinados da Fé Catholica, & cõ rezam, porque como no cap. ii. da *Epist. ad Hebræos*, disse *S. Paulo*: *Sine fide impossibile est placere Deo*, sem Fè impossivel he contetar a Deos, & no cap. *cum Paulus* 1. q. 1. se diz, que: *Vbi non est fundamentum superadificari non potest*: Onde não ha fundamento, não se pode sobreedificar. Em abono da qual perfei-

çam se podem considerar, & trazer, todos os lugares em que a Fè, & sua necessidade se recomenda, todos os quais deixo, por serem mui ordinarios, & frequentes, así em o diuino texto, como nos Concilios, & Sanctos, ou sagrados Doctores.

A segunda perfeiçam que nella se inuolue, he a esperança, pella qual Christo Redemptor, & Senhor nosso, *Matth. 4.* exhortaua a todos, a fazerem penitencia, dizendo: *Penitentiam agite, appropinquauit enim Regnum Calorum*: Fazei penitencia, porque he chegado, & vindo, o Reino dos Ceos. E pelo contrario, *Luc. 13.* aos que não fazem penitencia, se diz, que todos pelo mesmo caso, pereceram, & que como tais, nada de saluaçam tẽ que esperar: *nisi penitentiam habueritis, omnes simul peribitis*. Pelo que como esta Ordem seja de penitencia, qualquer que a professa, & guarda deuidamente, justissimamente pode dizer, com o Psalmista, *Psal. 30. In te Domine speraui, non confundar in aeternum*. Em vos Senhor esperei, não terei confundido eternamente.

Finalmente vemos, que a esperança, que o
pro-

prodigo concebeo, *Luc. 15.* de na casa de seu pay poder ainda vir a ser como hum dos criados, & mercenarios della, o trouxe â penitencia, & confissam de seus erros, & a se leuantar, com effeito, do miserauel, & infame estado, em que se via, por cujo respeito á quelle seu, *Surgam, & ibo ad patrem meum, & dicam ei, pater peccaui in Calum, & coram te, &c.* Leuantarme ey, & irme ey a meu pay, & dir-lheey, pay, pequei contra o Ceo, & diante de vos, por cuja causa, não sou ja digno de me chamar filho vosso, porem ainda espero, que me façais em ella, como a hum dos vossos mercenarios: occorre, & se oppoem *Chrisologo* *serm. 2.* dizendo. E com que esperança? ou com que confiança? com que confidencia? com que esperança? *Qua spe? qua fiducia? qua confidentia? qua spe?* & responde, que com aquella, que lhe daua, o ver que era seu pay, *Illa qua pater est:* em o que se vê, que da esperança da indulgencia, & do perdam, veyo, a se mouer, a emprehender a confissam, & penitencia; argumento claro, de que nunca nos nossos professores da penitencia, pode faltar a esperança de sua condonaçam, & in-

dulgençia, pois por ella se inclinam, & com effeito mouem a tratar desta.

A terceira perfeiçã, que na sobredita Ordem, & regra se contem, he a da caridade, & amor de Deos, cuja proua, & mais claro indicio, he a obseruancia, & guarda de seus preceitos, & mandamentos, que nella se professa, como se colhe daquillo do *cap. 14. de S. Io. õ. Qui habet mandata mea, & seruat ea, ille est, qui diligit me*, aquelle, que tem meus mandamentos, & os guarda, esse he o que me ama. No que se vê claramente, que quẽ como os nossos Terceiros, professa a obseruancia, & guarda dos diuinos mandamentos clara, & directamente tambem professa, sua, caridade de Deos, & seus amores.

A quarta perfeiçã, que na sobredita regra se contem, he a da justiça, tam recõmendada em seu segundo capitulo, onde ao que estã obrigado, a outro: se ordena, & manda, que se componha com elle, pagando, ou dando penhores, & fiança. Em o que cõsiste a verdadeira justiça, que a cada hum manda que se pague, & de o seu, *l. iustitia ff. de iustitia, & iure. Instituta eodem rit. & sem a*
qual

qual, nenhum pode ser perdoado como se diz na regra: *Peccatum non remittitur, nisi restituatur ablatum*, 4. de reg. juris lib. 6. & *Matth. 29. Reddite que sunt Cesaris, C. sari, & que sunt Dei Deo*. Finalmente, porque a molher, he subjeita a seu marido, *Gen. 3. Sub viri potestate eris, & ipse dominabitur tui*. Do que tambem se trata no *cap. Manifestum*, & no *cap. est ordo*, & no *c. hec imago*, & no *c. cum caput*, & no *c. mulierem*, & no *c. mulier. 33. q. vlt.* onde de varios lugares se confirma, a sobredita subjeicão, da molher, ao marido: conclue a sobredita regra, o ja dito *c. 2.* com dizer que as molheres casadas, nam possam ser admittidas a ella, se nam de licença de seus maridos.

A quinta perfeiçam, nella conteuda, he a piedade, que cada qual, em primeiro lugar, està obrigado a ter com sua alma, conforme aquillo do *Ecclesiastico c. 30. Miserere anime tue, placens Deo*: hauei misericordia de vossa alma, porque agradeis a Deos. pelo que, porque nam aconteça, que por causa da morte inopinada, & repentina, de algum Irmaõ. fiquem suas cousas mal ordenadas, & elle na occasiam della, atalhado para tratar de sua alma,

ma, com a quietaçam, & paz que cõuem, pella inquietaçam, que acarreta, & causa, o querer entãõ fazer testamento, prouida, & santamente se manda no seu cap. 9. que cada qual da entraia desta Ordem a tres meses faça & conclua seu testamento, porque pella necessidade maior, de naquella hora, acudir aos Sacramentos, & tratar com Deos, nam venha a morrer ab intestado. Oque se colheo daquillo, que Deos mandou dizer a Ezechias, *Isaia 38.* a saber: *Dispone domui tue, quia morieris.* Disponde de vossa casa, porque haueis de morrer desta doença, como se differ, que para a morte ser boa, conuem ter primeiro, ordenado, & disposto da casa, & da fazenda.

Contem mais a deuida piedade, para com os proximos, mandandolhes, que orem pellos viuos, & defunctos, como se pode ver no seu c. 14. onde se prouè tudo o que toca a caridade, & visita dos enfermos, & exequias dos defunctos. E com rezam, porque como vulgarmente ensinaõ, & dizem os Sanctos, & particularmente *Aug.* num sermaõ *ad fratres in deserto,* se queremos que Deos tenha misericordia de nos, conuem que a tenhamos de

nossos proximos, ficando certos, em que, tão-
 to receberemos de Deos, na outra vida, quã-
 to por seu amor fizermos de bem a nossos
 proximos, na presente: *Cupis, ut tui misereatur
 Dominus? fac ut proximo tuo miserearis; tan-
 tum enim recipies in alia vita, quantum facies in
 presenti.* E porque para isto se requerem esmo-
 las, & collectas, ordena em o cap. 13. que ca-
 da mes dê certo dinheiro, ao que té cuidado
 de ajutar esta esmola para a prouisa dos Irmaõs
 pobres, & defunctos: obras a q̄ Christo Senhor
 nosso no dia do juizõ, se mostrará mui obriga-
 do, & deuedor, quãdo, como se diz no c. 25. de
S. Matth dirã aos caridosos, & compassiuos:
*Fuy enfermo, & visitastes me, tiue fome, & destes
 me de comer:* & assi de todas as demais obras de
 misericordia, que por seu amor, a nossos pro-
 ximos fizermos, & em que finalmente, com
 os defunctos, andaremos compassiuos, & be-
 neuolos, rogando por elles, como elle *João*
II rogou, & chorou por Lazaro.

A sexta perfeiçam, que nella se contem, he a
 humildade, que em final da que ham de ter
 no coraçam, no c. 3. lhe ensina, & ordena,
 ser nos vestidos: hauendo, que como escre-

uendo a Rustico monje, disse S. Hieronimo, conuem, que a roupa seja vil, pelo que importa de desprezo do mundo, & porque de outra maneira, o coraçam se nam entone, & o habito nam diffira das palauras: *Vilis tunica contemptum seculi prabet, ita dumtaxat, ne animus tuus tumeat, ne habitus sermoque disentiunt.* E paraque finalmente, se possam com rezam chamar discipulos, do humilde mestre, que no cap. 11. de S. Matheus, disse aos seus, aprê-dei de mim, que sou manso, & humilde de coraçã, *Discite à me, quia mitis sum, & humilis corde,* os subjeita todos, ao governo de hũ comissario, & religioso humilde, como se vé no c. 16. da mesma regra, & consta mais claramête ainda do priuilegio de Sixto IV. que começa: *Romani Pontificis prouidentia,* pelo qual, subjeita a todos os Irmaõs desta Ordẽ, venerauel, â visitaçam, & correiaçã, dos Superiores dos menores, & dos mais Frades, por elles, para isto designados, & deputados, porque assi, se pareçam melhor, com o humilde Iesu, do qual, no cap. 2. de S. Lucas, se escreue, que era subjeito, a sua may a humilidissima Maria, & a Ioseph, & *erat subditus illis.*

A septima perfeiçam, que nella se vê, he a honestidade, por cujo respeito, no c. 4. os obriga, a que nam vão a conuities, autos, ou jogos deshonestos, nem a ver trejeitadores, nem consentam, que os de sua familia os vejam, ou lhes dem alguma cousa, porque não venhão a encorrer na indignaçam do Senhor, que no c. 8. de *Amos*, diz aos que fazem o contrario: Eu conuerterei as vossas festas, em lucto, & todos vossos canticos, em pranto: *Conuertam festiuitates vestras in luctum, & omnia cantica vestra in planctum.* & porque por fim, não venham a parecerse com os tais: porque ordinario he, tal se reputar cada qual, qual parece no exterior: *L. item apud Labeonem 2. si quis virgines. ff. de injurijs.*

Pela mesma honestidade tambem, se lhes ordena, c. 2. Que nam tragam armas offensiuas, se não por defenſa da Igreja, & Fè de Christo, ou de sua propria patria, ou de licença de seus Ministros. Oque tudo he mui conforme aquillo de Christo, no c. 6. de *Matth.* *Ego autem dico vobis, non resistere malo, sed si quis percusserit te in vnam maxillam, prabe ei, & alteram:* Eu vos digo, que deueis, nam resistir;

ao mal: mas se algum vos quizer ferir, em huma face, lhe haueis de offerecer, a outra: & no cap. 26. do mesmo S. Matth. temos, que em misterio, & por erudiçam de todos, disse a Pedro: *Mete a tua espada, em seu lugar* Pera ensinar, que seus discipulos, a naõ ham de desembainhar nunca, senam em caso, de certas, & vrgentissimas causas. E porque a honestidade, dos que o sam com verdade se offende mui muito, tambem; com os juramẽtos illicitos, se lhes ordena, no c. 12. que se escusẽ sempre delles, saluo, quando a justiça, & nos casos ali expressos, o permittir.

A oçtana perfeiçam, que na dita regra, se contem, he a da abstinencia, & jejuns, cujas regras prescreue, no c. 5. onde meudamente, se podem ver: a qual cautela, se colhe expressamente. do c. 21, de S. Lucas, onde o Sêhor diz: *Attendite, ne forte grauetur corda, vestra crapula, & ebrietate, & curis huius seculi*: attentei, que nam sejam grauados, vossos corações, com o demasiado comer, & beber, & com os cuidados deste mundo.

A nona perfeiçam, que nella se contem, he a deuaçam, por cujo respeito no cap. 8 se
 lhes

Ihes prescreue o modo , & tempo de orar , & de para isso , acudirerem à Igreja , rezando , como ali se contem , para que com verdade , possam dizer a Deos com o Psalmista , *Psalm 8 Septies in die laudem dixi tibi*. E porque a sobredita deuaçam pende muito da limpeza da alma, se lhes ordena, que em certos dias se confessem , & cõmungem , como se vé no c. 6. A qual deuaçam , o costume sancto , & louuauel , tem estendido a muitos outros dias, como se hoje vê , & em seus statutos , & ordenaçoens, se contem.

A decima perfeiçam , que nella se acha, he a do bom exemplo , por cujo respeito, os que o daõ mauo , & admoestados tres vezes, se nam emmendaõ , se mandam lançar fora, porque nelles, se verifica, o que *Matth. 18.* disse Christo, a saber, guarda daquelle homẽ, pelo qual vem scandalo , aos demais *Vae homini illi, per quem scandalum venit, & mais abaixo: Qui scandalizauerit, vnum de pusillis istis, qui in me credunt, expedit illi, vt suspendatur mola asinaria, in collo ejus, & demergatur in profundum, maris:* A quelle, que scandalizar , a hum destes pequeninos, que em mim crem,

conuem, que se lhe ponha huma mô de tafôna ao pescoço, & que com ella, o lancem, & sobmergaõ, em o mar.

A vndecima, he a vniam, mandandolhe, que todos os meses, se ajuntem a ouuir a regra, como se vê no seu cap. 13. & que viaõ em paz, consigo, & com os proximos, euitãdo para este effeito, todo o possiuel, as demandas, & contendas, como se ordena, no cap. 27. attento, que a concordia, he hum dos maiores bens, que nas congregaçoes, & ordens, se podem desejar, conforme a aquillo do *Psalm. 132. Ecce quam bonum, & quam iucundum, habitare fratres in vnum*: Eis que grande bem, & que grande gosto, he, morarem os Irmaõs em hum.

A duodecima, & vltima, he a discriçãõ, porque em tudo, o que a regra manda, pode o Superior, & Prelado della dispenfar, quando lhe parece, & ha causa legitima, & razoanel. E com rezãõ porque se a penitencia, não he discreta, pãra em vicio, & em locura, como sobre aquillo de *S. Paulo ad Rom. 12. Rationabile obsequium vestrum, vno Chrisologo, serm. 105.* quando disse, que o obsequio, & sacrificio pe-

nitencial, que de nos fazemos a Deos, he deu-
 açãõ, se a rezaõ o aqueceta, & bafeja; & dou-
 dice, quando a mesma, o não enfrea: *Obsequi-
 um ratione caleus, feruor est, furor autem, quod ra-
 tione non frenatur.* O que confirma com mui-
 tos exemplos, que ali se podem ver, como
 o dos filhos de Araõ, que por offercerem o
 Sacrificio, que encenderãõ com fogo alheo,
 & não com o do Sanctuario, pereceram: *Exi-
 uit enim ignis a Domino, & deuorauit eos. Leuit.
 20.* E com o Sacrificio, de Saul, *1. Reg. 15.* &
 com outros mais, que no dito sermaõ, se po-
 dem ver.

Tem mais outra discrição esta regra, que
 não consente, que os officios, que nella são
 mui honrosos, se perpetuem em nenhum;
 mas que sejam annuaes, & se diuidam igual-
 mente, como se faz, nos das Republicas, & ci-
 dades, *L. qui originem. 2. praeses. ff. de munerib.
 & honorib.* Tem finalmente a summa, que
 nella se pode considerar, & desejar, pois ten-
 do todo o merecimento dos votos, nam en-
 correm, em os encargos, que se lhe consi-
 guiam: porque quer sua Sanctidade, que por
 elles, não fiquem seus professores, obriga-
 dos

dos a mais, que a aquillo, a que ſem ella, & fora della, eram obrigados pela Ley de Deos, como ſe vê no ſeu cap. 20. por cujo reſpeito, lhe quadra bem, o nome, de jugo ſuaue, & de carga leue, como no *cap. 11. de S. Matth.* diz Chriſto, que he toda a ſua, em que ſo as almas acham, & tem, ſeu verdadeiro deſcanſo: *Toilite iugum meum ſuper vos & inuenietis requiem animabus ueſtris, iugum enim meum ſuaue eſt, & onus meum leue.*

Com todas as quais perfeiçoens, como com doze Eſtrellas do Paraifo: o Prelado, & Superior deſta Ordem, coroa a cada qual dos Irmaõs, que recebe, & admite â ſua profiſſam: prometendolhes, por ſua guarda, & obſeruancia, a vida eterna, representada nas doze eſtrellas, que *S. Ioaõ no c. 12. do ſeu Apocalipſe*, vio na cabeça da molher, que vrgindoſe por parir, he ſimbolo dos penitentes, cujos partos, ſam ſempre, com dor, & lagrimas, de contriçam, à que deſpois, reſponde, eſta coroa glorioſa: *Et in capite ejus corona duodecim ſtellarum.*

Quanto à ſegunda couſa, pois, do eſtado, que hoje tem, na Igreja os profeſſores deſta

Ordem, digo, que he mui inferior, ao que em tempos passados ja tiueram, mas nam taõ diminuto, nem desbalijado, dos fauores, & priuilegios Ecclesiasticos, como alguns quizerão: que ou por naõ saberem muito delles, ou por paixam, que lhe tiueram: deram em impugnallos, & desacreditallos, em seus escritos: o contrario do qual, fizeram outros: em piedade, & letras, mui differentes, & melhores, como logo se verá.

Falando pois dos sobreditos Terceiros, por respeito, aos tempos antigos; consta, q̃ nelles, foram hauidos, por pessoas, religiosas, & Ecclesiasticas, & como tais, tratados em tudo o que tocaua, à exempçam, da jurisdicam dos Magistrados seculares, saluo em alguns casos, por causa, & rezam de seus bens, ou de alguns juramentos, que por concessão Apostolica, podiam tomarlhe, como se colhe do cap. 12. da regra. E assi, contra os que os obrigauam, a tomar armas, & aceitar cargos, & officios publicos, nos pouos em que viuião: deu o Papa Gregorio nono, suas letras, dirigidas aos ordinarios: para por censuras Ecclesiasticas, os constrangerem, a desistir da

vio

violencia, & força, que assi lhe faziam, como se pode ver na *i. p. das nossas chronicas, lib. 9. cap. 4.*

E não somente pelo sobredito priuilegio, mas tambem por outros de Celestino V. & Martinho V. & de Eugenio IV. (que S. Ioaõ Capistrano, no tratado das excõmunhoens, diz, que vio authenticos, em Aquila) eram de todo liures, de todos os encargos, & obsequios pelloas, & de toda a jurisdicam dos magistrados seculares: senam que tambem, se julgou assi, por muitas vezes, em Brixia, Milam, Aquila, & noutras varias partes: em que sempre foram hauidos, por pelloas Ecclesiasticas, & que como tais gozauam do priuilegio clerical: o qual, lhes reconheceram: *Pedro de Vbaldis de Perosa*, Irmaõ de Baldo, & de Angelo. *Cato de Saccis* Monarcha do direito em Paúia; & no tratado das excõmunhoens, *l. 6. v. 4. Francisco de Platea*, onde pelo mesmo, allega a *Paulo, a Landulfo, & Zelino.*

Pela mesma parte tambem, está o sobredito doctissimo, & sanctissimo Capistrano, que na *Clementina: Cum ex eo, de sent. excom.* quiz

o contratio : diz, que todos os ditos Terceiros, assi homens, como mulheres, casados, & solutos, professos, & nouiços, gozaõ do priuilegio clerical, & se computaõ, por pessoas ecclesiasticas, & finalmente, de o sobredito Ioam Andre, sentir o contrario, se persuade, que falou de outiua, sem nunca ver a sobredita regra, crendo, que a hauea visto, nunca pudera dizer a tal cousa, & assi com este dizer, passam *Bartolo l. 2. §. fin. ff. de panis.* E infinitos outros, que no seu tratado de *cognit. per viam violentiæ, q. 61.* refere *Ceualllos, á n. 9. vsque ad 14. inclusive,* o que houuera de bastar, para neste ponto, o fazer, menos verboso, & mais cortes, & finalmente mais considerado, do que se mostrou, quando falando dos sobreditos Terceiros, diz com algũs, a quem segue, que nem tem regra, nem habito, nem podem prometer obediencia, & que por fim, sam como locustas, & gafanhotos, sem Rey, & sem Superior, o que he tam mal dito, como se vé.

E prouase claramente, porque se falamos da regra, sobejanos para a ter por essa, chamarhe o Papa assi, com infinitos Doctores, q

nesta vos nam acharão nunca que scrupulear, & assi a nomearaõ sempre: & pello menos despois, que Nicoláo IV. a encorporou toda, debaixo de seu priuilegio, que começa: *Super montem Catholicae fidei*, & alem de Celestino S. Martinho V. Alexandro IV. & Clemente V. Iaoõ XXII. na *extrauag. sancta Romana*, a chamarem, Regra: & regra approuada, pela sede Apostolica, como lhe chamaram também, a glossa da *Clement. cum ex eo, de sent. excom.* & a do *cap. unico de religios. domib.* & a da *Clem. 1. eodem tit. & Imola ibid.* com muitos mais: não parece, que se possa duuidar, de q̄ ella o seja, propriissimamente.

Quanto mais, que se a diffiniçam, que da regra, dà Papias, dizendo, que a regra, he norma, & medida, que rege a vida, & da linha de bem viuer, emmendendo o distorto, & mau, & reduzindoo à rectitudo: *Regula est norma, & mensura regens vitam, & rectè viuendi prabens lineam, distortum, prauumque corrigēs, & ad rectitudinem ducens*: Se conuerte, & recipre ca com ella em tudo, como vemos; nam ha duuida, de que he em si propria, & verdadeiramente regra: alias, dariamos, que con-

contra, o segundo preceito, da boa diffinição: se daria alguma que competisse, á cousa não diffinida, nem conteuda debaixo do diffinido; o que os Logicos, que definem melhor, que os Jurisconsultos, & pelo menos, mais rigorosamente (como *multis probat Mantica, in de conject. ultim. volun. tit. 4.*) não soffriam em nenhum modo. Pelo que co'uem, que pois lhe compete, a diffinição, do doctissimo Papias, reprehendido até hoje de nenhum, *velit, nolit Ceualhos*, a ha, & deue de ter, por propriissima, como na realidade he & lhe chamaram todos, com nosso glorioso, & Seraphico P. S. *Boavent. cit. c. 4. n. 5.*

Pois, que os, que a professam, não sejam, nem hajam sido nunca locustas, sem Rey, & sem propria cabeça, consta clarissimamente, porque se falamos do tempo sobredito, & quando, estauam debaixo dos priuilegios de sua exempçam, & do priuilegio clerical; claro se está, que como gente, em tudo, por entã Ecclesiastica (saluo nos casos expressos na regra, & priuilegio de Gregorio nono) estaua debaixo da jurisdicção do Papa, & dos Prelados, a quem sua Sanctidade, os sujeitou:

o que *Cenalthos* fica obrigado a confessar, pois *num* 31. approua, a decisam de *Marco Antonio Eugenio*, *lib. 1. cap. 26. n. 49.* que diz, que no Conc. Lateranense, foram priuados, por *Leam X.* do priuilegio, que tinham de *Nicolao IV.* o que nos lhe admittimos, & confessamos, de mui boa vontade.

E assi se falamos delles, em respeito de hoje, & do dito Conc. Lateranense: dizemos, que nem assi, sam gafanhotos, & locustas, sem Rey, porque no ponto dos priuilegios, que comnosco cõunicam, & finalmente, no spiritual; tem por cabeça sua, como nos: o mesmo Summo Pontifice, & debaixo d'elle, seus proprios Parrochos, em respeito, dos sacrametos, q̄ delles sós podẽ tomar, tirando, o da penitencia, & aos Prelados da religiã dos nossos menores, aquẽ no da regra, o Papa os deixou ainda subjeitos: & no temporal tem a sua Magestade, & os demais Magistrados, que debaixo d'elle, administram, & gouernam os pouos. Ao que deu causa, o teremse multiplicado, & crescido tanto, que vieram, a fazer falta, & a haueremse mister em a Republica, por cujo respeito, â instãcia dos sobreditos

ditos Magistrados, foram outra vez priuados de sua immundade, & antiga exemçam, & tornados, da Hierarchia Ecclesiastica, á laica, & secular, ou Real como consta do sobredito Concilio Lateranése, sub Leone X. na Bulla *Dum intra mentis arcana*, sess. 11. versiculo, *fratres autem*, onde se contem, & diz assi.

Fratres autem & sorores tertij Ordinis, nec non mantellati, in proprijs domibus habitantes, sepulturam ubi voluerint, eligere valeant, sed die Paschatis tantum, Eucharistiam, nec non extremam vnctionem, ceteraque Ecclesiastica sacramenta, penitentia dumtaxat excepto, à proprio sacerdote, recipere, & ad onera quæ laicis incumbunt, perferenda teneantur: ac in foro seculari coram iudicibus secularibus, conveniri possint, & ne censura vilescat Ecclesiastica, & minoris authoritatis interdicti sententia reputetur: ijdem dicti Tertij Ordinis, ad divina audienda, in ecclesijs suorum ordinum, tempore interdicti nullatenus admittantur: si causam dederint interdicto, vel causam ipsam nutriant, seu foueant, aut dantibus auxilium, consilium, vel fauorem, quoquomodo prestiterint. Collegialiter autem viuentes, ac mulieres, virginalem, seu calibem, aut castam vidualem

(*expresso voto, & sub dicto habitu*) vitam ducentes, priuilegijs, quibus fratres Ordinis, cujus tertia regula, habitum gestant, gaudere debeant.

Os frades, & Irmaõs da Terceira Ordem, & os mantelados, que moram em suas proprias casas, possam escolher sepultura onde quizerem: mas no dia de Paschoa samente, sejam obrigados a receber a Eucharistia, & tambem a extrema vnçam, & os mais Ecclesiasticos sacramentos, tirando o da penitencia, da maõ do proprio sacerdote, & a leuar os mais encargos, que aos leigos tocam, & possam tambem no foro secular, ser conuenidos, diante dos juizes seculares. E porque a censura Ecclesiastica, se naõ torne vil, & a sentença do interdito se repute, por de menor authoridade; os mesmos ditos da Terceira Ordem, em nenhum modo sejam admittidos aos diuinos Officios, nas Igrejas de suas ordens, em tempo de interdito: se derem causa ao dito interdito, ou criarem, & sustentarem a dita causa, ou aos que a deram, nalguma maneira, derem conselho ou fauor: porem os que viuem collegialmente, ou moram com os claustrais, & as molheres, que fazem vida virginal,

nal, ou continente, & casta vidual, por voto exprello, & debaixo do dito habito, deua gozar dos priuilegios, de que gozam os frades, de cuja Terceira regra, trazem o habito.

Onde por nome de priuilegios, conferuados aos que viuem collegialmente, ou com as condiçoens, proximamente ditas: se entendem principalmente os da immuniidade, & exempçam, que no sobredito Concilio se tiraraõ aos que viuẽ em suas casas, E neste estado estaõ hoje, (no que a isto toca) os sobreditos Terceiros. Pelo que nam somente ficam obrigados, aos encargos dos mais cidadãos, & vizinhos de seu pouo, senam que no que toca ao foro, em todas as causas ciuis, & criminais, ficam tambem subjeitos, á jurisdicção Real, & juizes seculares, & neste sentido procede, o que os Doctores deste tempo, escreuem, & dizem hoje, & nos lhe nam negamos. Muitos dos quais refere o sobredito Ceualhos, & nos deixamos de nomear, porque por todos, nos sobeja a disposiçam, & letra do Concilio, *cuja mente rastrejou Bologneta*, quando aduertidamente vio, & disse *consilio 2. n. 6.* que a grande multidam dos Ter

céiros os podia, & deuia sujeitar aos Magistrados seculares. Cujos dito mal impugnado do sobredito Marco Antonio Eugenio, & peior de Ceualhos, o facto do Concilio, mostrou ser verdadeiro, negandolhe, & tirandolhe, o priuilegio clerical, que de antes tinham; & que a nam serem tantos, ainda hoje lhe conseruara.

Mas dado que esbulhados delle, ainda lhe ficam muitos outros spirituais, de indulgencias, & graças, que comnosco comunicam; & ainda se reputam, & tem por pessoas, em seu modo lo religiosas: como se colhe, do que 2. 2. q. 184. art. 4. & opusc. 19. c. 1 diz *S. Thom.* & lib. 2. c. 3. n. 17. & 18. de *religiosi status essentia, origine, & votis*: com outros, que refere, & admite Soares, afirmando, que os modos de viuer, pela Igreja approuados, & que em si, tem firmeza de estado, como se vé em este, que a seus professores, tira a liberdade, de tornar mais ao mundo, como consta do c. 2. da regra, se podem, & deuem chamar, em seu modo religiosos, a saber inchoada, & imperfeitamente, & segundo alguma analogia, que na vida commun, & ordinaria; dos mais lei-

gos,

gos, se nam acha. Pelo que faz a letra da mesma regra, quando negando a seus professores, a liberdade de tornarem mais ao mundo, lha da, de poderem, passar-se a outra religiam. Onde a particula, *outra* (que conforme a direito, he repetitua de semelhantes, *C. sedes, de rescriptis, juncta glossa, ibidem, & Doctores comuniter, in l. 3. C. de seruis fugitiuis* claramente significa, & dá a entender, que se a dita Ordem Terceira, nam he religiam formal expressa, & rigorosamente; he com tudo, mui semelhante a ella, & em rezam de ordem (cuja substancia, & essencia, he mais transcendente, que a da religiam) o he vniuocamente, com todas as demais: por cujo respeito, a Igreja sancta lhe chama assi, quando de seu author, & Seraphico fundador canta, & diz: *Tres Ordines, hic ordinat, primumque fratrum nominat minorum, pauperumque fit, dominarum medius, sed penitentium tertius, sexum capit utrumque.*

E como de tal foi visto fazer della grandissimo caso, o Papa Gregorio nono, quando, como no *fructo 2. conform. 2. p. 2.* refere o author das conformidades, cantado seus louvores, com os das outras duas, escreueo, & disse assi.

Gregor. IX.

C Aput dracoais vltimum,
 Vltorem ferens gladium,
 Aduersus Dei populum,
 Excitat bellum septimum.
 Contra calum erigitur,
 Et nititur attrahere,
 Maximam partem siderum,
 Ad damnatorum numerum.
 Verum de Christi latere,
 Nouus legatus mittitur,
 In cuius sacro corpore,
 Vexillum crucis cernitur.
 Franciscus princeps inclitus,
 Signum regale baiulat,
 Et celebrat Concilium,
 Per cuncta mundi climata.
 Contra Draconis schismata,
 Acies trinas ordinat,
 Expeditorum militum,
 Ad fugandum exercitum,
 Et tres cateruas demonum,
 Quas Draco semper roborat.

Quer dizer.

A Ultima cabeça do Dragam,
Leuando a espada vingadora,
Contra o pouo de Deos,
Excita a guerra septima,
Contra o Ceo se leuanta,
E trabalha de atrahir,
A mor parte das estrellas,
Ao conto dos damnados,
Do lado, porem de Christo,
Se manda hum nouo legado,
Em cujo corpo sagrado,
Da cruz se vê a bandeira.
Francisco príncipe inclito,
Leua o final Real,
E celebra hum Concilio,
Por todos os cl mas do mundo,
Contra os schismas do Dragam,
Ordena tres escoadroens,
De soldados à ligeira,
Que afugentem o exercito,
E tres cateruas dos demonios,
Que o Dragam, sempre roborá,

O que deue bastar, para como *ad Galathas*, cap. 6. disse S. Paulo, & fallando da primeira regra, *no c. Exijt qui seminat de verb. significat. lib. 6.* vio Nicolao II. nenhum mais querer ser molesto â esta Terceira, pois Christo a confirmou com as notas, & sellos de sua paixam, querendo, que seu instituidor, fosse notauelmente sellado, & insignado, com os finais de sua Paixam.

Decisam da terceira duuida.

A Esta questam, respondo, & digo, que na sobredita regra, & Ordem Terceira, se faz verdadeiro, & proprio voto; para intelligencia do qual conuê notar, que o que nella se promette, & vota, sam duas cousas, ambas em si, capacissimas desta obrigação, a saber, guardar a Ley de Deos, & satisfazer pelas transgressoens, contra ella cometidas, segundo que o Visitador, & Prelado della, ao dito professor, & transgressor, ordenar, & determinar: como consta, do seu cap. 2, & forma da profissão, que todos hoje trazem em as mãos, & por esta causa, aqui deixo de pôr. Começando pois, por esta vltima: nenhũa

duvida ha, de que em si, seja materia de proprijsimo voto, por quanto he promessa feita a Deos, & de bem melhor: qual he o de liuremente se sujeitar, à direiçam do Visitador, que sempre com seus sanctos, & saudaveis conselhos, poderá, & saberá encaminhar melhor, ao dito proficiente, do que o mesmo poderafazer a si, por mais morigerado, ou deuoto, & religioso que em si seja. O que para o aproueitamento spiritual, he sempre de muita importancia, por quanto a penitencia, & satisfaçam, apressada, & temporam: nam samente, tem o bem, & a honestidade destructiua do reato, que ficou da obliquidade passada: senão tambem a cautela, q̄ preferua, de tam facilmente tornar a cair, em outro de nouo. O que he facil, de entender, attento, que ninguem edifica nunca de nouo, com facilidade aquillo, que custosamente acabou de dissipar, & destruir, & assi quanto a isto, he proprijsima materia de conselho, & esse melhor em si, & mais sam, que o que tomam muitos, que reserua a penitencia & satisfaçam de suas culpas, para o fim da vida, ou Purgatorio.

Por cujo respeito, fica quanto a isto correndo nella, a mesma rezam, que corre nas materias dos conselhos, que ninguem pode negar, que são proprijsima materia de voto, como consta, do que cõmumente dizem todos, & se pode ver em *Sanches*, 4. *in decalogũ* cap. 5. n. 6. onde diz, que o voto, proprijsimamente, he só das cousas, que são de conselho.

E que o de fazer, esta boa diligencia, seja em si, de summa honestidade, & materia em fim capacissima desta subjeição, & deste proprijsimo voto, que os nossos Terceiros fazem: consta euidentissimamente, da doutrina dos Sanctos, & Scripturas sagradas, em que nenhũa cousa, he tão frequẽte, como esta, de leuãtar logo da culpa, & de satisfazer, por ella, porque não aconteça, que da taidança, & negligencia contraria (que de ordinario sempre he major, & mais perigosa, onde se nam teme, nem recêa, a diligencia, & carranca do corrector) se venham a multiplicar, os baques, & quedas em a culpa, & a nella fazer assento. O que à letra nos ensinou, & mostrou *S. Gregor*, na *homil.* 11. sobre *Ezechiel* quando disse,

disse, que o peccado que se não cura logo com a penitencia, com seu pezo, acarreta & traz a outro, que em si he castigo, & pena, daquelle primeiro, & precedente, que a penitencia não curou, com a presteza, & diligencia, que deuia,

Do que não ha que espantar, pois em effeito, he talento de chumbo, em si pezado, & graue, como lhe chamou o Spirito sancto, no c. 5. de Zacharias, & ali considerou Nic. de Lyra, quando disse, que *Talentum plumbi, signat gravitatem peccati*: O talento de chumbo, que aqui vio o propheta, significa, a grandeza da culpa, & do peccado. E antes delle, vio a glosa ordinaria, quando perguntou: *Quid est talentum plumbi, nisi gravitas peccati?* Que cousa he aqui o talento de chumbo, senão a graueza da diuina offensa? Desta pois consta, que em se não curando logo, faz despenhar nossa alma, de hum grande absurdo, noutro maior: & finalmente dos dous em outros muy maiores, como clarissimamente, se vio em o Apostolo S. Pedro, que negando a primeira vez a Christo, & dizendo, *Matth. 26. Nescio quid dicis*, à primeira ancilla; por logo, se não ar-

repende como deuia, veio outra vez a negallo com juramento, & a dizer á segunda, que o nam conhecia: *Et iterum negauit cum iuramento, quia non noui hominem*: É porque nem ainda entãõ, tornou logo, sobre si, veio a negallo terceira vez, acrescentando detestaçaõ, & execraçam, ao juramento, que tornou a repetir: & nomeandoo ja nam por Iesu, como de antes, senaõ, por nome de homẽ, como notou o Euangelista, dizendo: *Tunc capit detestari, & jurare, quia non nouisset hominem*. E se o gallo, naquelle ponto nam cantara, & cõ isso, lhe naõ trouxera, â memoria, a reprehẽsam anticipada de Christo, com que logo se sahio a chorar suas culpas, ainda pudera vir a cair, & a dar em outros.

Paraque pois, a nenhum dos peccadores, possa em nenhum tempo acontecer outro tanto, admoestaos a Author dos quatro liuros, â Igreja Catholica, que com nome de *Timotheo*, tras a *Bibliotheca*, dos Padres antigos, folio *mibi 214. & sequentibus*, do 2. tomo, dizendo, em o primeiro, que: *Illico ubi concidere, consurgant, & eleuationem protinus meditentur in lapsu, ac si fieri villo modo pernicitat eperitudoinis potest*

tum,

rum velox sit remedium resurgentis, ut vix possit vestigium apparere collapsi. Logo, & no proprio ponto, que cairam, se leuante, & no mesmo escorregar, & cair, meditem logo sua eleuacam: & se pela presteza do arrependimento, lhe for nalgum modo possiuel, tam ligeiro ha de ser o remedio, do que escorregou, que escassamente possa apparecer, nem minimo vestigio do caido: que nestas coufas, esta he a primeira obra da medicina, a saber, que os doentes, tenham horror de suas doencas, os feridos, se apressem, em curar suas chagas, & os vulnerados, & traspassados, tirem logo as setas de seus corpos, por que excellentemente, se poem o emplastro, & a gemada, ou ligadura, sobre as feridas ainda quentes: & mais cedo, se vne, & ajunta a carne das feridas, a que por muito tempo, se naõ permittio, fazer beicos, & esfriar: Ergo in hujus modi causis, hoc primum medelæ opus est, ut morbos suos languentes horreant, curare plagas festinent saucij. & illico, è corporibus sagittas rapiant vulnerati: optime enim malagma, vel fibula calidis adhuc vulneribus im, onitur, qua non diu liare permittitur.

É porque, como na sobredita homilia, vio S. Gregorio, o que mais faz esfriar a ferida, he a tardança, & falta do cirurgiam, & reprehêtor, por quanto, os despejados em peccar, tanto vem a nam sentir sua culpa; quanto dos peccados que fizerá, não são reprehendidos: & sempre tem suas culpas por menores, a que menor inueccã, castiga, & reprehende, *Nam saepe hi qui impudentes sunt, tantum se peccasse, non sentiunt, quantum de peccatis quae fecerunt non increpantur: minores culpas suas aestimant, quas minor inuectio castigat.* Sanctamente proueo a regra, que tiuessem seus professores, medico proprio, & de casa, & que por officio tenha aduirtillos, & ensinalos, a satisfazer pelas transgressoens, commetidas contra a Ley de Deos; & sanctissimamente fazem os mesmos, em prometter, & votar, de estarem no que a ilto toca, por sua direcçã & conselho: porque nam succeda, que do contrario nascã, & venha, a repetir Deos contra elles, a queixa, que antigamente fez no c. 8. de Ieremias, dizendo: *Nunquid non est resina in Galaad, aut medicus non est ibi? quare igitur non est obducta cicatrix filiae populi mei?* Por ventura não ha

ha rasina em Galaad , ou falta medico ali? nam por certo. Pois, porq̄ rezam, naõ farou, nem encourou, a ferida da filha do meu pouo? E poderas lhe responder, que a causa foi o nam quererem os enfermos, & doentes, recorrerse aos medicos , & sacerdotes , de que em Ramoth de Galaad , havia muitos, porque era em fim, cidade sacerdotal. Erro que a nossa Terceira regra, & Ordem, emmenda por muitas vias obrigando, nam samente a seus professores , a buscarem o conselho do Prelado, & Superior, na frequencia das confissoens, nas juntas, & practicas espirituais, de cada mes, & no que da obseruancia, & guarda da mesma regra se trata: prouendo de olheiros, & vigias, que saibam, & vejam como cada qual em sua vida procede , senam tambem, a que estejam, pelo que o Superior, no ponto de pagar , & satisfazer, por suas transgressoens: lhes ordenar, & dizer. O que tudo he materia de sanissimo conselho, & consequentemente, de propriissimo voto: qual he, o que nella se faz , quanto a esta segunda parte.

Pois de , que tambem o seja, pelo que to

ca á primeira da obseruancia, & guarda da Ley de Deos: he negocio em si clarissimo, & consta, porque ainda, que os preceitos da Ley de Deos, tenham nella, imposta obrigaçam, que arca a todos a sua guarda, & obseruancia, & sejam pelo mesmo caso, materia secundū quid necessaria, & obligatoria, ainda ficam absolutamente liures, & com indifferença, para se cumprirem, por este, ou por aquelle motivo: pelo que nenhuma cousa impede, que quem pela via do preceito, esté obrigado a guardallos se lhe obrigue de nouo, pela via do voto, ou juramento, que liuremente, pode fazer. E assi, esta parte tem contra *S. Thõ.* 4 *sen. d.* 38. q. 1. art. 2. *questiuncula* 2. Durando q. 1. *Gerson.* 2. p. do *Alphabeto* 25. lit. L. & lit. T. *S. Antonino* 2. p. tit. 11. c. 2. q. 1. *Angelo,* verbo *votum*, o 1. n. 1. *Sil.* q. 4. *Tabiena* q. 2. & contra alguns outros: o mesmo *S. Thom.* 2. 2. q. 88. art. 1. *Caiet ibidem,* sup. 1. *Soto* 7. de *Iust.* q. 1 art. 3. *Y. respõd. nihilominus,* *Nauar.* no *Manual* c. 12. n. 25. *Castro* 1. de *lege pen.* c. 10. *Aragam* 2. 2. q. 88. art. 2. *Azor,* lib. 11. *instit. moral.* c. 14. q. 1. *Valença* 2. 2. disp. 6. q. 6. pñ-cto 2. *Sanches ubi supra* n. 6. & muitos mais, q̄

refere, & segue Soares tom 2 de Relig. lib. 2. de materia voti n. 4. tract. 6. onde lhe chama, verdadeira, & Catholica sentença.

E por ella, faz ver, que cada dia juramos & prometemos de guardar o que alias, por preceito, somos obrigados a guardar, & observar: como se vê no c. Ego N. de jure jurando, & noutros muitos, que ali refere, & na Bulla de Pio IV. da profissam da Fê em a qual se professa, o que alias somos obrigados a guardar: & finalmente consta, do 1. de Esdras cap. 10. onde o pouo jurou de guardar a Ley de Deos no *Psalmo 118.* fez o mesmo, dizendo, *Iuravi, & statui, custodire judicia justitie tue*: pelo que, assi como á obrigaçam de guardar a Ley de Deos, se pode licitamente acrescentar, a religiam do juramento: tambem, se lhe pode ajuntar a do voto, em que ha a mesma rezam.

E porque se veja melhor, a propriedade deste voto, o sobredito Soares, pela diffiniçam, que do voto, em commun, lhe applica, & nelle por suas partes n. 8. verifica lhe chama vniuocamente voto. Com todos os mais, que o sam da proprijsima materia dos

conselhos, materia propria do voto: o nam fazem, por distincam da impropria, senam somente da *commun*, que se estende tambem a dos preceitos, dizendo, que a dos preceitos, pertence a todos, & a dos conselhos, a só aquelles, que assi aceitam a dos preceitos, que nam recusam a dos conselhos, como no *serm. 18. de verbis Apostoli*, considerou *S. Aug.* acrescentando mais, que a dos conselhos, & supererogaçam, se chama propria dos votos: nam por ser adequada, tenam, porque he a principal, & a mais accommodada, para a *spontanea*, & noua obrigaçam, que o votante, se impoem.

Do sobredito consta, como Torres na sua explicaçam, *cap. unico, ratione 2. 3. & sequentibus*, *trepidauit ubi non erat timor*, em quanto difficulta, & recea de admittir, que o voto dos nossos Terceiros, seja proprio, falando propria, & rigorosamente: porque dizemos, que não somente, o he, em quanto cae sobre a dita materia, da segunda parte do dito voto, como ja mostramos acima, por toda em si ser de supererogaçam, & conselho: senam tambem em quanto cae, sobre a manda-

da

da pela Ley de Deos, & mais, nam samente, em quanto se restringe â materia graue, cuja trãsgressãem em si he mortal: senam tambem, em quanto se estende â leue, cuja transgressãem, em si he venial, posto que por differente modo, como ensinam, & dizem os sobreditos Theologos, & se pode ver, no sobredito *Sanches*, *pr. sertim n. 14.* onde diz, que val o voto, de euitar todos os peccados veniaes, no modo em que falando em rigor de Theologia, sua euitaçãem he possiuel, a saber, naõ collectiua, mas diuisiuamente, a saber, agora, este, & noutra occasiam; outro.

E se entre elles occorrerem algũs cuja obseruancia, & guarda, seja ainda assi, por sua nimia frequencia, moralmente impossuiel, como considerou o sobredito *Sanches*, *num 18.* diremos, que aos tais, se nam estendeo o sobredito voto, ainda que o vouente, por sua incuria, & inaduertencia, naõ haja, assi distinguido: porque, certo, & sabido he, que estes votos assi, nalgum modo solennizados, & feitos nas mãos de terceiras pessoas, como v. g. Superiores, & Prelados, que immediatamẽte os aceitam: nam obrigam nunca, segun-

do toda a intenção, do votante (se elle, *plus equo*, se estende, & demasia) senam, segundo a intenção, & mente, do que aceita, & recebe, a dita profissão, o que constará mais claramente, do que diremos, na seguinte decisão.

Decisão da quarta duvida.

Esta questão, & esta duvida, foy nos tempos passados importuníssima, & quasi a todas, inacessível: porque sendo o voto couza, & promessa, a que de natureza, na transgressão contraria, se segue irreligiosidade, & sacrilegio: por cujo respeito a transgressão do preceito, confirmado por voto, sempre acrescenta, noua, & distincta malicia, contra a religião, & fidelidade prometida, & devida a Deos, como se vê na fornicção contraria ao voto da castidade: & consta do c. *impudicas* 27. q. 1 no qual, a fornicção do religioso, se chama, sacrilego contagio, & do c. *virgines, eadem causa, & questione*: no qual das virgens, & religiosas, que fornicarem depois de se terem deuoido, & consagrado a Deos se diz, que perderam o pacto da virgindade;

& consta finalmente de outros muitos casos, & materias votadas, como se pode ver por toda a distincão 81. & noutras muitos lugares do direito, & das sagradas Escrituras: iépre ficou sendo negocio, & ponto, de difficuldade grande, para os antigos, o determinar, & dizer com a regra, que no voto, que della fazem seus professores, falte, & se não ache esta noua, & distincta malicia, & que sendo voto proprio, & vniuocamente tal, com todos os demais, não tem com tudo, mais deformidade, que a que se acha, precisamente na transgressão de preceito, em quanto precisamente tal.

E así vemos, que sobre esta difficuldade, se consultaram todas as vniuersidades do mundo, & dellas infinitos Doctores, como se pode ver nos que refere, o sobredito *Torres citato c. unico. fol. 125. & sequentibus.* os quaes conformandose, com o dizer, da regra, assentaram, que com a materia dos preceitos, & mandamentos da Ley de Deos. ser materia votada, & prometida, sua transgressão toda via, não importaua, nem dizia, deformidade, nem malicia distincta, do preceito, em quan-

to precisamente tal, sem darem ja mais, a causa, & rezam disto, com o que, esta verdade, ficou sempre crida, mas nam penetrada, nem sabida; o que toda via em si he negocio facil, & que numa sô palaura, puderam explicar, & dizernos.

Paraque pois, nos o façamos, com a clareza, que conuem, & de nos se espera, conuem aduertir, a differença que vay, dos votos puramente simples, & que se fazem immediatamente a Deos, aos que nalguma maneira, se solênizam, com se fazerem em publico Conuento, ou ajuntamento, & nas mãos de algum Superior, ou Prelado, que em nome da Igreja os aceita: como sam, os que se fazem na Companhia, & finalmente, na nossa Ordem Terceira. Os quais com serem em si simples, tẽ toda via, certa maneira de solemnidade, em quanto para obrigarẽ aos assi vouentes, & os encorporarẽ nas ditas ordens, ham mister serem aceitados pelos Superiores, & Prelados dellas, como ja tocamos acima, na resoluçam da 1. q̃uestão, & admittem, & ensinam todos.

Donde vem, que os que se fazẽ immedia-

tamente a Deos, em se exprimindo, & acabando, de fazer, por verdadeira, & formal promessa: tem & induzem logo, logo, toda a obrigaçam que *ex natura rei*, se lhes consegue, & assi sua transgressam, induz, & importa logo, a sobredita deformidade, & malicia, que à da transgressam do preceito, em quanto precisamente tal accresce, & se ajunta logo: repondo a dita transgressam, em verisssima, & proprijssimâ especie de sacrilegio, como se colhe dos textos acima referidos, o que não corre sempre, nos outros votos, q̄ mediatamente se fazem a Deos, & immediatamente se fazem ao Prelado, & homem, que em lugar do mesmo Deos, os aceita.

O que he facil & bom de entender, porq̄ como a dita aceitaçam em si, pode ser varia, assi o seram tambem as obrigaçoens, & encargos, que a ella se podem configuir: o que em todas mais aceitaçoens se exemplifica, & vê facillimamēte, porque como a promessa, ou doaçam, que della começa não induz obrigaçã, se não despois de aceitaada, nem maior, q̄ a q̄ se aceitou, donde vê q̄ se hū prometesse, & desse quanto possue, & tē, nam ficaria por isso obri-

obrigado; a dar, ou entregar mais, que aquella parte, que se lhe aceitou; assi tambem nos votos, deque tratamos, & em que interuem doaçam, & entrega, que de si fazem os professores, nam hauemos de hauer, nem cuidar, que obrigam, quanto a tudo o que se prometeo, deu, & offereceo: senam quanto aquillo, que da dita promessa, offerta, ou doaçam, se lhe aceitou,

E com rezam, porque assi como cada qual das cousas delle terminables se recebe, ao modo, do que a recebe; assi nas doçoens, & effeitos das obrigaçoens, que hū prometendo, & votando, se impoem, não fica nunca, o tal promittente, obrigado a mais, que a aquillo, que o accitante, lhe quis receber, & accitar, & em que só houue por obrigado, ao seu spondente, como se colhe da materia da doaçam, & do que nella resoluem, & d zé os Doctores communmente, *em verbo donatio,* & *verbo promissio*, se pode ver, em elles.

Da maneira, pois, que a modestia, & encolhimento do donatario, & accitante, restringe, & limita a indistincta, & indefinita liberalidade do dante, & promittente: causando

do, & fazendo por ella, que não todo o offerecido, se fique a deuer, tenam o que precisamente se aceitou, & pela forma que se aceitou: assi tambem hauemos de dizer; que o não querer o Summo Pontifice, & confirmador desta regra, & aceitador, da obrigação, que o Irmaõ Terceiro, se impoem na promessa, & voto, que della faz, & de sua obseruancia; que ella passe da que sua materia ja tinha, em quanto precisamente mandada, pela sobredita Ley de Deos: faz efficacissimamente, que nenhuma mais se adquira a Deos, por virtude do sobredito voto: & que outrossi, sendo o dito voto religioso, na forma explicada, & ja dita acima: & feito com particular intento de honrar, & seruir, por elle a Deos: o não seja nos encargos, quer alias, ex rei natura, pudera ter; tirada esta restricçam, & limitaçam, posta aqual, elles totalmente euaneçam, & cessam todos.

Esta Theologia, certissima, em que os antigos nam deram, & que em seus escritos, não tocaram tam meudamente: nos ensinou o religiosissimo instituto, da companhia sanctissima de Iesu, onde, & no qual vemos que

os seus scholasticos professores, pela promessa, & voto, que fazem de castidade, & da pobreza, nam ficam obrigados absolutamente, a negarse, a administraçam, & vzo senhoril, das cousas temporais, cujo dominio, retendem o vzo da copula marital, in perpetuum; como da natureza do voto, se houuera de seguir, aos que assi fazem; senam samente, *ad tempus*, & por em quanto, adita Companhia, de si os nam larga, nem dimitte; como consta da *Bulla Ascendente Domino*, de Greg. XIII. & formula de sua profissam: onde toda esta doutrina se contem, da qual mais largamente se podem ver seus Theologos, todos os quais ensinaõ, & querem, que todas estas limitaçoes, & effeitos naõ siguidos, sejã effeitos da Ley, & Bulla sobredita, & dos mais statutos, da sobredita Cõpanhia q̄ naõ quis aceitar, dos sobreditos scholasticos, senã *ad tēpus*, o que as mais religioens, requererã, & aceitarã dos seus professores, *in perpetuum*.

Peloque, assi como a dita limitaçam, & naõ aceitaçam dos votos da dita Companhia, quanto a tudo, & que *ex natura rei*, se lhe houuera de seguir, nam diminuem, nem detrahem

hem nada da substancia, & essencia do voto, por respeito à constituição de seu religioso estado; assi, nem a limitação dos votos dos nossos Irmãos Terceiros, & não aceitaçam delle; em ordem a todos os encargos, que *alias, & ex rei natura*, se lhes houueta de seguir: nenhuma cousa detrahe, da verdade, & propriedade dos ditos votos. E assi vemos, que sendo os ditos votos, em si, verdadeira, & propriamente tais: sua transgressão toda via, não he sacrilega, por quanto o Papa, os não quis aceitar, com mais encargos, que os que sua materia tinha, em quanto precisamente mandada pela Ley de Deos.

E q̄ esta aceitaçam, & limitação assi feita pela sobredita regra, & ley, seja a q̄ remata, conclue, & perfeiçoa, o estado da nossa Terceira Ordē, & lhe limita, & notifica as obrigações, & encargos, q̄ *alias* se houuerão de cōsfiguir, aos ditos votos; cōsta como ja disse, do q̄ no particular dos votos, da sobredita Cōpanhia, resoluē seus Theologos cōmūmente: como se pode ver, em Soares tomo 1. de religione, l. 2. *per totū, & prin ipalmēte do c. 7. por diate, & toto 4. tomo qui est de Soci. instituto, Vasq. 1. 2. disp. 165.*
per

per totum, & principalmente desde o cap. 7. por diante, & vt alios omittamus, Sanches 6. in decalog. c. 1. & sequentibus. De todos os quais, & de sua verissima doutrina se deduz, & toma firmissimo argumêto, para o que da obrigaçam, não multiplicada, pelo voto da nossa Terceira Ordem, & sua regra, concluimos, & dissemos acima. Porque, em se não accetando, como obrigatorio, & inductiuo, de noua obrigaçam, & distincta em si, da, do preceito, com o tal voto confirmado: consta, q̄ nam pode sua transgressam nunca, ser sacriliga, nem importar noua, & distincta malicia, da que importa, a transgressam do preceito, em quanto precisamente tal.

Decisam, & resoluçam, da quinta duuida.

O Que nesta difficuldade, parece causar duuida he ver, que os ditos Militares, especialmente sacerdotes, & que viuem em Conuento, & cõmunidade, sam religiosos, como dos de Christo, se diz no liuro, que ha poucos annos, se fiz, na expediçam, do capitulo, que sua Magestade, que Deos tem, Philippe II. lhes fez em Thomar; pelo que, co-
mo

mo gente, que estâ em estado mais alto, & de major perfeiçam, que a que tem o dos Terceiros leigos, que viuem em suas proprias casas: nam parece, que podem abaixarse á profissam de outro estado & de outra regra, & vida inferior â sua.

Porem esta rezam, em que alguns incondideradamente se fundam, he de nenhuma importancia, que quanto de bons, & de perfeitos he, nam desprezar nenhum exemplo de virtude, onde quer que o haja, como fez a esposa, & alma sancta, quando disse, que se levantaria, & que daria volta a toda a cidade, & pelos becos, & praças della, buscaria a seu amado, & diuino esposo: *Surgam, & circuibo ciuitatem, per vicos, & plateas, quaram quem diligit anima mea, Cant. 3.* Sobre as quais palauras; diz Richardo de S. Victor, q̄ pelos becos saõ significados em ellas, os que deixado, & desprezado, tudo o do mundo, nûs, & despidos, seguindo a Christo nû, escolheram o caminho da vida apertada, segundo, o que nos Euangelicos conselhos se contem, & pelas praças, os perfeitos da vida, & estado secular, muitos dos quais, muitas vezes, fazem em a

virtude, muita ventagem a muitos religiosos, & regulares: *Per vias illi designatur, qui omnia relinquentes, & Christum nudum, nudi sequentes, angustam viuendat viam elegerunt, per plateas vero, secularis vita perfectos intelligimus.*

Em dizer pois, de o buscar pelos becos, & vias mais estreitas da cidade, o buscou tambẽ pelas praças, & vias mais ordinarias, & mais publicas de toda ella, nos mostra, que como mui aproueitada, que estaua, & era, lhe pareceo, que se nam deuiam nunca de desprezar os exemplos da virtude, & augmentos da faude, em qualquer parte, que fosse, & se achassem: *Nusquam enim exempla, & incrementa solutis contemnenda ducit:* & com rezam, porque o contrario, fora nam pequena especie, de soberba, & clarissimo indicio, de muita mingua, & falta, de todo o bem espiritual, qual consta que padecem, os que cuidam, que lhes nam fica mais, em que dos outros, tenham que aprêder. Por cuja causa, como vio, & notou o sobredito Richardo, o que neste deua-neo dá, quando mais apertadas contas se toma, dá, em dizer, & affirmar de si, como neficio: eu fou rico, & de nenhuma cousa mais,

tenho necessidade alguma, sendo assi, que de chegar a dar, nesta sandice se proua, & conuence, que nam he, senam miseravel, & pobre, & sobre tudo cego, & nũ: *Malus, sine tepidus, quia bonum non amat, vel desiderat, defectum suum, & ad quantum teneatur, nescit, unde cum inops sit, diuitem se reputat, quia spirituales diuitias ignorat, dicit enim, quia diues sum, & nullius egeo, cum miser sit, & miserabilis, & pauper, & cecus, & nudus*: O cõtrario do qual, se vê no bom, & proficiente, porque este tal, nunca olha, para o que tem, mas sempre olha para os que lhe vam diante, & porque sempre cuida, que ainda nam tem configuido, nem alcançado nada, sempre do mais, que em seu aproueitamento deseja, se humilha: *Bonus vero, & proficiens, quod habet non attendit, sed ad anteriora se semper extendit, & quia numquam se apprehendisse arbitratur ex desiderio semper humiliatur*: O que â letra, se vê na esposa Sancta, & em seu spiritual aproueimento: porque quanto mais se acende para amar, & buscar a seu esposo, tanto mais se humilha, por cujo respeito diz, busquei-o, & não o achei. E diz, que o nam achou, pelo muito,

que delle vio, nos becos, & nas praças, isto he nos que seguem, a vida reigiosa, & apertada, & nos que com a leuarem mais larga, sam toda via, sanctilimos: *Sponsa itaque proficit, nam quantum accenditur ad amorem, tantum humiliatur, vnde dicit: quæsiui illum, & non inueni, non inuenisse, se illum dicit, quem tam perfecte, in vicis, & in plateis, id est, in ijs, qui arctiorem spiritus vitam sectantur, & in ijs qui latiorum vitam inuenit.* O qual sentido, diz Ghislerio, ensinou primeiro S. Gregorio Papa, nos commentarios, do sobredito lugar, & na *hom. 25.* sobre os Euâgelhos, & com elle despois, Beda & S. Anselmo.

E porq̃, nũa palaura sô digamos tudo, dizemos. q̃ naõ só os sobreditos Militares, senaõ tãbem qualquer outra sorte de religioso, que por seu Prelado, nam for specialmente prohibido, pode valida, & legitimamente professar, a dita Terceira regra, & subjeitar-se, à direicam do Prelado della, no que toca ao satisfazer, pelas transgressoens, commetidas cõtra a Ley de Deos, segundo, que nella se dispõe, & ordena, & com a obediencia, do ditiõ seu superior, nam pugnar, & se nam encon-

trar:

trar: & com muito maior rezam ainda, se o dito seu superior, & Prelado, niffo consentir, & para isto lhe der expressa, & formal licença. Esta conclusam, & reposta, que em si he certissima, constará clarissimamente, a qualquer que ler, o que *tomo 2. de Relig. tract. 6. lib. 3. & sequent.* dos votos dos Religiosos, resolve, & conuence Soares.

E quanto á primeira parte, prouafe facilmente, porque como se colhe de *S. Thom. 2. 2. q. 88. art. 8.* & de muitos mais, que o sobredito Soares refere, no *6.* precedente, a saber, *5.* do dito *3. liuro*: qualquer religioso, pode em a materia necessaria qual he a dos preceitos, & mandamentos da Ley de Deos, votar, & fazer a Deos, as promessas, que lhe parecerem conuenientes, para por ellas se encaminhar, para elle; as quais promessas, & votos, nenhuma condiçam inuoluem, da parte da sobredita materia, & assi logo obrigam, & sam validos, & licitos, & sempre porem quanto legitimamente se nam tiram. Pelo que, se da parte do Superior, & Prelado do dito votante, a isso nam obstar alguma prohibiçam directa, & expressa, pela qual lhe tire,

& estorue, o poder elle prometer, & votar, a dita materia, nas maõs do Prelado, & director desta nossa Terceira Ordem; naõ haue-rã duuida, em que se de facto, a votar, ficará obrigado a sua obseruancia, como qualquer outro professor della, por em quanto seu Superior, lho nam prohibir, como expressamẽte se colhe, do que no sobredito c. 6. n. 5. conuence Soares, mostrando, que para o dito voto, assi feito valer: nenhum consentimento, expresso, ou tacito, ou presũptiuo do dito Superior, se ha mister; antes, que he cousa certa, & sem fallencia que feito, obriga atẽ quando ao sub iito consta, que quando o dito seu Prelado, venha a saber delle, se ha de enojar, & lhe ha de estoruar sua guarda, & obseruancia, porque basta que actualmente nam repugne, nem contradiga.

Pore n, porque naõ venha a contradizer, & repugnar, & a finalmente irritarlhe o voto, como na realidade pode, segundo *que l. 6. c. 7.* com muitos mais, que ali refere, *n. 3. & sequentibus*, proua Soares: o bom he, que nunca tais votos, se aceitam, senam quando o Prelado da tal pessoa Militar, & religiosa, o

consinta, & nelle venha: como em effeito, se vfa & faz. Nem eu cuido, que nossos Superiores, consentiram nunca outra cousa. E com rezam, porque se a regra, nam quer, q̄ a esta Ordem, & Irmandade, se recebam, molheres casadas sem expressa licença de seus maridos, como vimos na resolução da 7. 2. perfeiçam 4. in fine: tam pouco nam quere-ram nunca, que a ella se admittam subditos alheos, sem licença de seus Prelados, & Superiores, posto que como nelles não concorram as mesmas rezoens, que nas ditas molheres, nam ha duuida, que valeria a sobredita recepçam, em ordem a obseruancia, dos votos; que nam encontrarem a sujeiçam, & obediencia dos sobreditos Superiores, & q̄ pararem sô na obseruancia dos mandamentos da Ley de Deos, & na direiçam dos tais votantes, que nam chegue a chamallos, nem obligalos, a vir ás juntas, senam quando sua-ueamente, possa ser, & seu Superior proprio, o nam contradiga.

E dado, que o voto, que o subdito licenciado fizer, & seu Prelado lhe consentir, & aprouar, tenha absoluta firmeza, & perpetuidade,

de, em si tomado ; isso nam tira o poder a seu Superior , nem lhe ata as maõs, para o nam poder despois irritar, cada quando lhe parecer, como se pode ver, no sobredito *Soares citatolib. 6 cap. 8. num. 4.*

Que os sobreditos Militares pois, honesta, & sanctamẽte possam fazer estes votos, quãdo seu Superior lho permitta: he cousa em si clarissima , para cuja confirmaçam basta, o facto de muitos Bispos sanctissimos, que estando no estado supremo da perfeiçam exercenda, & sendo mestres della, em suas Igrejas , vieram por sua humildade, & por major approueitamento de suas almas, a professar esta Ordem, & a se subjeitar a suas obseruancias, como se viò, nos bemaenturados, Leam Arcebispo de Milam, Gualter Bispo de Taruisio, Ricardo Bispo de Fossùbruno, & outros muitos, que Deos quiz, que nesta Ordẽ houesse para tirar cõ seu sancto exemplo, o pejo, a alguns sacerdotes ordinarios, que cuidam, se abatem em professalla, & em por suas obseruancias, se encaminharem para Deos: quanto mais que no que toca aos Militares, seu grande Mestre, Philippe II. Pay de sua

fua Mageftade Catholica, que foy Terceiro; com feo exemplo, licenciou a todos, & por elle temos neste Reyno a muitos, & no de Caftella, a muitos mais, que fem nenhum pejo, nem fcrupulo a profeffam, & guardam, & obferuam: & de fua Mageftade oje sabemos, q̄ em dia de S. Bernardo do anno passado tomou o habito de Terceiro.

Decifam, & refoluçam da fexta duuida.

A Ultima, & derradeira, duuida, em que fe pergunta, fe a noffa Ordem Terceira, fe efuaeceo, & acabou de todo, pela eleuaçam, que della faz Leam X. ao eftado religioso, ajuntandolhe mais os votos effenciaes, de viuer em obediencia, fem proprio, & em caftidade: teue feo fundamento em algũs, que por mais facilmente fecharem aos vizinhos a porta da penitencia, que elles não querem arrastrar, differam, mufitando, & por entre dentes, que tinha ceflado, com a que profeffam hoje os Terceiros regulares, a faber, os Frades, & Freiras Terceiras.

Porem, como feo dito he fem nenhum fundamento, nam ha que fazer cafo delle,

por:

porque a verdade he, que assi leuantou, o sobredito Pontifice, a dita regra, que hoje professam os regulares Terceiros, ao estado de religiam, com o acrescentamento dos votos essenciaes, que lhe ajuntou, que nada immutou, de sua antiga substancia, nem diminuiu de seu primeiro, & antigo ser, & estado, em os que nam sam religiosos: pelo que assi, como N. P. S. Francisco, a ordenou, para os Terceiros, que instituiu, & Nicolao IV. a perfeçoou, & confirmou; assi está hoje, & guardam, os Terceiros, que não sam formal, & essencialmente religiosos, dos quais, hús viuem oje em communidade, como se vé nas Beatas de Castella, & Biscaya, & de outras partes, & outros, em suas proprias casas, como se vé nesta cidade de Lisboa, & noutras muitas partes deste Reyno, & particularmēte na India, onde todos vestem pardo, & são proprijsimamente mantelatos, como se chamaõ em o direito, porque tirado o capello (que nam trazem) em lugar do qual, trazem sombreiros pardos, em todo o mais, vestem, & calçam, como os frades daquellas partes, a cuja direcçam & cargo estam, & na vida, & costu-

costumes, sam reformadissimos, & de todos, por isso, mui respeitados, & finalmente, sam em tudo o que se lhes ordena para melhor obseruancia de sua regra, ao seu Prelado, & Cõmissario, obedientissimos, por mutuo cõsentimento, & licença, que os casados, para isso se dam, ad inuicem, como em seu tempo, se vio, em S. Elzeario, & S. Delphina, Condes de Ariano; caso que a Ceualhos passou por alto, quando como vimos acima, disse, que por falta desta licença nam podiam guardar, nem ter obediencia a ninguem.

Se em o cima dito, alguma cousa se contem contra a Fê, & bons costumes, desde aqui, o retracto, & dou por não dito.

Fr. Manoel do Monte Oliueti.

L. I.

F I M.

INDEX DA REGRA DOS
Terceiros.

D A instituiçam autentica da Terceira Ordem
de S. Francisco dada por Nicolao IV. 9.

Cap. 1. De como se ham de examinar os que haõ
de entrar em a Ordem. 11.

Cap. 2. Da forma do recebimento dos que que-
rem entrar em esta Ordem. 12.

Cap. 3. Da forma do habito, & calidade dos
vestidos. 14.

Cap. 4. Que nam vam a conuities, ou a autos
deshonestos, nẽ de cousa algũa a representãtes. 16.

Cap. 5. Da abstinencia, & jejum. 18.

Cap. 6. De quantas vezes se ham de confessar
em o anno, & receber o Co po de N. Senhor. 21.

Cap. 7. Que nãõ tragaõ as armas offẽsiuas. 22.

Cap. 8. De como se ham de dizer as horas cano-
nicas. 22.

Cap. 9. Que todos os que de direito podem, fa-
zam testamento. 25.

Cap. 10. Da paz que se ha de reformar entre os
Irmãõs, & estranhos. 27.

Cap. 11. De quando sam molestados contra o di-
reito contra seus priuilegios. ibid.

Cap.

INDEX.

Cap. 12. *Que se guardem quanto puderem de juramentos solemnes.* 28.

Cap. 13. *De ouuir Missa, & da Congregaçam q se ha de fazer.* *ibid.*

Cap. 14. *Dos Irmaõs enfermos, & defutos* 30.

Cap. 15. *Dos Ministros.* 31.

Cap. 16. *Da Visitacam, & correicam dos delinquentes.* 32.

Cap. 17. *Do euitar as contendas entre si, & cõ outros.* *ibid.*

Cap. 18. *Em que maneira, & porque cousas se poderã dispensar em abstinencias.* 33.

Cap. 19. *Que os Ministros manifestem as culpas ao Visitador.* *ibid.*

Ordenaçoes da Terceira Ordem. 35.

Cap. 1. *Das calidades de quem ouuer de receber o habito, & profissam.* 38.

Interrogatorio. 41.

Cap. 2. *Da forma dos habitos.* 46.

Cap. 3. *Das Comunhoens.* 50.

Cap. 4. *Dos Officios da Ordem.* 51.

Officio de Ministro. 52.

Officio de Secretario. 54.

Officio dos Discretos. 56.

Officio dos Zeladores. *ibid.*

INDEX.

- Officio de Sindico, & distribuiçam das esmolas.* 58.
Officio de Vigairo do culto diuino. 60.
Officio do Visitador. 61.
Cap. 5 Das disciplinas. 62.
Cap. 6. Dos capitulos, & jntas particulares. 63.
Cap. 7. Das eleiçoens de Ministro, & Officiaes. 66.
Cap. 8. Do capitulo annual. 69.
Segue-se a forma que se ha de guardar em dar o habito, ou profissam aos Irmãos da Terceira Ordem, da que instituo, & fez N. P. S. Francisco. 76.
A ordem, & forma que se ha de guardar pera dar a profissam. 83.
Tratado das graças, & indulgencias. 106.
Aduertencias pera quem ouner de entrar nesta Ordem. 119.

F I M.

P Odefe tornara imprimir o liuro de que se faz menção & impresso tornarà pera se conferir & se dar licença pera correr, & sem ella não correrà, Lisboa, 20. Agosto, de 1669.

Diogo de Souza. Fr. Pedro de Magalhaës. Magalhaës de Meneses. D. Verissimo de Alencastro. Alexandre da Sylua. Francisco Barreto.

P Ode correr o Liuro de que o Supplicante faz menção. Lisboa 6. de Setemb. 1669.

Diogo de Souza. Fr. Pedro de Magalhaës. Magalhaës de Meneses. D. Verissimo de Alencastro. Alexandre da Sylua. Francisco Barreto.

T Aixam este Liuro em hum tostão em papel. Lisboa 7. de Setembro 1669.

*Marqueç Presidente. Lemos.
Miranda. Carneiro.*

